



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2849—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA FINANCEIRA .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	12
ESMAT .....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir de 3 de abril de 2012, **Divino Freitas Machado**, do cargo de provimento em comissão de **Motorista de Desembargador**, lotado no Gabinete do Desembargador Antônio Félix.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 12/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1019/2012, resolve **conceder** à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Pedro Afonso e Guarai, no período de 10 a 12/04/2012, com a finalidade de acompanhar a Correição Geral Ordinária naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 9 de abril de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

#### PORTARIA Nº 191/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo-PA nº 44116 (11/0102413-2),

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Edmilson de Sousa Gomes**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância da Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 192/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo-PA nº 44117 (11/0102412-4),

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Charles Brito Neres**, Contador/Distribuidor da Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 193/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo-PA nº 44118 (11/0102411-6),

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Kelcio Cunha Freitas**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância da Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Recomendação

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2012/CGJUS/TO

Recomenda a adoção de providências relativas ao protocolo integrado de que trata o Capítulo 2, Seção 3, do Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor informar e dotar de maior segurança e confiabilidade o procedimento relativo ao protocolo integrado no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça e a decisão proferida nos autos PA-43733;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foros do Estado do Tocantins:

1. que orientem os Servidores responsáveis pelo Protocolo Judicial a melhor identificarem as situações em que é feito o uso do protocolo integrado, conforme preconizado no Capítulo 2, Seção 3, do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, a fim de fazer constar a data, o horário, o número sequencial de protocolo, a identificação da Comarca, do servidor e sua matrícula funcional;

2. fica permitido o uso de carimbo padrão, conforme modelo constante no Anexo Único desta Recomendação, nas localidades que não dispuserem ou, por questões de ordem técnica, não puderem utilizar o dispositivo datador eletrônico.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Juizes Diretores de Foro do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 657/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 997/2012, resolve conceder aos servidores: **Bruno Odate Tavares, Assistente de Supervisão Tecnológica-Daj3, Matrícula 352516, Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4-Daj7, Matrícula 352356, Lillian Gama da Silva Póvoa, Cinegrafista, Matrícula 352959 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins, no período de 17 a 20/04/2012, com a finalidade de acompanhar a banca de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - Pós Graduação em Gestão do Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 656/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 996/2012, resolve conceder aos servidores **Bruno Odate Tavares, Assistente de Supervisão Tecnológica-Daj3, Matrícula 352516, Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4-Daj7, Matrícula 352356, Lillian Gama da Silva Póvoa, Cinegrafista, Matrícula 352959 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 10 a 14/04/2012, com a finalidade de acompanhar as bancas de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - Pós Graduação em Gestão do Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 655/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 994/2012, resolve conceder aos servidores: **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 165251, Adriano Ribeiro de Sousa, Colaborador Eventual/ Carregador e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Paranã, Arraias, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins e Palmeirópolis, no período de 09 a 14/04/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, suprimentos de informática e copa/cozinha.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 654/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 978/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352200**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 02 a 03/04/2012, com a finalidade de apanhar processos de Suprimento de Fundos, já arquivados, na Controladoria Interna do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 653/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 916/2012, resolve conceder à servidora **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico em Enfermagem, Matrícula 352465**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/Dianópolis/Palmas, no período de 26 a 28/03/2012, com a finalidade de conduzir paciente, filho da servidora Deusilma Ferreira Quirino, da Comarca de Dianópolis para o HGP e retorno à Dianópolis, após a alta médica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 652/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 902/2012, resolve conceder aos servidores: **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352407, João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 227354 e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miranorte e Colméia, no período de 15 a 19/04/2012, com a finalidade de fazer entrega, instalação e manutenção nos equipamentos de Informática, visando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 651/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1011/2012, resolve conceder à servidora **Aureleci Ferreira Batista, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 91550**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à

Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Paranã.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 650/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1012/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo/SP, no período de 26 a 28/04/2012, com a finalidade de participar de reunião na Escola Paulista da Magistratura, sobre o planejamento das atividades do COPEDEM para o exercício de 2012.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 649/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1014/2012, resolve conceder à servidora **Lilian Gama da Silva Póvoa, Cinegrafista, Matrícula 352959**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Goiânia/GO, no período de 24 a 27/04/2012, com a finalidade de participar do 78º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de IES.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 648/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1015/2012, resolve conceder ao **Dr. Euripedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 25/04/2012, com a finalidade de participar da V Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, no Plenário do CNJ.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 647/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1018/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Miranorte e Colméia, no período de 15 a 19/04/2012, com a finalidade de entregar equipamentos para instalação do **E-proc**.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 646/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1020/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Pedro Afonso e Guarai, no período de 10 a 12/04/2012, com a finalidade de conduzir a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 645/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1016/2012, resolve conceder às servidoras: **Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito de 3ª Entrância/Conciliador, Matrícula 28753** e **Patrícia Santos da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352038**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Araguatins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 697,16 (seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), à Juíza Nely Alves da Cruz, Matrícula 28753 em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 644/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1017/2012, resolve conceder aos servidores: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524** e **Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias**, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 10 a 14/04/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas internas no Anexo do Fórum de Araguaína-TO, bem como manutenção nos aparelhos de ar condicionados do Fórum e do CEPEMA.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumont S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 643/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 788/2012, resolve conceder aos servidores: **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352742** e **Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Axixá-TO, no período de 02 a 04/04/2012, com a finalidade de prestar serviços de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** na Comarca de Axixá.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumont S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 641/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1009/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Túlio Tavares, Assessor de Imprensa-Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 24 a 26/04/2012, com a finalidade de participar do curso sobre aplicação da Lei nº 12.527/11, que regulamentou os dispositivos constitucionais sobre o acesso à informação, conforme autorização da Douta Presidente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de abril de 2012.

**Carlos Henrique Drumont S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

Processo Nº 12.0.000034617-7

**PORTARIA Nº 195/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 09 de abril de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000034617-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA, matrícula nº 250363, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretário de Precatórios, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
09/04/2012  
Diretor Geral Substituto

Processo Nº 12.0.000034617-7

**PORTARIA Nº 194/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 09 de abril de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000034617-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora AMANDA SANTA CRUZ MELO, matrícula 235160, lotada na Secretaria de Precatórios, previstas para iniciarem em 09.04.2012, para usufruto de 16.04.2012 a 01.05.2012, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
09/04/2012  
Diretor Geral Substituto

**Termo de Homologação**

Processo Nº 12.0.00003909-6

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 13 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 003/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de forma estimativa.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 283/2012 (evento 32741), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**FERRARI E CARDOSO LTDA ME, CNPJ nº. 26.962.126/0001-30**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem simples (Clio, Uno, Saveiro, Palio, Focus, Passion, Fiesta)	600	SERVIÇO	13,91	8.346,00
2	Lavagem simples (Doblô/Hilux)	100	SERVIÇO	22,20	2.220,00
3	Lavagem simples (Van Máster/Microônibus)	40	SERVIÇO	33,00	1.320,00
4	Lavagem simples (Caminhão VW 13180, VW 9150)	40	SERVIÇO	31,25	1.250,00
5	Lavagem geral (Clio, Uno, Saveiro, Palio, Focus, Passion, Fiesta)	250	SERVIÇO	27,00	6.750,00
6	Lavagem geral (Doblô/Hilux)	60	SERVIÇO	30,50	1.830,00

7	Lavagem geral (Van máster)	50	SERVIÇO	52,40	2.620,00
8	Lavagem geral (Caminhão VW 13180, VW 9150)	15	SERVIÇO	49,33	739,95
9	Aplicação de cera (Clio, Uno, Saveiro, Corsa, Focus, Passion, Fiesta)	200	SERVIÇO	4,00	800,00
10	Aplicação de cera (Doblô/Hilux)	30	SERVIÇO	5,80	174,00
11	Aplicação de cera (Van Máster)	15	SERVIÇO	6,60	99,00
12	Aplicação de cera (Caminhão VW 13180, VW 9150)	15	SERVIÇO	14,66	219,90
13	Polimento cristalizado (Clio, Uno, Celta, Saveiro, Palio, Focus, Passion, Fiesta)	20	SERVIÇO	42,45	849,00
14	Polimento cristalizado (Doblô/Hilux)	5	SERVIÇO	63,80	319,00
15	Polimento cristalizado (Van Máster)	2	SERVIÇO	117,00	234,00
16	Polimento cristalizado (Caminhão VW 13180, VW 9150)	3	SERVIÇO	113,00	339,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>28.109,85</b>

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada, bem assim cancelamento da Nota de Dotação sob o evento 10122, quanto ao valor que sobejar ao necessário para a despesa em comento.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 09 de abril de 2012.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
09/04/2012  
Diretor Geral Substituto

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

**PORTARIA Nº: 011/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000032301-0

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Maria Joelma de Lima Mendes

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Bruno Teixeira da Silva Costa

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DA AÇÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PG/JTO

EMBARGANTE: GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS O DESPACHO de fl. 737, a seguir transcrito: “Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “ex adversa” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: “STF. Data de Julgamento: 14/12/1999. Número da Classe: 250396. Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Assim, determino a intimação do Embargado/Autor - Ministério Público do Estado do Tocantins, para, querendo contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de Março de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.404 (09/0074027-2)**

RECORRENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – REENQUADRAMENTO NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO – LEI 1.604/2006 - TEMPO DE SERVIÇO – MOMENTO DE INCIDÊNCIA DA NORMA – ENQUADRAMENTO CORRETO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Restando devidamente comprovado que a servidora contava com menos de 6 anos de serviços prestados ao Poder Judiciário no momento de implementação da Lei 1.604/2006, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Subsídio do Poder Judiciário, correto o enquadramento efetuado na Classe ‘B’, padrão 10, nos moldes definidos pela referida lei, considerando-se para sua concretização a data de incidência da norma, qual seja, 1º/01/2006.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos supra destacados, na sessão realizada no dia 06/03/12, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, os membros do Colendo Pleno, à unanimidade, acordaram pelo improvidamento do presente recurso para manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram da sessão, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho. O Desembargador Marco Villas Boas votou pelo não conhecimento da ação ante a inadequação da via eleita. Ausência justificada do Des. Antônio Félix. Palmas, 9 de abril de 2012.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001527-55.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 201200012535-5/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

1º AGRAVANTE: DIEIME MOREIRA LIMA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

2º AGRAVANTE: SORAYA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

AGRAVADOS: LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER E FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX (CADASTRADOS NO E-PROC)

RELATORA : Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por DIEIME MOREIRA LIMA e SORAYA GOMES DE SOUZA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional -TO, que deferiu pedido de liminar de reintegração na posse aos Agravados LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER e FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAÚJO. Aduzem os Agravantes que os Agravados ajuizaram Ação de Manutenção de Posse, alegando serem possuidores e proprietários, desde 21/08/2008, de uma fração terras no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita”, Loteamento Porteira, lote 2, no município de Porto Nacional e, na tentativa de comprovarem a posse, anexaram escritura de compra e venda e declaração de que o imóvel estaria arrendado ao Sr. Francisco de Sousa Milhomem há mais de 03 anos. Ainda que, com amparo em tais documentos, o MM. Juiz a quo deferiu a medida liminar postulada e é contra esta decisão que se insurgem, alegando que, na verdade, são eles possuidores do imóvel há vários anos e que, embora parte deste tenha sido dado em garantia de empréstimo, na forma de hipoteca a credor de dívida contraída, nunca dele se afastaram, mantendo-se ali pacificamente. Asseveram que referido bem, em razão de negociação, foi transferido mediante escritura pública ao credor e aos agravados, tão somente como forma de garantir a dívida, tanto que o valor aquisitivo do imóvel constante na escritura é bagatela para o padrão da região e que, embora esta tenha sido quitada, a propriedade não lhe foi restituída. Aduzem, que inobstante a transferência da propriedade do bem, permaneceu em sua posse sem que fossem perturbados, uma vez que esta jamais foi transmitida, o que sustentam ter sido comprovado com o documental juntado aos autos, como notas fiscais, contas de energia, recibos e ficha de inscrição cadastral na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Pontuam que o documento de compra e venda comprova que os agravados seriam proprietários de apenas cinquenta por cento do imóvel, e que a decisão combatida não teria observado tal fato, de modo que, acaso seja

efetivada a liminar concedida, sofrerão lesão grave ao direito de moradia e prejuízos irreparáveis, pois sua família ficaria desalojada, mormente a ter em conta residir no imóvel há mais de dezessete anos. Ponderam, ainda, que os Agravados não comprovaram que tinham a efetiva posse sobre o imóvel nem que a perderam e que o Boletim de Ocorrência citado na decisão primeiramente comprovaria justamente a posse deles e não a daqueles, pelo que, .Por fim, asseverando que a implantação do projeto arquitetônico sobre a terra em litígio pelos agravados prejudicará a eles e também a coletividade, que será lesada com a aquisição de imóveis irregulares, pedem a concessão de efeito suspensivo à decisão de base. É o RELATÓRIO.. D E C I D O Com o advento da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de manejo, o recebimento do Agravo de Instrumento está condicionado ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, restrito a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, passo à análise do pedido liminar formulado. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, *in verbis*: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” O artigo 527, III do mesmo diploma processual civil permite ao relator: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.” Pois bem! Buscam os agravantes a proteção de sua posse em fração da área que compreende o imóvel rural, “Fazenda Santa Rita”, Loteamento Porteira, lote 2, no município de Porto Nacional. Para a solução de casos como esse deve deduzir o julgador decisão eminentemente técnica, apreciando o caso conforme dispõe a legislação nesse particular. O art. 927 do Código de Processo Civil determina que, nas ações de reintegração e manutenção de posse, incumbe ao autor provar sua posse, o esbulho ou a turbação e sua data, além da continuação ou perda da posse. Os Agravados, no juízo de piso, alegaram que desde que adquiriram a propriedade, em meados de 2008, a arrendaram ao Sr. Francisco de Souza Milhomem, para apascentamento de gado, até a regularização do imóvel para fins de loteamento. Como prova do alegado juntaram uma declaração constante do evento 4, intitulado “OUT8”. Alegaram, ainda, que a posse restou demonstrada através da escritura de compra e venda, posto que ali consta que foi transmitida aos compradores “*todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida*”<sup>1</sup> e que a turbação restou comprovada pelo Boletim de Ocorrência que se encontra no evento1, anexo “OUT4” e vento 4, anexo “OUT8”. 1 Evento 4, anexo intitulado “PROCRÉU7”. Em contrapartida, consubstanciando seu inconformismo nas razões recursais, sustentam os Agravantes, em suma, que o digno Juiz da causa, ao conceder a liminar nos autos da ação possessória, deixou de atentar para o fato de que exercem a posse no imóvel objeto do litígio mesmo após a lavratura da escritura de compra e venda do bem, que alegam ter sido lavrada somente para garantir empréstimo contraído, sem a efetiva transferência da posse do imóvel. Ressaltam que a Agravante Soraya reside no imóvel há mais de dezessete anos e juntam documentos para embasar suas alegações, como conta de energia elétrica, notas fiscais de vacinas, sementes, produtos agropecuários, produtos para conserto de uma ponte da fazenda, etc..2. Prosseguem afirmando que os fatos narrados no Boletim de Ocorrência confrontam com os argumentos apresentados pelos Agravados, já que comprovaria justamente a posse deles e não a daqueles. Pois bem, analisando o caso, ao que emerge, na decisão recorrida o MM. Juiz singular, consignou, no que pertine, apenas que: “Restou provada a turbação praticada pelos requeridos. Ainda, que o mesmo ocorreu há menos de ano e dia. Aliás, tal fato tornou-se incontroverso, vez que o próprio requerido Dieime Moreira Lima narrou os fatos, segundo sua versão, em Boletim de Ocorrência por ele postulado perante a Polícia Civil (fls. 18). Lograram êxito, ainda, os requerentes em comprovar que detinham a posse do imóvel, desde a sua aquisição. Ainda, o “*crôquis*” de fls. 17 está de acordo com os documentos juntados pelos autores. Logo, demonstrou a parte autora de que detém a posse do imóvel, por força de escritura pública de compra e venda e, que ocorreu a turbação, esta praticada pelos requeridos.”<sup>3</sup> Assim, ao que se infere, baseou-se o Juiz singular na escritura pública de compra e venda, mencionada em sua decisão; na existência de uma declaração particular de terceiro, no sentido de que há mais de três anos é arrendatário do imóvel em questão e nas declarações prestadas em Boletim de Ocorrência<sup>4</sup>, que, aliás, apontam em direção oposta ao interesse dos autores, ora Agravados. Segundo ensina CARLOS ROBERTO GONÇALVES: “A posse para ser tutelada, não depende de título ou causa, uma vez que se protege a posse formal. Igualmente, não depende de sua duração, como se infere do art. 1.211 do Código Civil (...), nem da boa-fé ou má-fé. A boa-fé não é essencial para o uso das ações possessórias. Basta que a posse seja justa.”<sup>5</sup> E continua ponderando acerca da concessão de liminar nas ações possessórias: “A liminar inaudita altera parte, isto é, sem ouvir o réu, será deferida se a petição inicial estiver devidamente instruída com prova idônea dos fatos mencionados no art. 927 do diploma processual: posse, data da turbação ou do esbulho etc... como se infere do art. 928... Não raramente o autor encontra uma certa dificuldade para obter e apresentar prova documental a respeito desses fatos, observando-se que somente prova dessa natureza poderá ser feita com a petição inicial. Não se justifica, porém, a concessão da liminar com base apenas em documentos que só provam o domínio, exigindo-se prova da 2 Evento 1, anexos “OUT5” a “OUT8” e evento 4, anexos “OUT1” a “OUT5”. 3 Evento 4, anexo “DECLIM9”. 4 Evento 4, “OUT8”. 5 Direito Civil Brasileiro, volume V. Pág. 130. posse, assim não são suficientes declarações de terceiros, desprovidos do crivo do contraditório.”<sup>6</sup> Desta forma, tenho que, a princípio, a escritura apenas prova que os agravados são proprietários do terreno, mas não que tenham exercido o poder de fato sobre o mesmo e, na espécie, trata-se de ação possessória onde discute-se a posse e não o domínio do imóvel. Ademais, diante dos ensinamentos ora transcritos, não vislumbro que apenas a declaração prestada pelo suposto arrendatário, dando conta de que a terra lhe foi arrendada, juntada pelos Agravados quando do ajuizamento da ação, possa autorizar a expedição do mandado liminar de reintegração, nos termos dos artigos 927 e 928 do CPC. Neste diapasão, os documentos porventura apresentados pelos Agravados na inicial, não eram suficientemente hábeis à concessão da medida liminar. Deve-se ater ainda ao fato de que, apesar de ter sido afirmado na decisão recorrida que o Boletim de Ocorrência faz prova da

posse dos Autores/Agravados, os fatos nele relatados confrontam com tal argumentação, pondo em dúvida tal fato, já que essas declarações sinalizam que eram os Agravantes que detinham a posse do imóvel, onde se encontravam. Relatou o Senhor OSMAR ALVES DIAS: "... Que, na data de 19/01/2012 o depoente estava prestando trabalho para a empresa buritis e na oportunidade estavam removendo uma cerca de arame em uma determinada propriedade; Que, em um dado momento chegou a pessoa de Soraya que se dizia proprietária do terreno, juntamente com seu filho Cícero e o esposo dela; Que, Soraya pediu que não entrasse ali pois estavam invadindo terras dela..."7 Declarou a Agravante SORAYA GOMES DE SOUZA: "que viveu em união estável com José Rodrigues de Oliveira durante este período construíram juntos e adquiriram vários bens e que se separou um ano atrás e que a separação dos bens está em questão na justiça; Que mora nesta fazenda há muitos anos e que o José Rodrigues saiu de casa na separação; Que cerca de uma semana tem uma pessoa tentando invadir a chácara inclusive já motivo de boletim de Ocorrência anterior; Que hoje por volta das 10 horas estava fazendo compras no supermercado quando recebeu um telefonema do seu caseiro avisando que sua fazenda estava sendo invadida e estavam derrubando sua cerca; Que ao chegar no local estavam vários homens com máquinas derrubando sua cerca; Que se dirigiu ao pessoal e perguntou o que estava acontecendo e com ordem de quem eles ali estavam, Que neste momento um rapaz virou para ela e falou "quem é você sua vagabunda?" com muitos palavrões de baixo calão e mandou calar a boca; Que neste momento o seu companheiro Deime Moreira Lima se aproximou e falou para o rapaz "porque você está xingando a minha esposa?" Que o rapaz continuou a dizer que xingava sim, e um outro rapaz veio até o seu marido e já lhe deu soco em sua cabeça foi quando o Deime sacou a sua arma e se identificou como policial militar e mesmo assim eles travaram uma luta corporal com seu marido, para lhe tirar a arma, neste momento a arma disparou em direção ao chão. Que a noticiante ficou muito apavorada pois os dois colocaram duas armas na cabeça de seu marido Deime, e gritavam esmurravam seu marido, foi quando seu filho Renê entrou no meio da briga para separar... Que logo depois identificou que os dois rapazes eram policiais civis e estavam fazendo "bico"... Que a noticiante está completamente descontrolada e chorando muito devido ao trauma que sofreu em sua residência; Que a questão da terra está na justiça não justifica tanta agressão, pois ela é moradora nas terras há mais de 17 anos, então ela tem no mínimo o poder de posse do terreno..."8 6 Direito Civil Brasileiro, volume V. Pág. 139. 7 Evento 4, anexo "OUT8". 8 Evento 1, anexo "OUT4". RENE GOMES NACIFF, filho da Agravante, também afirmou: "Que estava em seu local de trabalho quando recebeu uma ligação do caseiro da chácara Santa Rita onde estava ocorrendo uma invasão; Que ao chegar no local juntamente com seu irmão viu um trator e vários homens uniformizados da empresa Buritis, oportunidade em que já haviam retirado o arame da cerca para adentrarem na propriedade; Que o noticiante perguntou quem era o responsável e cadê o papel que autoriza a retirada da cerca; Que veio uma pessoa e se identificou como Davi e disse "pode chamar a viatura, rotam o que quiser que a gente resolve aqui, pois são todos milicianos"...Portanto, não há como negar que tratar-se de matéria controvertida, o que requer maior dilação probatória. Assim, tenho que a melhor solução é aplicar à espécie o princípio *quieta non movere*, que recomenda a manutenção da situação fática existente. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MATÉRIA CONTROVERTIDA. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. Tratando-se de matéria controvertida, como a reintegração de posse, é de cautela que, antes de autorizar uma das partes a reintegrar-se na área, objeto da demanda, seja melhor instruído o feito, sendo imprescindível a instauração de dilação probatória, devendo ser suspensa a decisão que autorizou a medida liminarmente. RECURSO PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 250470-45.2011.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 11/08/2011, DJe 889 de 25/08/2011). Não se pode olvidar que, como mencionado na inicial da ação, o terreno discutido destina-se a loteamento para posterior venda, desta forma deve-se considerar, ainda, que a manutenção da decisão agravada poderá implicar no prosseguimento do projeto, sendo possível que o resultado final da ação venha a também atingir os consumidores, ante a dúvida sobre fatos essenciais à justa resolução do litígio. Assim, por cautela, impõe-se a suspensão da decisão agravada. Face ao exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO perseguido, para suspender a liminar concedida pelo Juiz singular. Requisitesem-se informações ao ilustre magistrado que preside o feito. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de abril de 2012.. (A) Juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

#### **PROCESSO: APELAÇÃO N.º 13913 (11/0095677-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – 1ª VARA CÍVEL  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA N.º 7389/03  
APELANTE: L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
APELADO: SH FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO MASCHIETTO e OUTRO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### **EMENTA:**

AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA – ARTIGO 333, II DO CPC – MULTA CONTRATUAL – EXAGERO NÃO VERIFICADO – SENTENÇA MANTIDA.

Incumbe ao réu a comprovação de fato constitutivo de seu direito ou impeditivo do direito do autor. A utilização da prova testemunhal só é permitida e se mostra eficaz quando houver começo de prova por escrito emanada da própria parte, funcionando a prova oral como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

Apesar de parecer excessiva, não há exagero na multa contratual quando, somados todos os equipamentos locados pela recorrente, se verifica que o valor da pena é bem inferior ao valor integral do contrato de locação.

**ACÓRDÃO:** No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou para negar provimento ao recurso. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13595/11**

PROCESSO Nº 11/0094742-3  
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS  
APELADO : AMARANTO TEODORO MAIA  
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. EMBARGOS DESACOLHIDOS.

1. Não restou caracterizado no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil.

2. Não há possibilidade, pela via processual eleita, discussão sobre o mérito de matéria já analisada e julgada em sede de recurso de apelação.

3. Embargos de Declaração desacolhidos.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no recurso de apelação nº 13595/11, figurando como embargante BANCO VOLKSWAGEN S/A e como embargado AMARANTO TEODORO MAIA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacolher os embargos declaratórios.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Adelina Gurak.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº10612- COMARCA DE XAMBIOÁ/TO**

Referente: Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer nº6231-4/07- Vara Cível

Apelante: HERNANDES SANTIAGO PEREIRA

Advogado: Karlene Pereira Rodrigues

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Ana Catharina França de Freitas

Apelado: HERNANDES SANTIAGO PEREIRA

Advogado: Karlene Pereira Rodrigues

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

P. Estado: Ana Catharina França de Freitas

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PUROS. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO INICIAL. FIXAÇÃO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. 1. É objetiva a responsabilidade Extracontratual do Estado, por Abuso de Poder, respondendo pelos danos advindos de atos comissivos dos seus agentes públicos que, nesta condição, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. 2. Com a publicação da sentença, no Diário de Justiça, torna pública a reprimenda imposta ao Estado, alcançando o fim a se propõe. 3. A responsabilidade civil objetiva, baseada no risco administrativo, exige, de forma conjunta, a atividade administrativa, a ocorrência do dano, o nexo causal entre aquela atividade e o dano, bem como a ausência de culpa excludente da vítima, para gerar a obrigação do Estado reparar a lesão que causou. 3. No dano moral puro, não há como se falar em mora em momento anterior à fixação do quantum indenizatório, por decisão judicial, vez que somente após a publicação desta é que a o devedor toma ciência do valor a ser pago. 4. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante a apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, para o seu serviço (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). 5. Sentença Parcialmente Reformada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, por serem próprios e tempestivos, contudo NEGOU PROVIMENTO ao 1º recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao 2º do Estado do Tocantins, para reformar a sentença apenas quanto a data de fixação dos juros e da correção monetária, para definir como sendo a partir da data de seu arbitramento, ou seja, da sentença monocrática. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 28 de MARÇO de 2012.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 14/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª Sessão Ordinária Judicial, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2012, quarta-feira, a partir das 14 horas ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI 7.257/07 (70/0566481-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA Nº 696/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 AGRAVADO(A): ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 ADVOGADOS: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO, KARINA VOLPATO E ALYNNY KARLA RIBEIRO E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Zacarias Leonardo	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>Vogal</b>

**02. APELAÇÃO – AP 11.551/10 (10/0087097-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48493-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS E OUTROS  
 APELADO: EDIMILSON DA SILVA AMORIM  
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO  
 RELATOR: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Zacarias Leonardo	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>Vogal</b>

**03. APELAÇÃO – AP 11.974/10 (10/0089027-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 30122-0/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ISSAN MENDES BORGES  
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Zacarias Leonardo	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>Vogal</b>

**04. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 1.599/10 (10/0082107-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23690-4/09, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE: SR. DAVI RODRIGUES DE ABREU  
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO  
 APELADA: ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Juiz Zacarias Leonardo	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**05. APELAÇÃO - AP 5002249-26.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA - AUTOS Nº 2009.0010.0011-4, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**06. APELAÇÃO – AP 5000391-23.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5797-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**07. APELAÇÃO – AP 5002243-19.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6900-7, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: DOMÍCIA RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**08. APELAÇÃO - AP 5001578-66.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0003.3576-7, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA  
 APELADO: ENISMAR DIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**09. APELAÇÃO – AP 5001432-25.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 2009.0008.0510-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: JANES PEREIRA BARROS  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 ADVOGADA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**10. APELAÇÃO – AP 5002369-69.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0010.7056-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ALBENICE ALVES CORREIA NUNES  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**11. APELAÇÃO - AP 5002483-08.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0472-4, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: CIRIVAN BORGES DA SILVA  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**12. APELAÇÃO – AP 5002492-67.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.6886-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ELENICE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Juiz Nelson Coelho  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**13. APELAÇÃO – AP 5001326-97.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) Nº 2006.0004.9904-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO: SELTON SANTOS SOBRAL  
 ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Juiz Nelson Coelho  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO - AP 5000067-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2011.0002.3066-5, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: RUTH MAIA DE BESSA  
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5000086-39.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0005.0329-9, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO – AP 5001343-02.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2011.0001.9624-6/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 APELADO: LUZIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO – AP 5000898-81.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0007.3258-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 1ª APELANTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO  
 ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 1ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO TOCANTINS  
 2ª APELADO: ROBSON RODRIGUES NOLETO  
 ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO – AP 5001686-32.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2008.0006.4083-9, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 APELADOS: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, MARIA SÔNIA RODRIGUES NEVES, JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA E LUIZA DA SILVA GOMES  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Juiz Nelson Coelho  
 Desembargador Luiz Gadotti

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO – AP 5001293-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.0007.9868-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: JOÃO CARVALHO PRIMO  
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO – AP 5001043-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2006.009.6751-3/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 APELADA: SOLANGE JANE DUALIBE DE JESUS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO – AP 5001837-61.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADO COM OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA E MULTAS DIÁRIAS Nº 2008.0002.2780-0  
 APELANTE: SILVANA SANTANA DANTAS  
 ADVOGADOS: THIAGO PEREIRA MAIA E OUTRO  
 APELADA: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**22. APELAÇÃO – AP 5000257-05.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0002.3688-0/0, DA 5ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTRA  
 APELADA: JUSSARA ESPÍNDOLA COSTA BATISTA  
 ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Revisor  
Vogal

**23. APELAÇÃO - AP 5000147-06.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.0150-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LIZOMAR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Revisor  
Vogal

**24. APELAÇÃO - AP 5002605-21.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0003.1771-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID  
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS, PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**25. APELAÇÃO - AP 5003441-91.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 368/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: ALÁDIO TEXEIRA ALVES JÚNIOR  
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA HERBET BRITO BARROS E OUTRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**26. APELAÇÃO - AP 9.041/09 (09/0075115-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 7176-7/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
APELADO: WANDERLEY Cássio DA CRUZ  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**27. APELAÇÃO - AP 9.493/09 (09/0076611-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 3.5810-4/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: EDIVALDO PEREIRA COSTA  
ADVOGADOS: WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**28. APELAÇÃO - AP 9.782/09 (09/0077710-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 04920/05, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE  
ADVOGADOS: ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE E OUTRO  
APELADO: VALE E VALE LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**29. APELAÇÃO CÍVEL - AC 8.233/08 (08/0068460-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
ADVOGADO: ANA MARIA KONIC FARACO  
APELADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
ADVOGADA: ANA MARIA KONIC FARACO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**30. APELAÇÃO - AP 9.771/09 (09/0077669-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1632/05, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS: COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FAVOR DE E. DA S. S. - MENOR IMPÚBERE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**31. APELAÇÃO - AP 13.411/11 (11/0094257-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19304-4/10, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADO: JHEILLA ESTEFENI ALVES PEREIRA  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**32. APELAÇÃO - AP 13.406/11 (11/0094253-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19300-1/10, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADO: GENÉSIO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**33. APELAÇÃO - AP 10.131/09 (09/0079253-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 75975-9/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: DERLINO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MARGUETA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

Relator

Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas

Revisor  
Vogal

**34. APELAÇÃO – AP 11.297/10 (10/0085922-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1081/00, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: OLIVEIRA E COELHO LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
RELATOR: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

**35. APELAÇÃO – AP 11.296/10 (10/0085920-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1078/00, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)  
PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: OLIVEIRA E COELHO LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
RELATOR: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Zacarias Leonardo  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **17(dezessete)** dia(s) do mês de **abril** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2638/11 (11/0099593-2)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71/91- VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E III, DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: DOMINGOS POLVA NORONHA.  
DEFª. PÚBLª.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Vogal  
Vogal

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2608/11 (11/0097322-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9568-7/11- ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: ANTÔNIO LISBOA PEREIRA VIANA.  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Vogal  
Vogal

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002879-82.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 842/99 - VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: MAZOLENE DIAS FERREIRA  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Vogal  
Vogal

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002206-55.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.0858-1  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C ARTS. 211 E 212 TODOS DO C. P. B.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDOS: CARLOS JOSÉ LEANDRO E GENEÍDES ALVES DE OLIVEIRA  
DEF. PUBL: NEUTON JARDIN DOS SANTOS  
RECORRENTES: CARLOS JOSÉ LEANDRO E GENEÍDES ALVES DE OLIVEIRA  
DEF. PUBL: NEUTON JARDIN DOS SANTOS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Vogal  
Vogal

**5)=APELAÇÃO - AP-14411/11 (11/0099509-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 84397-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 79475-7/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 71945-3/10).  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: DIEGO SABÓIA DOS SANTOS FILHO.  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**6)=APELAÇÃO - AP-14307/11 (11/0097630-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 107994-6/10 DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/2003.  
APELANTE: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA.  
DEFª. PÚBLª.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

**7)=APELAÇÃO - AP-14485/11 (11/0099761-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53201-9/10 DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.  
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

**8)=APELAÇÃO - AP-14370/11 (11/0098340-3)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8287-9/11 - ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTES: ADRIANA COSTA DA SILVA E LUCIANA PEREIRA SOARES.  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

**9)=APELAÇÃO - AP-14585/11 (11/0100786-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3378/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: (ART. 217 A, C/C O ART. 69 (POR DUAS VEZES) AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: WANTUILDE SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**10) = APELAÇÃO – AP - Nº: 50036558220118270000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.1962-4/0 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03, C/C COM O ART. 65, III, "D", DO C. P.  
APELANTE: LUSIMAR FERREIRA LIMA  
DEF. PUBL: HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**Intimação às Partes****APELAÇÃO N.º 5002447-29.2012.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2011.0007.1558-8 – Vara Combate Violência Mulher  
TIPO PENAL: ART. 147 DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES), COM INCIDÊNCIA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06  
APELANTE: ALESSANDRO DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO  
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica o Apelante e seu(s) advogado(s) nos autos acima epigrafados, INTIMADO(S) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Apelante e, após, o Apelado para apresentarem as razões recursais no prazo legal, nos termos do Art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº14389/11(11/0098709-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: ROBERTO SIÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A)S: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 333/334  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Irresignado com o Acórdão de fls. 333/334, que rejeitou os embargos declaratórios de fls. 303/312, os embargantes opõem novos Embargos Declaratórios, onde alegam em síntese que persistem as omissões e contradições apontadas no julgado, pugnano, ao final, pela reforma do aresto. De novo, o embargante questiona apenas a aplicação da multa, alegando que não esta prevista na legislação penal. Eis o relatório no que essencial. Passo a decidir. De início esclareço que todas as questões necessárias do julgamento do direito controvertido foram suficientemente enfrentadas, analisadas, e julgadas, inexistindo, portanto qualquer defeito no julgado que justifique a reiterada oposição de Embargos Declaratórios. Aliás, a insistência do embargante em tentar fazer valer a sua tese defensiva, representa, na realidade flagrante abuso do direito de recorrer, prática esta qualificada como incompatível com o postulado da lealdade processual, e constitui, na realidade, ato de litigância maliciosa, o que é repellido pelo nosso ordenamento jurídico. Vale dizer, os defensores do embargante recorrem por recorrer, pois é evidente o intuito claramente procrastinatório das seguidas oposição de embargos. mportante mencionar que nossa Suprema Corte – STF 2ª Turma – começou a adotar uma prática com o objetivo de evitar que sejam apresentados embargos declaratórios meramente protelatórios, e assim, passou a determinar a baixa dos autos à execução, independentemente de publicação de acórdão, a partir da rejeição dos segundos embargos. No que diz respeito a multa aplicada em razão do caráter procrastinatório, a sua aplicação encontra respaldo com a aplicação subsidiária do CPC, justamente para coibir esta prática abusiva da parte. Face ao exposto não conheço do presente recurso, pois o mesmo não se justifica sob a ótica do prequestionamento, e nem sob a da necessidade de esclarecimento do julgado, incontinenti, nego seguimento aos embargos, o que faço com fulcro no Art. 557, 1ª Figura do CPC, e aplico as multas relativas a litigância de má-fé – Artigos 17 e 18 do CPC, em 1% sobre o valor corrigido da causa; bem como elevo a multa anteriormente arbitrada para 5% sobre o valor corrigido da causa, conforme dispõe o art. 538, e seu parágrafo único do CPC, em razão da reiteração do recurso protelatório. P.R.I. Palmas, 9 de abril 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 14401 (11/0098743-3)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 109015-6/09  
T. PENAL: ARTIGO 129, §3º e §4º, DO CP  
APELANTE: ACÁCIO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO – PENAL – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA – DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO ACERTADA – MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE – ÍNDICE MÍNIMO APLICADO À CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – ATENUANTE INOMINADA – LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA RECONHECIDA – CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM – SENTENÇA MANTIDA. Para configurar a excludente de ilicitude da legítima defesa, necessário demonstrar os requisitos previstos no artigo 25, do CP, o que, *in casu*, não ocorreu, eis que não restou evidenciado de forma plena que o apelante estava sofrendo ou na iminência de sofrer injusta agressão pela vítima. Ao efetuar a dosimetria da pena, o magistrado deve ser atento às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, examinando-as criteriosamente, devendo a pena base ser aplicada acima do mínimo, caso aquelas não sejam na totalidade favoráveis ao agente. O percentual de redução da pena em face da causa de diminuição contida no §4º, do art. 129, do CP, deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A incidência da atenuante do art. 66, do CP, quando o julgador pelo mesmo motivo já reconheceu a lesão corporal privilegiada, caracteriza *bis in idem*. Apelo conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14401, na sessão realizada em 27/03/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador) Luiz Gadotti e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 03 de abril de 2012.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 7967/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA CORTE- AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REGIME PRISIONAL – PROGRESSÃO PARA O SEMIABERTO - CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ADQUAÇÃO DO REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Reconhecendo que o constrangimento ilegal pode ser declarado de ofício, a ausência de manifestação do Juízo da Vara de Execuções Penais sobre adequação do regime de cumprimento da pena não gera supressão de instância. 2. Tendo sido a pena determinada para cumprimento em regime inicialmente fechado, permitir que esta seja cumprida em regime domiciliar aberto, configuraria desvio na execução, uma vez que não estaria sendo cumprida de forma progressiva, de acordo com as condições subjetivas dispostas nos artigos 33, §2º do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, em explícita afronta ao fim de ressocialização da pena, além de incentivar a novas práticas delituosas. 3. A situação transitória vivenciada pela reeducanda que já se encontra em cumprindo pena em regime semiaberto, não constitui constrangimento ilegal, devendo tão somente este sofrer adequação pelo magistrado encarregado da execução penal, afastada, contudo, a prisão domiciliar, porque, no presente caso, a paciente não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, que traz o rol taxativo dos casos em que se admite o cumprimento da pena no regime aberto em residência e em situações excepcionais. 4. Habeas corpus conhecido e concedida a ordem parcialmente para adequar o cumprimento da pena as condições estabelecidas pelo regime semiaberto ou sob um regime de cumprimento da pena em condições equiparadas a este regime.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7.967/11, onde figura como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 RITJ/TO, na 12ª Sessão Ordinária, em 03/04/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à ordem, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 03/04/2012. Palmas-TO, 09 de março de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.365**

ORIGEM: PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0005.5395-0/0 (3104/09)  
TIPO PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (PROMOTOR DE JUSTIÇA ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
APELADOS: JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES E JOSÉ DELMIRO LOPES DE FARIAS JÚNIOR

DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

APELAÇÃO. PENAL. VENDA DE CD'S E DVD'S PIRATAS. ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INADMISSIBILIDADE. CONDUTA TIPIFICADA EM LEI VIGENTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

1. O artigo 184, § 2º, do Código Penal está em plena vigência e a prática corriqueira da pirataria não implica a tolerância social dessa prática nociva. A norma penal tutela o patrimônio imaterial de artistas e produtores de arte, mas as consequências do crime recaem não apenas sobre o patrimônio intelectual dos autores, mas também sobre a ordem econômica, induzindo uma concorrência desleal e predatória em relação aos comerciantes regularmente estabelecidos e pagadores de impostos, além da evasão fiscal. Precedentes do TJTO, STJ e STF.

2. A ofensividade da conduta consubstanciada na comercialização de produtos pirateados é expressiva em decorrência da engrenagem da grande indústria de falsificações, que movimentam fortunas, gera desemprego, fechamento de empresas e diminui a arrecadação de impostos.

3. Apelação conhecida e provida, para o fim de cassar a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 12ª Sessão Ordinária, em 03/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o parecer ministerial para NEGAR-LHE PROVIMENTO à presente apelação, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz Exmo e ausência momentânea do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 09 de abril de 2012.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13855/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0770-2/11 – 2ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. BENS AVALIADOS EM R\$ 110,00. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RÉU REINCIDENTE NA PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. REGIME SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 1) mínima ofensividade da conduta do agente; 2) ausência de periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade e, 4) inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. No caso em tela, o apelante não preenche tais requisitos, na medida em que é reincidente na prática de crimes contra o patrimônio, o que evidencia sua real e concreta periculosidade social e demonstra que sua conduta apresenta elevado grau de reprovabilidade. 3. Tratando-se de réu reincidente, que possui circunstância judicial lhe valorada de forma desfavorável, deve ser fixado o regime fechado para o cumprimento de pena, de acordo com a dicção do art. 33, § 3º, do Código Penal e da Súmula 269, do STJ. 4. Apelação conhecida e desprovida.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 12ª Sessão Ordinária, em 03/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o parecer ministerial para conhecer do recurso de apelação, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz Exmo e ausência momentânea do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 09 de abril de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12799 (11/0091243-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO Nº 6417/00 – 2ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B E OUTROS  
 RECORRIDO : OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Banco do Brasil S. A.** em face do acórdão de fls. 352/353, ratificado pelo acórdão de fls. 374, proferido em acclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pela Instituição

Bancária e **Osmar Cunha Costa e Florami Costa Cunha**, nos autos da Ação Ordinária Revisional de Contrato Bancário c/c Declaratória de Nulidade de Débito nº. 6417/00. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 303/309 que, julgou as ações de nº. 6417/00 e 6546/00. Aduz a recorrente que, o acórdão contrariou e negou vigência aos artigos 21 e 535, II do Código de Processo Civil, bem como, ao Decreto-Lei nº. 22.626/33 e ao princípio do pacta sunt servanda, divergindo do entendimento de outros Tribunais, inclusive, a matéria da Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça. Mesmo após o julgamento dos aclaratórios fora mantida a omissão acerca de que, as Instituições Financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura. É contraditório reconhecer o pedido principal. e ao mesmo tempo condenar o banco credor ao ônus da sucumbência. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, admitindo-se a capitalização mensal de juros e reconhecendo a inversão do ônus da sucumbência (fls. 379/398). Contrarrazões às fls. 406/408. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado os dispositivos supostamente malferidos, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravos Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)” 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Entretanto, não obstante haverem sido preenchidos os requisitos acima elencados, o recurso em exame não comporta seguimento, eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente são os mesmos apresentados em sede de apelação, estão escorados em tese de defesa, representando a pretensão de pedido de reconsideração do acórdão recorrido, sendo que, a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é desfeito ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 3572 (02/0029292-7)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1841/99 - 1ª VARA CÍVEL – AC 2595/00)  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/TO 4931-A E OUTROS  
 RECORRIDOS : CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO  
 ADVOGADOS : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 050-A, PAULO SERGIO HILÁRIO VAZ OAB/DF 13834 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco do Brasil S/A**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face dos acórdãos de fls. 2.282/2.283 e 2.339/2.340, proferidos em Embargos de Declaração, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Carlos Oliveira Valadão e Outros**, nos autos da Ação Ordinária nº. 1841/99. Consta nos autos que, referidos acórdãos foram proferidos após decisão do Superior Tribunal de Justiça que, anulou julgamento anterior, determinando que outra decisão fosse proferida, a fim de sanar as omissões apontadas (fls. 2.227/2.230). No acórdão ora fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática proferida em ação declaratória de nulidade de débitos e revisão contratual (fls. 2.282/2.283). Aduz o insurgente que, o acórdão negou vigência aos artigos 128, 458, II, 460, 515 e 535 do Código de Processo Civil, Lei nº. 4.595/64, Decreto-Lei nº. 167/67 e Lei nº. 8.177/91, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. O aresto ainda viola a Súmula 93 do STJ. Não há falar em contrato ou cláusulas abusivas. Mesmo após a oposição de novos aclaratórios, o acórdão manteve a omissão da matéria. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão rechaçado (fls. 2.343/2.378). Contrarrazões de fls. 2.394/2.406. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos

temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, incabível na via eleita, a alegada violação da Súmula 93 do STJ, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Violação a Súmula (...). 1. O conceito de Súmula não se confunde com o de "lei federal", razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...)." Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12231 (10/0089676-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109657-1/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO 50-A  
RECORRIDO : RAIMUNDO FÉLIX PEREIRA  
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 151/152, integralizado pelo acórdão de fls.169/170. Na oportunidade do julgamento, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a r. sentença, ante o reconhecimento da prescrição da dívida, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TEMPESTIVIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO. 1. Conta-se em dobro o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução, em caso de nomeação do defensor público, sendo intempestivo o protocolo dos embargos após 60 (sessenta) dias da vista dos autos pelo defensor. 2. Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório. 3. A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito e não com a emissão da Certidão da Dívida Ativa; 4. A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar n. 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinzenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor. Se a constituição do crédito executivo ocorreu em 11/03/2002 e a citação válida ocorrida somente em 08/08/2007, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a consequente extinção da execução ajuizada. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração que foram conhecidos e provido, para sanar a omissão e manter a declaração da prescrição. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando que "o Tribunal do Tocantins negou provimento ao apelo laborando em erro, primeiro, porque mesmo admitindo que os embargos foram protocolizados depois do prazo legal os admitiu, processou e julgou favorável, ferindo claramente o caput do artigo 16 da Lei 6.830/80; segundo, porque entenderam que poderia também os embargos serem propostos sem a garantia do juízo em nome da ampla defesa e do contraditório ferindo ai claramente o parágrafo primeiro do art. 16, da Lei 6.830/80 e terceiro, entenderam que a demora na citação realmente houve, por falhas nos mecanismos inerentes à máquina judiciária,mas não poderia ser imputada exclusivamente ao Judiciário, divergindo claramente da Súmula 106 e várias decisões do próprio STJ." Aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 16 da Lei Federal nº. 6.830, de 22.09.1980, bem como que houve a divergência do acórdão recorrido com a Súmula 106 do STJ. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para o fim de verificada a afronta aos artigos evidenciados e a divergência demonstrada, cassar o acórdão recorrido para o prosseguimento da execução fiscal proposta. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo em virtude de haver sido interposto pela Fazenda Pública Estadual. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido atendidos, o recurso em tela não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. De outra plana, verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou a recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude

fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11112 (10/0089380-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300  
AGRAVADO : MARGARIDA DE SENA FERREIRA  
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de pedido de reconsideração, com efeito de Agravo Regimental, interposto por **Paschoal Baylon das Graças Pedreira**, em face da decisão proferida às fls. 186/188, que não admitiu o Recurso Especial manejado, visto estar deserto, ou seja, sem a comprovação do recolhimento do preparo. Em extenso arrazoado, o agravante aduz que fora surpreendido com tal decisum proferido, visto que "é imprescindível destacar que, conforme denota-se dos comprovantes ora anexos, as guias do preparo foram geradas no dia da interposição do recurso (29.9.2011 – fl. 167) e seus recolhimentos foram realizados na mesma data 29.9.2011 (documento extraído do terminal de auto atendimento do Banco do Brasil – 2ª via do pagamento, extraído em 06.03.2012 – que consta: código de barras; data do pagamento; número de referência 'processo') o que vem comprovar que o preparo fora realizado na mencionada data do protocolo do Recurso Especial. E mais, é importante salientar que as guias de preparo foram pagas por este subscritor, quem protocolou o recurso, conforme se observa da 2ª via do pagamento onde consta o nome do titular da conta a qual fora debitada os valores pagos". Salienta que satisfaz todas as exigências esculpidas pelo Código de Processo Civil, ou seja, realizou o recolhimento do preparo e o protocolou juntamente com a interposição do Recurso Especial. Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 186/188, no sentido de que seja dado seguimento ao processamento do Recurso Especial. **É o Relatório. Decido.** Inicialmente, saliento que ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agl n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). A propósito, ressalto que entre os dias 6 e 8 de novembro de 2008, em reunião realizada na cidade de Recife, os Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil aprovaram os primeiros 16 enunciados que tratam de sua competência no tocante ao juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários ou especiais, dentre os quais destaca-se o Enunciado n. 01, in verbis: "As presidências ou vice-presidências dos tribunais ou turmas recursais, para efeito de juízo de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, têm jurisdição vinculada aos tribunais superiores (STJ ou STF), não cabendo, contra as suas decisões, qualquer recurso interno, exceto embargos de declaração". Neste diapasão, o pronunciamento negativo quanto à admissibilidade desafia medida própria, pois é defeso ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Diz a Lei nº 8.038/90: Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. §1º. Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver. §2º. Distribuído o agravo de instrumento, o relator proferirá decisão. §3º. Na hipótese de provimento, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará, desde logo, sua inclusão em pauta, observando-se, daí por diante, o procedimento relativo àqueles recursos admitida a sustentação oral. §4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar. § 5º. Da decisão do relator que negar seguimento ou provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo para o órgão julgador no prazo de 5 (cinco) dias. Veja-se, também o artigo 544, do Código de Processo Civil, que é bastante claro quando diz: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Diante de tais considerações, **não conheço** o pedido de reconsideração formulado. Oportunamente, tendo em vista que o agravante interpôs o recurso elencado pelo art. 544 do CPC -, **determino** a intimação do ora recorrido, com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, para se querendo, apresente as **contrarrazões** ao presente Agravo no prazo legal. Após formalizado tal ato, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9181 (09/0075881-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 3989/00 – 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 RECORRIDO : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTRA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Super Posto Treze de Maio Ltda em face do acórdão de fls. 168/171, ratificado pelo acórdão de fls. 198/199, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A. No acórdão fustigado a Relatora reformou parcialmente a sentença, reduzindo para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 102/107. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 6º, IV, 51, IV, IX e X do Código de Defesa do Consumidor, 421, 422, 423 e 424 do Código Civil, 13, I, 264, 267, VI, 302, 316, 319, 334, II, III e IV e 535, todos do Código de Processo Civil. Expõe que, o acórdão é nulo por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, não foram analisadas as questões referentes aos dispositivos mencionados (fls. 201/210). Contrarrazões às fls. 217/221. É o relatório. O Recurso é próprio, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna, virgindo do entendimento das Cortes Superiores. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” De outra plana, o Recurso Especial ora em análise não merece trânsito eis que, interposto extemporaneamente. É cediço que o prazo recursal no caso sub examine é de quinze dias, entretanto, não foi observado pela recorrente, haja vista que, com a publicação do acórdão em 31.03.11 (quinta-feira) o prazo fora iniciado em 01.04.11 (sexta-feira), encerrando-se em 15.04.11 (sexta-feira) e o recurso constitucional foi interposto somente em 18.04.11, sendo, portanto, intempestivo. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

## ESMAT

### Edital

#### EDITAL Nº 9/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – Consumidor XI – Tutelas Administrativa e Penal no CDC**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – Consumidor XI – Tutelas Administrativa e Penal no CDC**

**Objetivo:** Capacitar magistrados em conhecimentos relativos ao Direito do Consumidor.

**Período de inscrições:** de 2 a 16 de abril de 2012.

**Período de realização:** dias 14, 21 e 28 de maio de 2012.

**Inscrições:** Deverão ser solicitadas pelo e-mail: [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br)

**Público-alvo:** magistrados vitalícios.

**Número de vagas:** 10 (dez)

**Carga horária:** 6 horas-aula

**Modalidade:** Presencial ( ) EaD, transmitido em tempo real ( ) EaD, pela internet ( x )

O curso será transmitido via internet, pelo site: <http://www.epm.tjtp.jus.br/>, nos termos do Convênio nº 002/2008.

**Horário das aulas:** das 10h30 às 12h30.

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada da solicitação de inscrição por e-mail.

#### 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado vitalício.

3.2 Efetuar inscrição pelo e-mail

#### 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme edital e orientações da Escola Paulista da Magistratura – EPM.

4.2 Os relatórios deverão ser enviados nos Termos da Instrução Normativa nº 001/2011 da ESMAT, pelo e-mail [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br).

#### 5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Data	Conteúdo Programático
14 de maio de 2012 Segunda-Feira	<b>TEMA – O SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.</b> Os órgãos que compõem o sistema. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor: atribuições e atuação. As políticas desenvolvidas na atuação administrativa

	da Defesa do Consumidor- Prof. Ricardo Morishita Wada.
21 de maio de 2012 Segunda-Feira	<b>TEMA – O PROCESSO ADMINISTRATIVO E O DIREITO DO CONSUMIDOR.</b> A instauração do procedimento administrativo. A Defesa do Fornecedor no âmbito administrativo. As Sanções Administrativas. Interpretação do artigo 56 do CDC. A discussão em Juízo das penalidades administrativas. A atuação do PROCON. Prof. Marcelo Gomes Sodré.
28 de maio de 2012 Segunda-Feira	<b>TEMA – CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO.</b> Tipificação. O processo penal para apuração dos crimes previstos no CDC. A jurisprudência sobre o tema. Prof. José Geraldo Brito Filomeno.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT.

6.3 A partir da inscrição no curso, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados da EPM, encaminhados ao e-mail institucional indicado no ato da inscrição.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 2 de abril de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### PROCESSO Nº: 2009.0002.5381-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB GO 24.864

Rep. Jurídico: PATRICIA AYRES DE MELO OAB TO 2972

Rep. Jurídico: MARIA LUCILIA GOMES OAB TO 2489

Requerido: EDINALDO DOS SANTOS DE JESUS

SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

#### PROCESSO Nº: 2008.0008.5542-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Rep. Jurídico: PATRICIA AYRES DE MELO OAB TO 2972

Requerido: ARIQVALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2.350

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora para determinar, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu consequente arquivamento. Condeno a parte requerente a pagar as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, diante do tempo da causa, e razoável atuação do advogado, bem como diante de certa reciprocidade sucumbencial, tendo em vista que o requerido não fez os pagamentos pelo meio convencionado, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. [...]”

#### PROCESSO Nº: 2011.0002.6866-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANUNCIATO PINTO BARBOSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: DELSY NUNES VIANA

Rep. Jurídico: DELSY NUNES VIANA

SENTENÇA: “[...] É dever da parte comunicar o endereço e sua atualização. A parte autora não cumpriu com o disposto no art. 238, §1º, do CPC. Ao ter se mudado para o estado de Goiás e não ter informado endereço, demonstrou estar desinteressado do processo. Ocorreu abandono da causa. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ATA

#### Autos n. 2006.0007.0305-2 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: VANDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogada: Dra. Sabrina Coutinho Bernardes – OAB/MG 105.015

Requerido: VALDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

**DESPACHO:** (...). Pois bem, dando prosseguimento ao feito, designo o dia **24 de maio de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 26 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0011.1190-2 – ACIDENTÁRIA – PARA RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Cleber Rodrigues dos Santos

Advogado: **DR. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

**Autos nº 2012.0000.7292-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria dos Santos Moraes

Advogado: **DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20.951**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

**Autos n. 2007.0001.9348-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE e 2006.0001.4100-4 – ORDINARIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO**

Requerentes / Requeridos: ANGELA ALVES DA CRUZ ALCANTARA e OUTROS

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido / Requerente: CELIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes – OAB/GO 14831

**DECISÃO:** "Teço relatório e no final determino: - Nos autos 2006.2006.0001.4100-3 (número antigo 160/2006), proferiu-se decisão às folhas 52/53, em **21.07.2006**, o qual reconheceu a conexão, determinando o encaminhamento para esta comarca de Alvorada/TO, por entender estar este juízo prevento, já que tramitava nesta unidade jurisdicional de Alvorada/TO, os autos 2007.0001.9348-6 (número antigo 0027/2006). - Na exceção de incompetência 2006.0007.5009-3, em decisão de folhas 19/20, de **17.11.2006**, reconheceu-se a incompetência deste juízo de Alvorada/TO para julgar a ação 2007.0001.9348-6 (número antigo 0027/2006), a qual transitou em julgado, determinando a remessa de todos os processos a Comarca de Figueirópolis/TO. - Por equívoco, em despacho de folhas 71, verso, dos autos 2006.2006.0001.4100-3 (número antigo 160/2006), este subscritor determinou novamente a remessa dos autos a esta unidade jurisdicional de Alvorada/TO, observando a decisão de folhas 52/53. Todavia, como narrado em linhas tomadas, referida decisão (fls. 52/53) apenas reconheceu a prevenção deste juízo, pela conexão, para evitarem decisões conflitantes, sendo certo que, em **data posterior**, em exceção de incompetência, reconheceu-se a competência do juízo de Figueirópolis/TO para julgar ambas as ações. De todo o exposto, considerando a decisão na ação de exceção de incompetência n.º 2006.0007.5009-3, pela qual as partes sequer recorreram, transitando em julgado, determino a remessa destes autos e seus apensos a Comarca de Figueirópolis / TO, por ser aquele Juízo o competente. Intimem-se. Alvorada, 27 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**"

**Autos n. 2008.0000.6600-8 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente para que emende a inicial, nos termos determinado às folhas 49, verso, sob pena de indeferimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 26 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0001.1424-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: I. P. B

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido liminar nos autos supra.

**Autos n. 2011.0007.0401-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação do exequente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que restou inexistosa as tentativas de penhora *on line* em ativos financeiros do executado, ficando a mesma intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que achar de direito.

**Autos n. 2010.0004.4426-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

Requerido: R. S. S.

**DESPACHO:** "Verifica-se à folha 39, certidão informando o transcurso de prazo, sem interposição de recurso a sentença de fls. 36/37, a qual determinou o cancelamento da distribuição referente aos presentes autos (art. 257/CPC); Assim, indefiro o pedido retro, com

base no artigo 463, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora, se for de seu interesse, usar dos meios legais para satisfazer o seu crédito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, caso solicitado. Intimem-se. Alvorada, 24 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2010.0002.0618-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999-B

Requerido: ANTONIO NEIDES DO AMARAL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DESPACHO:** Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 83/93, interposto por **ANTONIO NEIDES DO AMARAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2010.0007.1280-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4.562-A

Executados: WALTER STADIE e OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$153,60, referente a locomoção do oficial de justiça Delmo Araújo Macedo – CPF n. 596.449.151-00, Conta Poupança n. 8.503-0 variação 1 Agencia: 1303-X, Banco do Brasil S/A, cuja locomoção servira para cumprimento do mandado de registro de penhora junto ao CRI de Talismã / TO. Devendo ainda manifestar-se acerca da carta precatória para citação dos executados Walter Stadie e Marianne Ulrike Stadie, devolvida às fls. 142/146, sem cumprimento, por falta de preparo.

**Autos n. 2010.0001.6725-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E LIQUIDA DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Exequente: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA

Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309

Executado: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/ TO 174-A

**DECISÃO:** "Conforme se verifica dos autos, os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. De outro turno, a execução encontra-se garantida, com o valor em dinheiro depositado em juízo. Assim, considerando que a prática do próximo ato é o levantamento de depósito em dinheiro, que poderá trazer prejuízo irreversíveis a parte executada, sem possibilidade de retorno ao *status quo*, suspendo a presente execução até a apreciação pelo Tribunal de Justiça do recurso nos embargos a execução, com transito em julgado. Com o retorno, certifique-se e de imediata conclusão. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 30 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4375-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO DE CASTRO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231

Requerido: BANCO PINE

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento que foi deferido o pedido de liminar nos autos supra, bem como de que foi expedida carta precatória para citação do requerido, a qual foi encaminhada para o Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de São Paulo / SP.

**Autos de Carta Precatória n. 2012.0002.8611-1 - Extraída dos autos de Indenização n. 0534.08.011904-1**

Requerente: ZENOBIA ANA DA COSTA GOMES

Advogado: Dr. Bolívar Luiz Lourenço – OAB/MG 46931 e Dr. Elzir Araújo de Carvalho – OAB/MG 41303

Requerida: TRANSPINTA LTDA

Advogado: Dr. Otacilio Ferraz – OAB/MG 40670 e Dr. Carlos Antonio da Silva – OAB/MG 49970

Intimação das partes e seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foram designados **os dias 16/05 e 01/06/2012, sempre das 09:30 às 10:30 horas**, para realização da primeira e ou segunda praça, respectivamente, do bem penhorado nos referidos autos.

## **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0009.6347-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Anselmo da Silva Golveia e Danilo Francisco dos Santos

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 14 de junho de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0009.0460-5 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: David Luiz George Wached

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 19 de abril de 2012 às 14:50 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha José Nilson Vieira da Silva na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0002.0297-1-AÇÃO DE COBRANÇA**

Autor: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Advogado: SÉRVULO CESAR VILLAS BOAS - OAB /TO 2207

Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A.

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/ TO 4.361.

INTIMAÇÃO da parte requerida para cumprir a sentença de fls. 130/133, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens. Tudo na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior do Tribunal de Justiça, (Resp. /MS 940.274).

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0006.2264-4**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: ANTONIO CESAR LEAL XAVIER

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu ANTONIO CESAR LEAL XAVIER, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21/07/1977, natural de Porto Franco-MA, portador do RG nº 710.500 SSP-TO, do CPF nº 045.879.501-14, filho de José Rodrigues Xavier e de Nicanora Leal Rodrigues, residente na Rua 12 de Outubro, nº 284, Chapadinha II, Ananás-TO, nas penas do 217-A, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhe a pena. Aqui a culpabilidade do réu foi intensa, pois além de buscar a sua satisfação sexual o fez em faze de uma criança, não só uma adolescente com menos de 14(quatorze) anos, mas uma criança com apenas 06(seis) anos de idade e ainda neta de sua irmã. Os antecedentes não podem prejudicar o réu uma vez que não consta nos autos a existência de outros crimes. A sua conduta social, da mesma forma, não pode prevalecer em desfavor do réu, uma vez que as testemunhas ouvidas atestaram o contrário. A personalidade do agente, ainda que de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime é o desejo de satisfazer sua lascívia, portanto o comum do tipo penal. As circunstâncias são más, posto realizado o crime em momento de distração da pessoa que cuidava da criança, em local de comum acesso aos familiares, já tendo o réu ingerido grande quantidade de bebida alcoólica. As conseqüências nefastas, uma vez que se trata de infantes. O comportamento da vítima não influi no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de estupro contra vulnerável (art. 217-A, do Código Penal), a pena cominada é de reclusão de 08(oito) a 15(quinze) anos, fixo a pena base em 08(oito) anos e 06(seis) meses de reclusão. Verificando-se que o réu confessou espontaneamente a ação delitiva, ainda que somente junto à autoridade policial, inclusive tendo me sustentando tanto no seu depoimento policial como judicial para reconhecer a materialidade e autoria, aplicando-se o que dispões o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduz a pena em 06(seis) meses de reclusão, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo em 08(oito) anos de reclusão. Determino, como regime de cumprimento de pena o inicialmente fechado, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso colocá-lo em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Ante o montante da pena aplicada e de acordo a Lei 8.072/90, descabe falar em suspensão condicional ou substituição da pena. Recomende-se o réu à prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a Guia de Execução provisória e após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal Definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral, assim como ao Instituto Nacional de Identificação Criminal e ao SINIC, Sistema Nacional de Identificação Criminal. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Ananás-TO, 03 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

##### **AUTOS Nº 2008.0006.4770-1**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha Adriana Lima de Castro onde a mesma foi redesignada para o dia 14 de junho de 2012, às 14h25min em Augustinópolis-TO. Ananás-TO, 10 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0001.4140-2**

Exequirente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Executado: Sorveteria Almeida Ltda, Edilson da Costa Almeida e Maria Nilsa Costa Almeida Negueiros

INTIMAÇÃO: para manifestar sobre certidão de fl. 85, conforme despacho de fl. 86. DESPACHO: Vista ao exequirente em 10 dias. CERTIDÃO DE FL. 85: CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei a Rua Maria José de Sousa, Setor Martins Jorge, nesta cidade, onde o Sr. EDILSON DA COSTA ALMEIDA, não reside mais no local. Certifico ainda que procedi diligência até a cidade de Muricilândia – To, e sendo lá fui informado pelo Sr. CELIO COSTA ALMEIDA, irmão do requerido, que reside ao lado dos Correios, de que este encontra-se em lugar incerto e não sabido. Que o mesmo não possui mais os bens que foram penhorados nos autos deste processo. Por esta razão devolvo o mandado ao cartório. Araguaína, 30de junho de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça.

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0002.4644-0**

Exequirente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151056 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Executado: Construir Const. E Serv. Ltda e Francisco José do Carmo

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 134. DESPACHO: VISTA ao exequirente sobre os documentos de fls. 131/133 em dez dias

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0005.4276-8**

Exequirente: Guilherme de Sousa Carvalho

Advogado: Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219

Executado: Willian Feliciano de Souza

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 63. DESPACHO: Considerando que o exequente não atendeu à determinação constante do despacho de fl. 51, DETERMINO o cancelamento da penhora de fl. 47, eis que o imóvel encontra-se hipotecado, não se configurando situação excepcional que permita a sua execução. INTIME-SE o exequirente para dar andamento ao feito e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO 2011.0001.7137-5**

Exequirente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espíndola OAB/SP 198.040 e Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694

Executados: N L da Silva ME e Nilton Lima da Silva

INTIMAÇÃO: para manifestar nos autos conforme despacho de fl. 51. DESPACHO: Vista ao exequirente. CERTIDÃO DE FL. 50: Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para os requeridos oferecerem embargos. O termo do referido prazo deu-se no dia 21/10/2011.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0001.9846-8**

Requerente: Emílio Pérciles Araújo Brito

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido Edmilson Correia

INTIMAÇÃO: para recolher as custas referente à locomoção do oficial de justiça para intimação das testemunhas, sendo necessário recolher duas vezes o valor de R\$ 23,04, no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60.240-x.

##### **Autos n. 2011.0012.4844-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: GUSTAVO CAMPOS DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 50/52: "...Não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo e da nova fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O VEÍCULO E O REQUERIDO NÃO FORAM LOCALIZADOS (CERTIDÃO DE FLS. 57), A FIM DE, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOVA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

##### **Autos n. 2006.0002.5785-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RAÇÕES FRI-RIBE S/A

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CAMPO FERTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

DESPACHO DE FL. 105: "...II – Expeça-se mandado de avaliação do bem construído, cientificando as partes do respectivo laudo..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO QUE O BEM PENHORADO FOI AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CONFORME LAUDO A FLS. 116.

##### **Autos n. 2011.0009.4844-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ARAGUAINA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 29: "DEFIRO o pedido retro. Aguarde-se o prazo necessário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ O FIM DO ACORDO.

##### **Autos n. 2010.0003.7975-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: SILVIO NEGRI

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

DESPACHO DE FL. 188: "Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem

produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.7248-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: WELINGTHON TAVARES LIMA

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DESPACHO DE FL. 99: “Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.2580-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO e outros.

DESPACHO DE FL.122: “INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de dez dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2008.0005.9809-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO e outros.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 150/151, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a 10 % sobre o valor da causa, mas suspendo a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estarem os embargantes amparados pelo benefício da assistência judiciária gratuita. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

**Autos n. 2011.0012.8628-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ARTHUR SOARES DE MORAES NETO.

ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 22, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquivar-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Autos n. 2009.0001.9274-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.**

REQUERENTE: JOSUE DA SILVA LUZ.

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.

REQUERIDO: ACIARA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 201/205, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOSUÉ DA SILVA LUZ, por falta de ilegalidade na alteração contratual do Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Araguaína – ACIARA, alterado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/08/2008, amparada que faço nos artigos 55e 58 do CCB/2002 e nos artigos 27 e 28 do Estatuto. Revoga-se decisão liminar. Custas e honorários pelo autor. Arbitro honorários em favor da ré em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I do CPC)...”

**Autos n. 2012.0001.1711-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.**

REQUERENTE: LUSAKA MONTALVÃO.

ADVOGADO (A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A.

REQUERIDO: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, considerando que a demandada não foi regulamentemente citada, não há necessidade de colher sua anuência para por fim ao processo. Dessa forma, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela autora...”

**Autos n. 2012.0000.1039-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422.

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela autora...”

**Autos n. 2006.0009.4218-9 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.

REQUERIDO: JOARLY MARTINS FERREIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Processo sentenciado inicialmente à fl.27. considerando que o autor e seu advogado foram intimados para dar cumprimento à sentença de notificação, vieram aos autos para requer a extinção, uma vez que houve pagamento da dívida. Com o pagamento perdeu o autor interesse em agir, por perda do objeto. Assim, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VI do CPC...”

**Autos n. 2012.0001.9932-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA AGUIAR.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, considerando que o demandado não foi regulamentemente citado, não há necessidade de colher sua anuência para por fim ao processo. Dessa forma, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas pela autora...”

**Autos n. 2011.0000.4740-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A.

REQUERIDO: CRISLEY DA PENHA DE OLIVEIRA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, considerando que a demandada não foi regulamentemente citada, não há necessidade de colher sua anuência para por fim ao processo. Dessa forma, homologo por desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de baixa na restrição judicial via RENAJUD, indefiro-o, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto. Eventuais custas pelo autor...”

**Autos n. 2008.0006.4850-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B; FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO 4347; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316; MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060 e JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/RS 47.216

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARJA MULBACH – OAB/DF 23584; GIOVANI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES – OAB/MG 54338; PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27.275 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A

DESPACHO DE FL. 612: “1. Recebo a apelação de fls. 572 e seguintes em seu efeito devolutivo, pois o art. 14 da Lei nº 7.347/85 estabelece como regra o recebimento do recurso de apelação na Ação Civil Pública somente no efeito devolutivo, dependendo a atribuição do efeito suspensivo de decisão motivada. Não vislumbro na hipótese possibilidade de dano irreparável ao apelante justificador do efeito suspensivo. Ademais, a sentença possui comandos que confirmam a antecipação dos efeitos da tutela, o que, conforme art. 520, inciso VII, do CPC c.c art. 19 da LACP implica no recebimento da apelação somente no efeito devolutivo. 2. Então, abra-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação...” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.3275-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

REQUERENTE: NOURIVAL BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.

REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS BARBOSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 150/153, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, incisos II, III e VI do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Transitada em julgado e recolhidas as custas, não havendo pedido de execução de honorários no prazo de 6 meses, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

**Autos n. 2010.0003.3242-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: NILSON NEY DOURADO RIBEIRO.

ADVOGADO (A): LEONARDO POSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.

REQUERIDO: ROBERTO PAULO DA SILVA e outros.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B; e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 209.065.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70/72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse do imóvel Rua dos Biribás, lote 21, quadra L28-b, integrante do loteamento Araguaína Sul, Campis Universitário, com área 298,47 m², matriculado no Registro de Imóveis de Araguaína-TO sob o nº 41.633, por não ter o autor comprovado a posse. Condono o autor

nas custas processuais. Mantenho o benefício da justiça gratuita ao autor, ate prova em contrario. Assim, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, I do CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..."

**Autos n. 2010.0006.7359-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.

REQUERIDO: ODÁVIO TEIXEIRA NETO.

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA

DESPACHO DE FL. 74: "Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art. 4º do decreto-lei 911, com a redação da lei 6.071/1974, converto a ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO-DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2006.0001.9399-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GLAITON RESENDE JUNQUEIRA

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: APLUB – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL

ADVOGADO: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4.392 e JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO – OAB/RS 5.689

DESPACHO DE FL. 464: "I – DEFIRO o pedido de fl. 459. EXPEÇA-SE alvará. II – Sobre a petição de fl. 462 manifeste-se o executado em 10 (dez) dias. Caso discorde do remanescente do valor a ser penhorado, deverá apresentar, no ato, memória atualizada e discriminada de cálculo, observando o seguinte: a) Termo inicial de juros (1% a.m.) e correção monetária conforme sentença de fl. 145. b) Honorários de sucumbência, honorários da execução e multa de 475-J no percentual de 10%, cada. c) Abatimento dos valores já levantados pelo exequente. d) Sem falar em prescrição ou substituição de penhora, matérias já decididas (fls. 378/380). INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/EXEQUENTE INTIMADO PARA BUSCAR EM JUÍZO O ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO E O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTEBELECIDO.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0001.9373-9**

Exequente: Imifarma Prod. Famaceuticos e Cosméticos Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Executado: Daniel Viegas dos Santos

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66. DESPACHO: Vista ao exequente sobre os documentos de fls. 64/65, em 10 dias.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0001.3503-8**

Execução: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/To 834

Executados: Valdelice Maria dos Santos e Aurilho Rodrigues de Freitas

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 118. DESPACHO: Fale o exequente sobre a certidão de fl. 117, em 10 dias. CERTIDÃO DE FL. 117: Certifico que as praças não foram realizadas sob a alegação de que o processo não foi remetido ao Porteiro dos Auditórios. Entretanto, este estava ciente das praças, vez que recebeu cópia do edital, como se vê à fl. 112. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 03 de outubro de 2011. João Antonio R. De Carvalho – Escrivão Judicial.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0002.5787-7**

Exequente: L. D. R. Sousa Lima – ME

Advogado: José Januário A. Matos Júnior OAB/To 1725 e Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/To 991

Executada: Maria Euzamar Costa e Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37. DESPACHO: Execução regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. Executado citado (fl. 13), sem penhora realizada. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores (R\$ 7,58) serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0002.5307-3**

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Executados: José Pereira de Assunção e Evilásio Almeida Assunção

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 49 que abre vista ao exequente para manifestar sobre a certidão de fl. 48. DESPACHO: VISTA ao exequente em 10 dias. CERTIDÃO DE FL. 48: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 14745, dirigi-me ao endereço indicado, e lá, DEIXEI de proceder a avaliação dos bens descritos no auto de penhora, pois, não localizei, bem como o requerente, pois, este não reside no endereço indicado, segundo informação do vizinho Fabio, porém, não soube informar seu endereço atual. Araguaína, 03 de novembro de 2011. Régina Lúcia Cavalcante Nascimento – Oficiala de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.0010.5620-2**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Executado: Churchill Cavalcante César e Maria Cecília Nepomuceno César

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 111. DESPACHO: I – INTIME-SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, sob pena de extinção e arquivamento. II – A penhora é ato que sucede à citação e, querendo o exequente que recaia sobre bens imóveis, deverá ele juntar certidão imobiliária atualizada, para fins do disposto no art. 659, § 5º do CPC. INTIME-SE.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.004.5179-5**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562

Executado: STOPEÇAS Com. de Peças para Veículos

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89. DESPACHO DE FL. 89: VISTA ao exequente. CERTIDÃO DE FL 78: CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado por varias vezes, até que procedi a CITAÇÃO da executada, STOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, na pessoa do Sr. João Gomes dos Santos, bem como Citei este do Teor do mandado, o qual exarou nota de Ciente, aceitando o contrató. Certifico ter procedido outras diligências no mesmo endereço, onde procedi a CITAÇÃO da Sra. AURENICE MATOS DE CASTRO, a qual ciente ficou do teor do mandado, exarou seu ciente aceitando o contrató. Certifico que em razão do executado não ter efetuado o pagamento no prazo de três dias, em razão do mesmo ter informado não dispor mais dos veículos indicados na petição inicial, procedi a penhora e avaliação de bens do devedor conforme auto em anexo, ficando o Sr. JOÃO GOMES DOS SANTOS, como depositário dos bens o qual aceitou o encargo sob compromisso de não abri mais destes sem ordem expressa deste juízo. Em seguida intimei o executado da penhora realizada. Certifico finalmente que nas várias diligencias realizadas para integral cumprimento do mandado, foram percorridos 97km em veículo próprio deste oficial de justiça. Araguaína, 16 de setembro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0010.0225-2**

Exequente: Pneulancia Comércio Ltda

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Executado: João Batista Rego dos Santos

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 148. DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 147, vista ao exequente em 10 dias. CERTIDÃO DE FL. 147: Certifico e dou fé, que em cumprimento à Carta Precatória de Citação, Penhora e demais atos, expedida pelo Juízo Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-To para o Juízo Deprecado da Comarca de Estreito/Ma referente ao processo de origem nº 2006.0010.0225-2 (11392008). Certifico ainda, que DEIXEI DE CITAR de todo teor do referido mandado, pois, o executado não reside mais em Estreito, foi embora para São Luiz – MA, solicitando informações sobre o endereço não souberam informar. Certifico, mais, que DEIXEI de PENHORAR e AVALIAR, pois, diligenciei até a loja que consta no endereço citado e constatei que encontra-se fechada, LACARADA pela Justiça do Trabalho de Estreito/Ma, inclusive devido a um processo de penhora já esteve a procura do meso sem sucesso, a loja já estava lacrada, razão pela qual não foi possível localizar bens. Estreito – MA, 20 de maio de 2011. Keilanne Costa Curtim – Oficial de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0001.8415-2**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/To 2402 e José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

Executados: Marfibra – Ind. E Com. Ltda, Gilmar Afonso Rodrigues e Lucimar Alves de Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 139. DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 138, manifeste-se o exequente em 10 dias. CERTIDÃO DE FL. 138: Certifico que os leilões não foram realizados sob a alegação de que o precesso não foi remetido ao Porteiro dos Auditórios. Entretanto, este estava ciente dos mesmos, vez que recebeu cópia do edital, como se vê a fl. 122. O referido é verdade e dou fé.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.0006.9470-1**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/To 2402 e José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

Executado: Jayro Theodoro Cunha e Iris Magalhaes Cunha

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 60. DESPACHO: INTIME-SE o exequente par informar o endereço exato da propriedade rural onde se encontram os executados, no prazo de 10 dias.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0001.9366-6**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requeridos: Alfredo Farah e Fouad Alfredo Farah

Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 88. DESPACHO: O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil ocum. No entanto, por

analogia ao art. 40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um). INTIMEM-SE.

**AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO 2007.0005.2860-7**

Requerente: Renecler José Duarte

Requerido: João Lopes Valadão

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022 e Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 79. DESPACHO: VISTA ao requerido em 10 dias.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.0000.5646-2**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 e Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Executado: Márcio Cesar Trindade Oliveira e Fabiana Lima de Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 38. DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 37. Cumpra-se na forma requerida.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2009.0010.0083-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 e Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Executado: Carol Bijuteria Ltda e Chirley Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 42. DESPACHO: I – INDEFIRO o pedido de citação por edital da primeira executada, uma vez que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal. II – Sobre o resultado da penhora on line da segunda executada, fale o exequente em 10 dias. INTIMEM-SE.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.0006.9472-8**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

Executado: Anemacton da Costa Brandão

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89. DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 83 fale o exequente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. INTIMEM-SE. CERTIDÃO DE FL. 83: Certifico que não encaminhei o feito ao porteiro dos auditórios para realização da praça, tendo em vista que o edital de praça não foi publicado. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17 de outubro de 2011.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0002.9712-5**

Exequente: Claudino S/A – Lojas de Departamentos

Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Executado: Maria do Socorro Oliveira Monteiro

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 73. DESPACHO: Sobre o insucesso da penhora "on line" fale o exequente em 10 dias.

**AÇÃO: EXECUÇÃO 2006.0004.9191-8**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Executado: Luiz Fernandes Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 102. DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 73/76 em 10 dias.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.3758-7**

Requerente: DAVID ALVES FERREIRA FILHO EPP

Advogado: FABRÍCIA DEZZOTTI D'ELBOUX OAB/SP 175.628

Requerido: WR COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes – referentes "Ao Escrivão", "Ao Distribuidor" e ao "Porteiro dos Auditórios" –, bem como (ii) juntar comprovantes originais ou cópias autenticadas de toda a documentação que ateste a regularidade do preparo (fls. 28-29), sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0002.5151-2**

Requerente: DIRLEY DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC FAHESA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V), no sentido de: a. Adequar os pedidos à via eleita, tendo em vista que o pleito consignatório afigura-se incompatível com a pretensão cominatória deduzida nesta sede processual. b. Comprovar – caso persista a intenção de se exonerar da dívida mediante o depósito – a recusa da instituição requerida em receber o pagamento ou qualquer outra hipótese autorizadora do processamento da consignação (CC, arts. 335 e 336). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.4808-0**

Requerente: OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA OAB/SP 138.190

Requerido: TELMA MIRANDA DE MELO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Tendo em vista a parte autora ter contestado o valor de depósito apresentado pelo contador judicial (fls. 40/41), INTIME-SE a requerida para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender direito. 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.9844-8**

Requerente: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A

Requerido: ANDREWS GONTIJO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito promovendo a remessa da carta precatória citatória de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0003.5760-6**

Requerente: EVA ALVES MORAIS SILVA

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8118-3**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Com a juntada dos documentos de fls. 50-67, DEFIRO os pedidos de fls. 44/45, para tanto DETERMINO ao cartório que proceda as devidas alterações na capa dos autos e demais registros (tombo e spróc). 2. Após, INTIME-SE o autor a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para que dê o devido andamento no feito, visto que a parte requerida não foi citada e nem o bem apreendido, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC) 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2008.0006.4981-0**

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Requerido: FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Ante o pedido de fls. 215/216 INTIME-SE a parte autora a esclarecer qual a espécie de perícia pretende: se de engenharia, avaliativa ou outra modalidade. FIXO prazo de 5 dias sob pena de preclusão. 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0010.8388-7**

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE a parte autora a manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados aos autos no prazo de 10 (dez) dias. 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0010.8949-4**

Requerente: EMILIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6064-0**

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209.551

Requerido: JOSE ROBERTO SILVA RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21/26, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário

(Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0321-9**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 15/16, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.1577-1**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI LTDA

Advogados: EDEMILSON KJI MOTODA OAB/SO 231.747

Requerido: VALTERMARQUES SOARES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o calculo da contadora judicial. – CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2440-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: WESLEY DA LUZ BRITO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.39: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a CERTIDÃO, Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por três vezes onde não localizei o requerido e nem o veículo, no entanto fui informado pelo Sr. Jairo, irmão do requerido que ele está morando em uma chácara. Próximo ao Balneário Jacubinha, me dirigi ao local onde fui informado que ele se encontrava para Araguaína, chegando nesta cidade o localizei na Rua 13 de Maio esquina com Rua Dom Orião, onde o requerido me informou que o veículo foi vendido a um terceiro não sabendo ele o seu paradeiro, diante disto procedi a citação do Sr. WESLEY DA LUZ BRITO, que após ouvir a leitura do mandado recebeu a contra fé que lhe ofereci recusando-se, porem exarar seu ciente. O referido é verdade e dou fé. – CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0007.6977-5**

Requerente: ERICA WEYSFILD MENDES TOMELIN

Requerente: ANDREI SANTOS TOMELIN

Advogados: EMERSON CONTINI AOB/TO 2098

Requerido: BNACO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2135-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.74/75 “Ante o Exposto, DETERMINO: 1- INTIME-SE a parte requerida para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (i) promover a regulamentação de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de substabelecimento original e legível, sob pena de decretação de revelia (CPC, art. 13, II); bem como (ii) indicar, cumprida a providência anterior, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. ADVERTINDO-A que:

- a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido;
- b) Deve arrolar testemunhas, se for p caso, qualificando-as;
- c) Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo;
- d) Requerendo a produção de prova pericial especificar qual o tipo (CPC art. 420)

2- INTIME-SE a parte autora para, em igual prazo, indicar as provas que pretende produzir, com a s mesmas advertência acima.

3- Decorrido o prazo acima, com ou sem cumprimento da determinação, à imediata conclusão para designação de eventual Audiência ou julgamento do processo. INTEMI-SE E CUMPRASE. – CAG

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.4826-4**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

Advogados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/MS 8125; CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA OAB/MS 5678

Requerido: ANTONIA MARY SILVA LIMA ME

Requerido: ANTONIA MARY SILVA LIMA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.170 “Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado e deixei de citar a empresa na pessoa de seu representante legal, em razão da mesma ter mudado, estando em local incerto e não sabido, conforme informação de seu ex-esposo Luiz, que afirmou não ter mais contato com a mesma. Diante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório do feito. – CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1076-1**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONSELOS AOB/GO 12548

Requerido: KATIA CELENE RIBEIRO DA SILVA PAIVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.40 “Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). - CAG

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0011.8067-0**

Requerente: MARIA JOSE ALVES DE ABREU

Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4670-6**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogados: CELSON MERCON OAB/TO 4009

Requerido: ANACLETO SOUSA COSTA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 41 “INTIME-SE o autor para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 36, no sentido de juntar aos autos os comprovantes referentes aos depósitos de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, IV c/c art. 283).

INTIME-SE.” - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4670-6**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogados: CELSON MERCON OAB/TO 4009

Requerido: ANACLETO SOUSA COSTA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 41 “INTIME-SE o autor para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 36, no sentido de juntar aos autos os comprovantes referentes aos depósitos de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, IV c/c art. 283).

INTIME-SE.” - CAG

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0011.1524-0**

Requerente: SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Requerente: VALMIRA MAIRA DE LIMA

Advogados: LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO OAB/TO 4415

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.4739-0**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: FLAVIA DE FARIA GENARO OAB/GO 26818

Requerido: GERALDO REZENDE DE ANDRADE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.62/63 “Ante o exposto, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse requerida.

CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 931).

Por oportuno, DESENTRANHEM-SE a petição e documentos de fls. 02/05 e 06-10, SUBSTITUINDO-OS pelos acostados às fls. 14/17, 20 e 49-52, porquanto se tratam os primeiros de mera reprodução xerocopiada destes últimos. CERTIFIQUE-SE nos autos o ocorrido. INTIMEM-SE E CUMPRASE. - CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.8628-6**

Requerente: NOBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: MARIA DA PAZ SILVA E OUTROS

Advogados: NUCLEO DE PRATICA DA ITPAC

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 92/95 “ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 928 do CPC, DEFIRO tutela pleiteada, para tanto, DETERMINO a reintegração da autora, NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, à posse dos lotes de n. 33, 34 e 35, Qd. 32-A, todos situados à Rua Camburiu, integrantes do Loteamento Residencial Itaipu, nesta urbe, com a observação de que TANTO OS IMÓVEIS QUANTO OS DEMAIS BENS QUE ESTÃO SOBRE OS MESMOS DEVEM SER MANTIDOS NO ESTADO E FORMA COMO SE ENCONTRAM, sob as penas da lei.

FIXO o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, para a desocupação dos imóveis.

DEIXO para manifestar acerca do pedido de demolição quando do julgamento do mérito da demanda.

Caso necessário, AUTORIZO a requisição de força policial. INTIME-SE a parte a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da falta de citação dos

ocupantes dos lotes n. 33 e 34, requerendo o que entende ser de direito. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. - CAG

**AÇÃO: ANULATÓRIA – 2009.0011.1336-9**

Requerente: VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO  
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317  
Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A  
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO  
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119; EDSON PULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 355 "1. A sentença de fls. 279/285 condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00 em que houvesse recurso quanto a esta parte. 2. Ocorre que existem dois demandados no presente feito, estes com patronos distintos, sendo certo que o valor arbitrado a título de honorários deve ser dividido ao meio entre os patronos de ambas as partes. 3. Assim, INTIME-SE os causídicos que peticionaram às fls. 351/354 para adequarem o valor do pedido. 4. INTIME-SE o primeiro demandado, na pessoa do advogado constituído à fl. 84 quanto ao retorno do feito, para manifestar-se em 10 dias. INTIME-SE E CUMpra-SE. - CAG

**AÇÃO: ANULATÓRIA – 2007.0000.3469-8**

Requerente: FERNADO ANTONIO DINIZ E OUTOS  
Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652  
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTROS  
Advogados: EMERSON CONTINI OAB/TO 2098  
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para apresentar as contra-razões da apelação de fls.424/435. - CAG

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.3744-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO RIBEIRO DE AQUINO  
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B  
Requerido: AVENIDA SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do advogado da requerente para acompanhar Carta Precatória expedida para a Comarca de Arapoema-TO.

**AUTOS Nº 2010.0006.9469-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRª. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
Requerido: GEOVANE MARTINS FORMIGA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do advogado do requerente para que compareça em cartório para pegar a Carta Precatória de Execução, conforme requerido às fls. 57.

**AUTOS Nº 2012.0002.3775-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
Requerido: AUTO POSTO AÇAIZAL LTDA E OUTROS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do advogado da requerente para acompanhar Carta Precatória expedida para a Comarca de Xambioá-TO.

**AUTOS Nº 2006.0007.4625-8 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: JOSE AMERICO AQUINO DE SOUSA  
Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A  
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738  
Intimação do despacho de fl. 51: "Junte-se. Intime-se a parte autora para fazer o depósito como indicado pelo Egrégio Tribunal de Justiça." Despacho este, que faz menção ao Malote Digital de fls. 51/54 enviado a esta Escrivania pela Comarca de Goiás para solicitar a intimação da parte autora para promover o pagamento das custas processuais de Carta Precatória, bem como enviar ao juízo o comprovante de pagamento para o integral cumprimento da mesma.

**AUTOS Nº 2010.0012.1684-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado: DRª. ODETE B. DIAS ALMEIDA – OAB/GO 70564  
Requerido: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA E OUTOS  
Advogado: DR. SERGIO MENEZES D. MEDEIROS – OAB/TO 1659  
Intimação do despacho de fl. 252: "Junte-se. Intime-se como requerido pelo respeitável juízo de Arapoema." Despacho este, que faz menção ao Malote Digital de fls. 252/254 enviado a esta Escrivania pela Comarca de Arapoema para solicitar a intimação da parte interessada para promover o pagamento das custas processuais de Carta Precatória, bem como enviar ao juízo o comprovante de pagamento para o integral cumprimento da mesma.

**AUTOS Nº 2011.0010.2332-9- MONITÓRIA**

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
Requerido: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SOUSA  
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.99/100:"(...)No caso em questão a parte autora não juntou aos autos os contratos referentes aos empréstimos, juntando somente extratos e demonstrativos de ajuizamento, ou seja, produzidos unilateralmente e sem assinatura do devedor, não sendo hábil a tal procedimento.O contrato de abertura de conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito é documento hábil para a propositura da ação monitoria, porém no caso em tela, o contrato juntado não tem relação com os

empréstimos, já que estão vinculados em contratos distintos, como apontado na exordial.No caso em tela o devedor não chegou a ser citado. Sendo assim, diante da insuficiência da prova, declaro nulo todos os atos já praticado e em com base no princípio da economia processual, INTIME-SE a parte para emendar a inicial, juntando aos autos cópias dos contratos referentes aos empréstimo ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de não serem considerados os pedidos aos créditos apontados a folhas 3 (crédito parcelado). Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0010.2332-9- MONITÓRIA**

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
Requerido: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SOUSA  
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.99/100:"(...)No caso em questão a parte autora não juntou aos autos os contratos referentes aos empréstimos, juntando somente extratos e demonstrativos de ajuizamento, ou seja, produzidos unilateralmente e sem assinatura do devedor, não sendo hábil a tal procedimento.O contrato de abertura de conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito é documento hábil para a propositura da ação monitoria, porém no caso em tela, o contrato juntado não tem relação com os empréstimos, já que estão vinculados em contratos distintos, como apontado na exordial.No caso em tela o devedor não chegou a ser citado. Sendo assim, diante da insuficiência da prova, declaro nulo todos os atos já praticado e em com base no princípio da economia processual, INTIME-SE a parte para emendar a inicial, juntando aos autos cópias dos contratos referentes aos empréstimo ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de não serem considerados os pedidos aos créditos apontados a folhas 3 (crédito parcelado). Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0011.4408-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
Requerido: CLEANY ALVES CARDOSO  
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.44:"Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 42. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0011.2102-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
Requerido: CAIRO DOS SANTOS ARAUJO  
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.25:"Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 24. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0006.6931-4 - USUCAPIÃO**

Requerente:ELZA DELLA PENNA FERREIRA, MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA, LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA, MARIELZA FERREIRA BORGES, DIVINO OLIVEIRA BORGES e MÁRCIA HELENA FERREIRA  
Advogado: DRA CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463 DR. BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO 21755, DRA MARCIA HELENA FERREIRA – OAB/GO 3334 DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301  
Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE - INDUSTRIA, COMÉRCIO INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA  
Advogado:DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.265:"Junte-se aos autos a planta do loteamento e demais documentos recebidos pelo correio. Após, digam as partes, em 5 dias, se concordam a distribuição dos lotes. Quanto ao lote K 45, sem destinação, passa a ser ele da Senhora Elza Della Penna Ferreira. Caso algum dos requerentes não concorde com a distribuição dos lotes, será realizada a audiência já designada para a data de 26 de abril próximo futuro. O silêncio implicará em homologação do acordo e, por conseguinte, a não realização da audiência em abril. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2011.0008.4160-5 – ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente:RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR –OAB/TO 752  
Requerido: VALMIR EUZÉBIO DE SOUZA E OUTRO  
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.94:"Não há o que ser corrigido. Sentença de fls.76."

**AUTOS Nº 2011.0011.8118-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente:RAFAEL DIAS ALVES JULIÃO  
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A  
Requerido: FAHESA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA - ITPAC  
Advogado:DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73:"Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos no prazo de 10 dias. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0000.7136-2 - USUCAPIÃO**

Requerente:JOSÉ CAETANO VILAS BOAS  
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA  
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73:"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão a folhas 69, bem como requerer o que entender de direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0000.3368-0- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA  
Advogado: DR. DEARLEY KUNH-OAB/TO 530  
Requerido: BANCO FINASA S/A

AdvogadoS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093 e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-OAB/SP 107.414

**Objeto** – Intimação do despacho de fls 183: **Designo a data de 9 de maio de 2012, às 14:00 horas**, para realização da audiência preliminar. Como é cediço a probabilidade da existência cláusulas abusivas no contrato com garantia de alienação fiduciária não possui o poder de desqualificar a mora já constituída com a notificação válida e assim determinar o sobrestamento do curso da ação de busca e apreensão, a esvaziar o instituto legal do Decreto-Lei número 911, de 1969. Ademais não há conexão nem prejudicialidade entre a ação de busca e apreensão e a revisional, pois independentes e autônomas, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 56 do Decreto-Lei de número 911, de 1969. Portanto, a ação de busca e apreensão continuará normalmente em curso. Intimem-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 653/99**

Acusado: MIGUEL MESSIAS NERES, vulgo "Neres"

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência para o dia 24 de abril de 2012, às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha Ivan Almeida Laura, na comarca de Xambioá – TO.

**AUTOS: 2005.0003.5925-6/0**

Acusado: GILSON ALVES ARAUJO

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão na fl. 727, determino intime-se o acusado na pessoa de seu advogado constituído, para, em cinco dias, adequar o rol de testemunhas indicadas na fl. 713 à quantidade estabelecida no art. 422 do Código de Processo Penal, bem como informar o atual endereço delas. Ressalto que a inércia do advogado implicará em desistência da oitiva de testemunhas. Araguaína, 27/03/2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2005.0003.5925-6/0**

Acusado: GILSON ALVES ARAUJO

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e consativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 25 de junho de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: LIBERDADE PROVISÓRIA- 2012.0002.1240-1**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: MINERVINO NETO MARINHO

Advogados: MAURILIO SILVA HENRIQUE - OAB/TO 4.861-B

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 25/30 nos autos em epígrafe. Aos nove de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4.761/96**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.H.S.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO Nº 2579  
DESPACHO(FL.68): "Designo o dia 29/08/2012, às 13:30 hrs, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 13.559/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: SELMA MARIA JACÓ

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO ABRÃO HALLOUM

DESPACHO (FL.150): "Defiro o pedido de alvará de fls-147/148, mediante prestação de contas. Após, intime-se a inventariante sobre a petição de fls-133/137. Cumpra-se. Araguaína-TO 09/04/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 2012.0001.8515-3/0, requerido por Caetana Gomes da Silva em desfavor de Maria Aparecida Sales da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, Sra. Maria Aparecida Sales da Silva, brasileira, portadora do RG nº 21368592002-9 e do CPF/MF nº 600.553.803-95, nascida em 05 de novembro de 1967, a requerente e irmã da interditada disponibiliza-se para cuidar da mesma dispensando-lhe todos os cuidados necessários para a sua sobrevivência de forma digna, que o interesse da interditada é que deve prevalecer mister a concessão do presente pedido, para garantia inclusive do bem estar físico e psicológico da mesma. Pela MMª. Juiza foi exarado à sentença folha 18, a seguir parcialmente transcrita: "Pelos exposto, acolho o parecer Ministerial e julgo procedente a ação, nomeando a autora, Caetana Gomes da Silva, curadora da interditada, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Araguaína 15/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação da Guarda, processo nº 2009.0009.8355-6/0, requerido por Espedita Gomes Cunha em desfavor de Maria José Gomes de Oliveira e José Luiz de Oliveira, sendo o presente para citar a Srª. Maria José Gomes de Oliveira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que a requerente na condição de tia do menor, e atualmente mantenedora do mesmo, vem postular a concessão da guarda provisória do menor, a requerente tem interesse na guarda da criança possui residência fixa, e o mais importante e o bastante amor e carinho para ofertar ao menor, em obediência aos princípios de assegurar-lhe o direito de vida, saúde, alimentação, educação e lazer, é que a postulante requer tal medida, eis que os pais biológicos da criança, não possuem as condições estabelecidas em lei para gerir tais encargos, pois, além de serem pobres, carentes economicamente. Pela MMª. Juiza foi exarado à folha 37, o seguinte despacho: "Face a impossibilidade de localizar o endereço da parte requerida. Defiro o pedido de fls. 35-verso, cumpra-se como requer. Cumpra-se. Araguaína 15/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Visitas, processo nº 2010.0012.5125-0/0, requerido por Raimunda Moreira da Silva e Outros em desfavor de Marcos Aurélio de Carvalho Silva e Patrícia Moreira Leal, sendo o presente para citar a Srª. Patrícia Moreira Leal, brasileira, casada, portador do RG nº 849292 SSP/TO e CPF/MF nº 010.786.761-35, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a menor fica com os autores só quinzenalmente buscando na sexta e devolvendo os final de semanas os requerentes ressaltam a possibilidade de ficarem e de terem a companhia da criança além dos finais de semana qualquer outro dia da semana, desde que seja da vontade da menor, sem prejuízo algum para qualquer das partes, os requeridos casaram-se no ano de 2005, encontram-se atualmente separados desde o início do ano de 2009, por incompatibilidade em vários segmentos da vida conjugal o que tornou a mesma insuportável, tanto que a conjuge abandonou o lar, e da união tiveram uma filha a mesma encontra-se sob a

guarda do pai residindo na casa da avó paterna, o pai pegou pra si a guarda da menor, e a menor estava ficando em lugar diferentes e deixando a mesma na casa de estranhos, os requerente tentaram inúmeras vezes tentaram amigavelmente manter contato com a neta, sendo terminantemente proibido pelo genitor da menor ainda pela avó paterna com quem reside, desde do nascimento da criança os requerente deram assistência, carinho e afeto à menor. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 34, o seguinte despacho: "Certifico-se o decurso do prazo. Cite-se a requerida Patrícia por edital, na forma da lei. Cumpra-se. Araguaína 19/05/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação Guarda c/c Alimentos, processo nº 2010.0009.7936-6/0, requerido por Maria Sebastiana Meneses Rocha em desfavor de Zequeias Oliveira Alencar, sendo o presente para citar o Srº. Zequeias Oliveira Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.325.134-1 e CPF/MF nº 899.658.411-87, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente já vem cuidado do menor desde de 2008, isso desde quando a requerida sua filha se separou do pai do menor e confiou sua criação e educação a sua mãe a requerente, desde então a requerente mantém a guarda de fato da menor, a requerente vem arcando com todos os gastos necessários do menor, a requerente manteve contato com a requerida até aproximadamente agosto de 2010, desde então a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 81, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 79/80, como requer. Cumpra-se. Araguaína 09/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº. 2009.0004.8290-5/0, ajuizado por Luiz Felipe Oliveira em desfavor de Sebastião de Sousa Noleto; sendo o presente para citar a Srº. Sebastião de Sousa Noleto, brasileiro, casado, dirigente empresário, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "em virtude da grande dificuldade da localização do requerido, para receber os alimentos que lhe são devidos e, sobretudo para fazer face às suas despesas para sobreviver-se, sem falar nas despesas de escola, saúde, habilitação e transporte, sendo certo que o executado já tomou conhecimento da r. sentença, onde ficou provado que o exequente é filho do executado. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 30v, o seguinte despacho: "Defiro o pedido no anverso. Cite-se o requerido via edital. Cumpra-se. Araguaína 23/06/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0002.8157-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se a parte impetrante para emendar a inicial, caso queira, para que no prazo de 10 (dez) dias para que preste os esclarecimentos necessários e, ainda para complementar a prescrição médica expedida pelo profissional conforme receituário de fls 17, ressaltando, entretanto que junto com o receituário e relatório particular, é indispensável que o impetrante também apresente uma prescrição médica com relatório expedido por médico conveniado pela Rede Pública (SUS). Na impossibilidade de apresentá-lo, deverá em igual prazo justificar que Rede Pública (SUS), onde reside o impetrante não oferece (a) Oncologista com especialidade em o impetrante necessita para fazer o tratamento e consequentemente para expedir o laudo e receituário médico e, que o paciente não tem condições de fazer Tratamento Fora do Domicílio. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0002.5342-6 – AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Requerente: MARIA VALDIZA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domínic – OAB/TO 4674

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela por ausência dos requisitos legais. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo

legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0001.5423-1 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANA PAULA FERNANDES MACIEL

Advogado: Dr. Fernanda Sousa Bontempo – OAB/TO 4602

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA

DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial (fls. 77/78). Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0006.4836-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

DESPACHO: "Defiro o pedido. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0006.0218-0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS E ALINE GRACYELLE P. S. RODRIGUES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A

DECISÃO: "(...) No caso em apreço, compulsando detidamente os autos verifico que outro caminho não há do que ratificar os atos decisórios proferidos por aquele douto juízo, a saber, decisão que deferiu o pedido liminar, vez que, as provas constantes nos autos não me oferecem alternativa. Por tais razões, ratifico o ato decisório, bem como os atos não decisórios proferido naquele douto juízo. Dando continuidade ao andamento do feito, retifique-se a atuação fazendo constar no pólo ativo da ação também o Município de Araguaína-TO. Oficie-se a Distribuição. Inclua o presente feito no cadastro das ações de improbidade existentes nesta vara, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em seguida, dê-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 2210, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0009.7358-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 417. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2009.0000.8472-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MEDIC SYSTEM LTDA

Advogado: Dra. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98.897, Dra. Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100.696

DESPACHO: "Intime-se o embargado para manifestar se tem interesse de produzir provas, e indicá-las, justificadamente, caso queira produzi-las. Araguaína-TO, 03 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0001.5557-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ALBERTINO PEREIRA DO CARMO

Requerente: MARIA IRIS GONÇALVES DO CARMO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar caso queira, pois falta um dos elementos identificadores da causa, ou seja, partes (passiva), ressaltando que a relação tem quer trilateral, entre autor, réu e juiz e não bilateral. Caso não complete a inicial no prazo e 10 (dez) dias, o processo será extinto por indeferimento da inicial. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0011.2184-3 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: ANA MARIA DOS ANJOS DA SILVA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0011.8087-4 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

Requerente: MOISES CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0000.0994-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA IONE DA SILVEIRA MOURA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.6907-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 Requerido: ELZA MARIA DA SILVA  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 108, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.4130-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IOMAR REGO NOLETO  
 Advogado: Dr. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.5364-7 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FABIO DA SILVA MIGUEL  
 Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e 284), formulando requerimento de citação do réu, bem como adequando o nome da ação. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.1983-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130 e Dr Loriney da Silveira Moraes – OAB/TO 1238-B  
 DESPACHO: "Intime-se o executado, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar acerca do bloqueio "online" efetivado às fls. 67/69, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.1523-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0765-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JESUSLENE GOMES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0765-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JESUSLENE GOMES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.2485-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ARETA MOTA BORGES RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.8538-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLEOMAN CARVALHO LEITE

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.3158-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IRACY BARBOSA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.2367-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR  
 Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
 Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA  
 Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.7943-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEONARA VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968  
 DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.9834-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: A VAZ RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira de Moura – OAB/TO 4338  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.9546-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.8236-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. Adriana Durante – OAB/TO 3084 e Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A  
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, reconhecendo a impossibilidade de cobrança da referida contribuição (art. 8º, inciso IV, da CF), eis que tal dispositivo não tem aplicação como pretendida pelo autor. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais) (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.1090-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: IRAIDES MELO DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de IRAIDES MELO DE ALMEIDA, lavrado sob o nº 1843, às fls. 166, do Livro B-8, para que passe a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA BENEDITA DE MELO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautela de praxe. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.2388-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: RAFAELLA FREIRES  
 Advogado: Dr. Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de RAFAELLA FREIRES, lavrado sob o n. 67.090, às fls. 235, do Livro A-61, fazendo constar o seu nome como sendo RAFAELLA FREIRE; bem como de sua genitora como sendo VALDECI FREIRE MARANHÃO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2396-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RACOES S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus co-responsáveis, por meio do sistema BacenJud. Araguaína-TO, 03 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.1530-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Requerido: MAURO JOSE DA SILVA

Requerido: LENITA MARIANO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais finais. Certificado o transito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existente sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.9546-0– AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.1613-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: IND. E COMERCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 156, inciso V, art. 174, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º do Código de Processo Civil, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04 e, em consequência, JULGO EXTINTO o credito tributário nela substanciada, julgado ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.8236-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Adriana Durante – OAB/TO 3084 e Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, reconhecendo a impossibilidade de cobrança da referida contribuição (art. 8º, inciso IV, da CF), eis que tal dispositivo não tem aplicação como pretendida pelo autor. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais) (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.1090-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: IRAIDES MELO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de IRAIDES MELO DE ALMEIDA, lavrado sob o n° 1843, às fls. 166, do Livro B-8, para que passe a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA BENEDITA DE MELO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautela de praxe. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.2388-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: RAFAELLA FREIRES

Advogado: Dr. Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de RAFAELLA FREIRES, lavrado sob o n. 67.090, às fls. 235, do Livro A-61, fazendo constar o seu nome como sendo RAFAELLA FREIRE; bem como de sua genitora como sendo VALDECI FREIRE MARANHÃO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.1728-0– AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: FLAVIONE ABREU PEREIRA

Defensor Publico: Dra. Luciana Oliani Braga

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 57 e 109, da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do assento de nascimento da Requerente FLAVIONE ABREU PEREIRA, lavrado sob o n. 123847, às fls. 215, Livro A-218, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo "FLAVIANE ABREU PEREIRA". Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observado o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Sem condenação ao pagamento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 28 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados **Autos Nº 2012.0002.5498-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO**

Processo de origem: 3109-17.2011.8.09.0032

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CIVEL DA COMARCA DE CERES-GO..

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: IVANY NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO DO AUTOR: DR. MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB-GO 13.689

REQUERIDO: TRANS SANDRO TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS DO REQUERIDOS: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604-B; DR. MAURICIO AMATO FILHO, OAB-SP 123.238; DRA. ALIANE CRISTINA MOREIRA SEEMANN OAB-SP 160.529; DR. MARCIO AMATO-OAB-SP 199.215; DR. DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES OAB—SP 228.005; DR. FRANCISCO VIDA GIL – OAB-SP 78.732; DR. JACÓ CARLOS SILVA COLEHO OAB-GO 13.721 E DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB-GO Nº 22.376.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência redesignada para o dia 24/04/2012 às 16:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM P/ INQUIRIÇÃO**

Processo de origem: 1548/2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO - PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO

ADVOGADOS DO ACUSADO: DR.FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA E DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB-TO 2796

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do acusado da data da audiência de inquirição de testemunhas, redesignada para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas, neste Juízo.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/2012**

Fica a vítima abaixo intimada, nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0012.0448-8**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Cleidiane Gomes da Silva

Indiciado: Cícero Ferreira do Nascimento

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e art. 13 da Lei 11.340/06 e artigo 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado, conseqüentemente determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial... Araguaína, 17 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação- Geldevan Alves Ferreira nº 19.059/2010**

Reclamante- Geldevan Alves Ferreira

Advogado(a): Rainer Andrade Maruqe - OAB- TO 4117  
 Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Flávio de Sousa Araújo - OAB- TO 2494-A  
 FINALIDADE- INTIMAR o Advogado do reclamado da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

## Juizado Especial da Infância e Juventude

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**GUARDA, Nº2012.0001.1512-0/0**  
 Requerente: M. DO S. H. DA S. B., e A. S. B.  
 Requerido(s): L. DA S. S., e F. R. DA S.  
 "EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2012.0001.1512-0/0, tendo como requerentes M. D. S. H. D. S. B., e A. S. B., e requeridos L. D. S. S., e F. R. D. S. FINALIDADE: citar: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de São Domingos do Maranhão/MA, filho de Maria da Silva Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de março de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**GUARDA, Nº 2011.0007.3316-0/0**  
 Requerente: M. S. B. F.  
 Requerido (s): M. F. DA S.  
 EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2011.0007.3316-0/0, tendo como requerente M. DOS S. B. F., e requerida M. F. DA S. FINALIDADE: citar: MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA, brasileira, filho de Luiz Pereira da Silva e Maria França da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de março de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### 1ª Escrivania Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0011.5701-5, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **MACEDO E PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 08.949.459/0001-48 e/ou AGAMILTON MACEDO DA SILVA, CPF 004.824.573-92**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **CITA-SE** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **1.227,14** (mil duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº. C-1946/2011, de 14/09/2011, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº. 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito Substituta que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2012. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição.

## **ARAPOEMA**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 2008.0006.9976-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ESPÓLIO DE ISONEL BRUNO DA SILVEIRA  
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524 - A  
 Requerido: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 Despacho: Intime-se o procurador do requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, subscreva a petição de fls. 169, sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, Intimem-se os requeridos, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de extinção da ação, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2012.0001.2761-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogada: DRª. CRISATIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: LUIZ ANTONIO MOREIRA  
 Despacho: Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o inteiro teor do contrato de arrendamento, objeto desta ação, bem como instrumento de mandato outorgado por Banco Finasa BMC S/A, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 03 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 057/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes.**  
 Exequente: Bradesco S/A – Banco Bradesco de Investimentos S/A.  
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.  
 Executados: Cajuasa – Caju de Arraias S/A; Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Espólio de João Meireles Sobrinho.  
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395.  
 Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/TO – OAB/GO – 10.979-A.  
 Despacho: "I - À Contadoria para atualização da dívida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios; II – Proceda-se a avaliação do imóvel objeto da penhora, intimando-se o exequente para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

## **AURORA**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0012.2191-0**  
 Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculo  
 Requerente: Edite Pereira da Silva  
 Advogado da requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
 Requerido: Banco BV Financeira S/A  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para tomar conhecimento de que a correspondência contendo a citação da parte ré foi devolvida a este Cartório Cível, no dia 03/04/2012, constando no envelope que o endereço é desconhecido. Desse modo, fica o ilustre advogado INTIMADO a fornecer o correto endereço da parte ré.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática pela Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos virtuais nº 5000054-49.2012.827.2711 – Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** interposta por **J.R.G.**, brasileiro, casado, guarda noturno, residente e domiciliado na Rua do Hospital, s/nº, em Novo Alegre/TO, sendo o objetivo deste **CITAR** a requerida **LAURA APARECIDA FERREIRA GOMES**, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente demanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dois dias do mês de abril de dois mil e doze (02/04/2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-**Juiz de Direito substituto**

## **AXIXÁ**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.  
**PROCESSO Nº 2009.0009.4024-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**  
 REQUERENTE: WALTER DE SOUZA SERVILLEHANO.  
 ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546  
 REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
 ADVOGADO: MICHEL JOSE DO NASCIMENTO SILVA -OAB/GO Nº 25780.  
 SENTENÇA: POSTO ISSO, Ante o exposto declaro incidentalmente inconstitucional a Tabela de Manutenção de Nível de invalidez criada pela Lei nº 11.482/2007, regulamentada pela Lei nº 11.945/2009, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de Walter de Souza Servilhanho, no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

### **PROCESSO Nº 2011.0012.2989-0/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

REQUERENTE: MARIA RITA DA SILVA LIRA e CLEMILTON ALVES AGUIAR.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.  
 REQUERIDO: NAO CONSTA.

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e HOMOLOGO o presente acordo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0007.5979-8/0 – AÇÃO DI INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: OC'LIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB-TO Nº 3766.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença, o acordo de folhas 65/66. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a informação de cumprimento de acordo, arquivem-se os autos com as baixas de costume. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2008.0006.9236-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

EXECUTADO: WANDERSON LIMA EDUARDO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 30: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (art. 267, II). Colinas do Tocantins-TO, 07 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.1128-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª. Gislaine Guilherme Toledo OAB/TO 2185-B

EXECUTADO: M. da C. R. de Souza

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 44: 1. Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo para localização de bens do devedor expirou *in albis* (fls. 38, 40 e 42), INTIME-SE, a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2007.0002.5468-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423 e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422

EXECUTADOS: WILSON LIMIRO DE OLIVEIRA PAULO IURE FERREIRA ALENCAR FRANCISCO DE BARROS NETO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 84: 1. Petição de fls. 79: PREJUDICADA a apreciação do pedido de dilação do prazo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, em 48 horas, providenciar a publicação do edital de citação do réu PAULO IURE FERREIRA ALENCAR de fls. 61, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**Autos nº. 2012.0002.0094-2 – ML- Ação: Obrigação de Fazer.**

Requerente: Raimunda Nunes Silva.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins e EADCON.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2012, às 13:40 horas, conforme despacho de folhas 45, a seguir transcrito "DESPACHO 1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 35/36, para o dia 11/06/2012, às 13:40 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de março de 2012 BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

**Autos nº. 2011.0005.4845-2 – ML - Cobrança.**

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Cassiene da Silva Neves.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2012, às 14:00 horas, conforme despacho de folhas 47, a seguir transcrito "DESPACHO 1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 42, para o dia 11/06/2012, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas

do Tocantins - TO, 22 de março de 2012 BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

**AUTOS N. 2010.0007.3290-5 /0 MLM**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPUGNANTE: JOSUÉ JESUS ABREU PEREIRA

ADV. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

IMPUGNADO: NEUSA ABREU PEREIRA

Adv. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO, fl. 07. 1. Incidente a ser processado na forma do art. 4º, § 2º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo. 2. INTIME-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se em 05 dias. Colinas do Tocantins-TO, Colinas do Tocantins-TO, 22 fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

**Autos nº. 2009.0009.5585-4 – ML- Ação: Reintegração de Posse.**

Requerente: Milton Fugimori e Nélio Antonio Turra.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Olinda Alves de Sousa Luz, Sebastião Alves de Sousa, Cícero Alves de Souza, Maria de Lourdes Alves de Sousa e Sebastião Neves da Silva.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB – TO 1498-B.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 201/202 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 200 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Atenta ao disposto no art. 26, § 2º, CPC, cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados e CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, serão divididas pro rata. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais remanescentes, se houver - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

**Autos nº. 2012.0001.3105-3 – ML- Ação: Declaratória de Nulidade.**

Requerente: Nelsonta Alves da Silva.

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

Requerido: Município de Brasília do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, no sentido de juntar da declaração de hipossuficiência, conforme despacho de folhas 75, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Verifica-se que o benefício da assistência judiciária gratuita é deferido ante a mera declaração da parte, na própria inicial, de que não tem condições de arcar com as custas do processo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, porém, nos presentes autos, não há qualquer comprovação da existência da referida declaração. 2. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE AJG. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. 1. Não há nos autos qualquer comprovação da existência de declaração de hipossuficiência financeira. 2. Agravo de instrumento improvido. TRF4 -AG 19044 PR 2005.04.01.019044-0 3. Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

**Autos nº. 2011.0008.4795-8 – ML- Ação: Ordinária para Cobrança de Verbas Trabalhistas - FGTS.**

Requerente: Marcos Antonio de Sousa.

Advogada: Drª. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB – TO 1.627.

Requerido: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 75/81 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 3. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 900,00 reais. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS no processo ora julgado. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-

SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática”.

**Autos da Carta Precatória nº. 2012.0002.4825-2** – ML- Ação de Origem Cumprimento de Sentença, nº. 1999.43.00.001198-9.

Exequente: União Federal e Outro.

Advogado: Drª. Sílvia Meri dos Santos Gotardo, OAB – TO 607-B e Keli Cristina Danziger Pereira, OAB – GO 13.193-E.

Executado: Vanusa Aparecida Ribeiro Mendonça e outro.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 384,00.

**AUTOS N. 2010.0005.4119-0 /0 MLM**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: NEUSA ABREU PEREIRA

ADV. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSUÉ DE JESUS ABREU PEREIRA

ADV. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: DECISÃO, fls. 49/51, item 15. Prestadas as contas, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre elas em 05 dias (ar. 915, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 22 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

**AUTOS N. 2010.0005.4119-0 /0 MLM**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: NEUSA ABREU PEREIRA

ADV. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: JOSUÉ DE JESUS ABREU PEREIRA

ADV. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: DECISÃO, fls. 49/51, item 15. Prestadas as contas, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre elas em 05 dias (ar. 915, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 22 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2009.0009.5702-4/0 – DTP**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ASSIS FRASON DA SILVA

ADVOGADA: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral Federal

Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 103/233 (art. 398, CPC).

## 2ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/12 - Val**

Ficam as partes por seus advogados intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0000.4853-0 / 0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO: Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436

REQUERIDA: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA.

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

LITISDENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Ary Carvalho Neto OAB/GO 21.957

**Ato Ordinatório:** Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes por seus representantes legal, para cientificá-los, das audiências de oitiva das testemunhas, Abelardo Alves Pereira e SD PM Jorge Ferreira Carneiro, na Comarca de Araguaína- TO, Vara de Precatória, tem audiência designada para o dia 19 de Abril de 2012 às 16h:45min, e oitiva de Eugenio Pacelle M Santana, na Vara de Precatória da Comarca de Palmas tem audiência designada para dia 22/05/2012 às 13:30 horas.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/12 VLB**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº. 2011.0006.8095-4**

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: FAGNA DA SILVA SANTOS NUNES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13/11/2012, às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS.Intime-se.Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria S. Felipe. Juíza de Direito

## 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2711/12 KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: CLENILSON DOMINGOS DA SILVA

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO n. 4332-B.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 15/18, seguir transcrita: "POSTO ISSO, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Anoto, porém, que os fundamentos desta prisão são para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 05 de abril de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal e Execução Penal - Plantão.

**Autos n. 2011.0004.5731-7/0 (2744/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Pedido de Transferência

Requerente: ADEILTON GOMES

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as razões do Recurso de Apelação interposto à fl. 144.

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 171/12 - Cjr**

Fica o procurador da autora, bem como o curador da requerida abaixo identificados, cientificados do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0008.1874-5 (5613/07)**

Ação: Interdição

Requerente: Luiza Bandeira da Costa

Advogado: Dr. Stephane M. da S. Fernandes, OAB n. 1791

Requerida: Adelaide Pereira da Costa

Advogado/Curador: Dr. Sérgio Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Despacho: "Intime-se a autora para juntar rol de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 17 de maio de 2012, às 15:40 horas. Intime-se.

**BOLETIM EXPEDIENTE 170/12 - Cjr**

Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.7618-7 (4775/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Executado: J. R. A. e outra rep./genitora Maria de Jesus Melo

Advogada: Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB n. 4138

Executado: Francisco Nunes dos Anjos

Acerca dos documentos juntados às folhas 137/139 do caderno processual.

## Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1013-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

RECLAMANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 15 "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Em 23.03.2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

## **COLMEIA**

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0875-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: IZAURA MARTINS ROSA BORGES

Adv. do Reqt: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para fazer descarga do processo em cinco dias, sob pena de Busca e Apreensão dos autos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 28 de março 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

### 2ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 373/05 – 2009.0008.5403-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: DR. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227 .

Requerido: DEUSETH ALEIXO DE SOUZA

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 30: "Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuando o

pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 405/96 - 2009.0008.4392-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
Exeçúente: PNEUÇO COMERCIO DE PNEUS DE GUARÁI LTDA  
Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501  
Executado: WALMIR CHAVEIRO DE AGUIAR  
Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501  
PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 66/67 "...A parte Exeçúente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o acordo juntado aos autos foi devidamente cumprido, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, homologo o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, III, do Código de processo Civil. Custas pelo executado conforme termo de acordo. Ao cartório judicial para apuração do débito, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 dias. Efetuando o pagamento, archive-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 23 de fevereiro 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****APOSENTADORIA Nº 2008.0005.2216-0/0**

Requerente: GENIVAN FRANCISCO ALVES  
Advogado(s): Dr.(s). Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1.858.  
Requerido: INSS

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) e cientificado(s) que o exame médico pericial do requerente foi marcado para o dia 05/06/2012 às 15h00min o qual deverá comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0008.3427-9/0**

Requerente: DURVAL AIRES DE MELO  
Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331; Roberto Hidasi – OAB/GO 17.260 e Rita Carolina de Souza – OAB/TO Nº 3259  
Requerido: INSS

Ficam os advogados da parte requerente intimado(s) e cientificado(s) que o exame médico pericial do requerente foi marcado para o dia 04/06/2012 às 16h30min o qual deverá comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

**APOSENTADORIA Nº 2011.0001.8638-0/0**

Requerente: GENIVAN FRANCISCO ALVES  
Advogado(s): Dr.(s). Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811.  
Requerido: INSS

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) e cientificado(s) que o exame médico pericial do requerente foi marcado para o dia 06/06/2012 às 15horas o(a) qual deverá comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

## DIANÓPOLIS

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 008/2012**

O Excelentíssimo Senhor DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO, usando das atribuições que lhe compete, etc. CONSIDERANDO, o Requerimento da lavra dos oficiais de Justiça desta Comarca, que apresentam o mapa de zoneamento solicitando que seja baixado o ato concernente, conforme previsão da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

RESOLVE: Art. 1º -Dividir a sede da Comarca em zonas urbanas, suburbanas e rurais para efeito de recolhimento de custas de locomoção dos oficiais de justiça, conforme previsão da consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado-provimento 002/2011, item 3.3.8.2 conforme abaixo citados: Art. 2º O recurso referente à locomoção dos Oficiais de Justiça deverá ser depositado em conta específica o qual deverá ser juntado aos autos respectivos: Zona Urbana-Setores: Central, Dianas, Novo Horizonte, Brasil, Cavalcante. Zona Suburbanas-Setores: Bela vista, Nova Cidade, (etapas I, II e III) Progresso, Campo Velho, Santa Luzia e Setor Industrial, JK  
Zona Rural: Zona Rural da Comarca e Distritos. As Zonas urbanas distam da sede desta Comarca aproximadamente em 03Km, sendo 06Km(ida e volta). Assim é devido nas diligências urbanas, R\$11,52(onze reais e cinquenta e dois centavos). As zonas suburbanas, distam da sede desta Comarca aproximadamente em 5Km, sendo 10Km(ida e volta). Assim, é devido nas diligências suburbanas R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos). Nas zonas rurais, a quilometragem deve ser informada pela parte no ato do ajuizamento da ação. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria-Geral de

Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Diretor do foro.

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.12.2702-0 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Raimunda Siqueira Cosmo  
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 10:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2010.6.0986-0 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Nadir Carvalho dos Santos  
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 10:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.6.2986-0 COBRANÇA**

Requerente: Valdirene dos Santos Teixeira  
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 13:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.2.2096-1 COBRANÇA**

Requerente: Gláucia Pereira dos Santos  
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 10:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.5.9647-3 REIVINDICATORIA**

Requerente: Tereza de Sena Ferreira  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 08:30 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do art. 407 do CPC, ou trazê-las independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.5.9607-4 REIVINDICATORIA**

Requerente: Maria Madalena Nogueira dos Santos  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 08:45 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, ou trazê-las independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.10.2675-1 REIVINDICATORIA**

Requerente: Maria Madalena Nogueira dos Santos  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.5.9603-1 REIVINDICATORIA**

Requerente: Julio Maximo Batista  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado do requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 09:15 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2010.4.9230-0 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Ana Maria Barbosa Leite  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 09:30 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do Artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.5.9573-6 REIVINDICATÓRIA**

Requerente: João Francisco Tito de Deus  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado do requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 09:45 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.5.9610-4 REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Verônica Procópio dos Santos  
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 10:00 horas, devendo arrolar as testemunhas na forma do Artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.1808-7**

AÇÃO: GUARDA  
REQUERENTE: EDNA GONÇALVES SOBRINHO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO GUERRA  
ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAUJO – OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 10:00 horas. As partes deverão juntar rol de testemunhas com trinta dias anteriores a audiência, requerendo, se entender necessário, suas intimações. Figueirópolis, 27 de março de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0006.9515-3**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LUIZ DA CRUZ  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5342-1**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROSILEIDE FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5344-8**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ADRIANA NASCIMENTO DE CASTRO SILVA  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0006.9516-1**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROSANGELA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5336-7**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: KERLI CRISTINA LUIZ QUEIROZ  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5345-6**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ALMERINDA ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5340-5**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: JOSE MARIA GONÇALVES DE CASTRO  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5341-3**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: CLEBER PEREIRA LEITE  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5339-1**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ORMINDO NUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5338-3**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0005.5343-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: RONALDO ADRIANO DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 10 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2009.10.2514-1**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Marly Martins da Silva  
 Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Nº. dos autos: 2012.0002.4102-9/0**  
 Ação:Mandado de Segurança com Pedido de Liminar  
 Impetrante:Município de Filadélfia - TO  
 Advogado:Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
 Impetrado:Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia - TO  
 Impetrado: José Wilson Guimarães de Castro  
 Advogado:Não constituído  
 DESPACHO:"Complete-se a petição inicial,no prazo de 10(dez)dias,sob pena de indeferimento,afim de que seja juntado nos autos o Regimento Interno da Câmara Municipal.Em seguida venham os autos conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO,28 de Março de 2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

**Nº. dos autos: 2012.0000.2803-1/0**

Ação:Cautelar de Exibição de Documentos  
 Requerente:Município de Filadélfia - TO  
 Advogado:Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
 Requerido:Cléber Gomes Espírito Santo  
 Advogado:Dr. Leonardo Rossini da Silva– OAB/TO 1929  
 DESPACHO:"Esclareça o autor sobre o pedido formulado,uma vez que a União não é parte nesse processo.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos,no prazo de 10(dez)dias.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,22 de Março de 2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO POR 30 DIAS

**AUTOS AÇÃO PENAL Nº: 817/05**

Autor: Ministerio Público  
 Denunciados: Matias Marujá Javae e Outros  
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MATIAS MARUJA JAVAEE, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/02/1982, natural de Formoso do Araguaia-TOP, filho de Alexandre Koidjam Javae e Rabearu Javae, estando atualmente em lugar incerto e nã sabido. EDGAR MARTINS JUNIOR, brasileiro, divorciado, autonomo,nascido ao 06/06/1974, natural de Rinópolis –SP, filho de Edgar Martins e Sílvia Martins,estando atualmente e lugar incerto e não sabido e JOSÉ MARCIO MORAIS DIAS, brasileiro,solteiro, motorista, nascido aos 23/04/1973, natural de Palmas –TO,filho de José Ferreira Dias e Maria de Fatima Moraes Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficando os denunciados desde já INTIMADOS, a apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 30 dias, atraves de advogado por ele constituído, nos termos ao art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08,ficando advertido de que caso não o faça no prazo legal, ser-lhe a nomeado Defensor Público. Formoso do Araguaia, 09 de abril de 2012.Dr Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Ação Penal :2008.0009.2688-0**

Autor: Ministério Público  
 Réu(s) :Fernando Ribeiro Costa  
 Advogado(a) : Aristides Otaviano Mendes OAB/GO 6339  
 OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.114/115 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Fermdndo Ribeiro Costa, pela infração prevista Art. 129,§ 9º do CP c/c Art 7º, I e II da Lei 11.340/06 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de Abril de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0012.2312-3-3/0 – Declaratória**

Requerente: Hanury Kusnetsov de Oliveira  
 Adv. Dr. Alfredo Farah – OAB/TO Nº 943  
 Requerido: José Darci Manoel Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alfredo Farah INTIMADO para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que atribua o valor devido à causa, conforme previsto no art. 259, inciso V, do CPC. Ainda, para que junte aos autos cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e caso pretenda que seja deferido o benefício da gratuidade judiciária, que instrua a petição com a documentação que comprove sua condição de impossibilidade de arcar com as custas processuais. Goiatins, 10 de abril de 2012.

**Autos nº 2011.0008.8238-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Hanury Kusnetsov de Oliveira  
 Adv. Dr. Alfredo Farah – OAB/TO Nº 943  
 Requerido: José Darci Manoel Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alfredo Farah INTIMADO para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da CP na Comarca de Balsas MA, telefone (99) 3541-2421. Goiatins, 10 de abril de 2012.

**Autos nº. 2009.0010.6571-2 /0 (3758/09) – (Investigação de Paternidade)**

Requerente: Raimunda Pereira de Sousa  
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440  
 Requerido: Antonio Machado de Sousa  
 INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em audiência de nova coleta do material biológico para realização de exame de DNA designada para o dia 09/05/2012 às 10h00 horas. Goiatins, 09 de abril de 2012.

**Autos nº. 2012.0000.9595-2 /0 (1240/12) – (Indenização por Danos Morais)**

Requerente: Maria das Dores Feitosa Silveira  
 Adv. Dr. Andre Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621  
 Adv. Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 632  
 Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em audiência de Conciliação designada para o dia 24/04/2012 às 08h00 horas. Goiatins, 09 de abril de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0001.7865-3 – Execução Forçada**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 e outros  
 Executado: Clécio Heidemann e outra  
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem - OAB/TO nº 510-A e outros  
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s), para proceder o recolhimento do valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser depositado na conta corrente nº 23.328-5, agência nº 2094-X, do Banco do Brasil S/A, de titularidade de DILIG. OFIC. JUST. – GUARAÍ, para que o Sr. Oficial de Justiça/avaliador a quem foi distribuído o Mandado nº 012/2012 –Avaliação-proceda ao cumprimento do mesmo. Bem como, o(s) advogado(s) da parte autora deverá juntar aos respectivos autos o comprovante de depósito.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.094/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar**

Requerentes: Nélio Antonio Turra  
 Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A  
 Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A  
 Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 23/25: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ...", trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda.(...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no banco de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de

consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.093/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.0466-2 – Ação Cautelar**

Requerentes: Vanderlei Roque Ferrari e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 57/59: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ...", trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.092/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.5787-7 – Ação Cautelar**

Requerentes: Jose Valtemir da Silva e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 52/54: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a respectiva inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes

autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito" porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.091/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.5786-9 – Ação Cautelar**

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Melo e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 80/82: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ...", trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.090/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.5778-8 – Ação Cautelar**

Requerente: Ivo Luiz Guariente e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 127/129: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção

ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (s inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.089/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.0468-9 – Ação Cautelar**

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 63/65: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a respectiva inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Finalmente, considerando a divergência encontrada no instrumento de procuração (fl. 12), no tocante ao nome da 2ª requerente, uma vez que esta é qualificada como Rosecler Shultz, porém assina como: Rosecler Shultz Zonta; mister que a parte autora, no mesmo prazo acima, se manifeste acerca de tal contradição. Guarai, 19/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.088/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.0467-0 – Ação Cautelar**

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Rossecler Shultz

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Não Constatado

DECISÃO de fls. 38/40: "De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ...", trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda.(...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, consequentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar

a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito".

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2011.0001.1643-9 – Busca e Apreensão**

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO n.º 4187 e outros.

Requerido: Leandro Gomes Evangelista

SENTENÇA de fls. 51/59: "(...) Extrai-se dos presentes autos a intimação da parte, para emendar a exordial, acostando cópia legível do A.R. concernente a notificação extrajudicial, além de adequando o valor da causa ao pedido, pois, conforme é cediço, na ação de busca e apreensão fundada no Decreto Lei n.º. 911/69, aquele deve corresponder à soma das parcelas vencidas e vincendas à data da propositura da ação; não obstante sua intimação, a autora não procedeu corretamente, mais uma vez, já que indicou a causa o importe referente ao contrato, qual seja: R\$ 20.172,96 (vinte mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), enquanto o demonstrativo de débito juntado às fl. 41/42, apontou como saldo devedor o montante de R\$ 15.510,34 (quinze mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ou seja, notória contradição que a parte requerente não sanou. (...) Ademais, é cediço que a nossa legislação processual civil, em seus artigos 282 e 283, estabelece os requisitos a serem observados pelo autor, para apresentar em juízo a petição inicial, que deverão ser cumpridos de forma concorrente. Contudo, não sendo observado, o Código de Processo Civil permite, pela leitura do artigo 284, caput, que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição; porém, uma vez não cumprida tal determinação judicial, a exordial será indeferida, nos termos do art. 295, inciso VI, c/c o parágrafo único do artigo 284, o que enseja, consequentemente, extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I. Outrossim, cabe dizer que "na hipótese de extinção do processo por indeferimento da inicial, desnecessária a intimação pessoal da parte, pois suficiente a ciência do procurador para a indispensável emenda. 2 - Os documentos essenciais, sobre os quais deve debruçar o juiz singular, reconhecidos como elementos de prova imprescindíveis, tornam-se necessários ao prosseguimento da ação." [...]. (TJGO, APC n.º. 153496-4/188, Rel. Des. Camargo Neto, DJ 527 de 26/02/2010). Dito isso, percebe-se que a parte requerente, também, foi intimada para emendar a exordial, acostando cópia legível do A.R. concernente a notificação extrajudicial. Dessa forma, o ônus de instruir devidamente o processo é do autor e não pode ser invertido, pois a ele caberá o cumprimento da regularidade formal da atividade instrutória. (...) Ademais, é cediço que a petição inicial configura o ato jurídico processual mais relevante, praticado pelo autor, pois, sobretudo, refletirá nas partes, já que, a mesma peça é delimitadora da relação a ser constituída, que se circundará entre as partes em torno do pedido ali acostado, bem como, é o meio pelo qual o interessado que entende ter sido lesado busca a jurisdição, e provoca o Estado-Juiz. Dessarte, o artigo 282, do Código de Processo Civil, dispõe os requisitos da petição inicial e, frise-se que são obrigatórios, a saber: (...) Nesse diapasão, vemos que o artigo acima transcrito, apresenta de forma clara a estruturação da petição inicial, devendo ser obedecido, já que todos os requisitos deverão ser apresentados de forma concorrentes e não alternativos. Logo, no procedimento ora adotado, ação de busca e apreensão, que tem por base legal, o Decreto-Lei 911/69, o mesmo estará sujeito ao processo de conhecimento, em razão da aplicação subsidiária (artigo 2º, §3º, do Decreto-Lei 911/69) desde que não haja conflito de normas, em obediência ao critério de especialidade (lex specialis derogat generalis). Portanto, não pode o juiz prosseguir com uma demanda, onde o autor, devidamente intimado para sanar o vício apontado na respectiva decisão, não a cumpre e tampouco dela recorre; logo não há outra medida senão o indeferimento da petição inicial, conforme o entendimento jurisprudencial que segue colacionado: (...) Finalmente, prevê o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que a parte autora não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter o que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. E, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular n.º 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Por fim, registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, IGUALMENTE, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE; bem como pelo exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE

FLS. 02/04 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0002.1865-7 – Ação Civil Pública**

Ficam os advogados das partes requeridas abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Câmara Municipal de Fortaleza do Taboão – TO.

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO n.º 3395.

Requerido: Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO n.º 4223.

SENTENÇA de fls. 148/150 - parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta SUPERVENIENTE de uma das condições da ação: interesse processual; JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Custas processuais e taxa judiciária pelos requeridos em observância ao princípio da causalidade, com a ressalva da suspensão de sua cobrança nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50, haja vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao requerido, FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO com fulcro no artigo 4º, caput, § 1º, da lei retro-referida. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n.º 001/2012-CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 21/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0007.9542-3/0, ajuizada por RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA em desfavor de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I c/c 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, decreto a interdição de NATIVIDADE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 20.04.1955, natureza de Itacajá/TO, filha de Pedro Ferreira de Souza e Carlinda Pereira Rodrigues, portadora do RG. nº. 446696/SSP-TO, CPF nº. 011.328.931-60. Nos termos do disposto pelo artigo 1.755, §3º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA da interdita sua irmã RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita lavrada sob o nº. 1.993, do Livro A-2, fls. 19 do Cartório do Registro Civil de Itacajá/TO (art. 29, V e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral, a fim de ser efetuado o respectivo cancelamento do registro eleitoral nº. 036819962747, 6ª Zona Eleitoral, seção 30. Insento de Custa em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 11 de novembro de 2009. (Ass.) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito Auxiliar." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (29/11/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **DECISÃO**

(6.4.a) DECISÃO Nº 18/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº **2012.0002.4491-5**

Requerente: ADRIANO ALVES BENJAMIN

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.05.2012,

às 10:30 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.4.a) DECISÃO Nº 20/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº **2012.0002.4503-2**

Requerente: HELISMAR BENVINDO DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Requerido: ANTONIO JOSE MARINHO JUNIOR

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 09:00 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 19/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº **2012.0002.4495-8**

Requerente: RONIGLES DOS REIS BONIFACIO

Advogado: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 08:45 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 20/04 – CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos nº **2012.0002.4503-2**

Requerente: HELISMAR BENVINDO DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Requerido: ANTONIO JOSE MARINHO JUNIOR

Considerando o grande número de reclamações propostas contra Domingos José Marinho Neto, todas tendo a mesma causa de pedir, ou seja, devolução de valores pagos por lotes em loteamento irregular; considerando a necessidade de otimizar a pauta de audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal, concentrando as causas com identidade de pedido; remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2012, às 09:00 horas. Publique-se. Intimem-se as partes servindo cópia desta como carta. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 02/04

Autos nº **2009.2.6942-0**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ROGERIO BONIFACIO

Advogado: Sem assistência

EXECUTADA: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS

Advogado: Mariana Sampaio de Almeida F. Pontes

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$584,06). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorridos os prazos fixados sem manifestação, será considerado que as Partes estão de acordo com o levantamento do valor penhorado e extinção do processo. IV – Após decorridos todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se as partes, pela via idônea mais rápida. Utilizem cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 02 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.4531-8**

REQUERENTE: DINAEL DA SILVA

ADVOGADO: DRA. KARLLA B. LIMA RIBEIRO

1ª REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

2ª REQUERIDA: GUARAI VEÍCULOS

(6.4.A) DECISÃO Nº 29/04 A Requerente, por sua advogada, ingressa com ação perante este juízo requerendo mediação com as empresas Requeridas, alegando estar em precária situação financeira devido a rescisão contratual de um dos vínculos empregatícios que mantinha, impossibilitando assim, o pagamento das parcelas referente ao financiamento da cédula de crédito bancário nº 176006216 (fls. 10/12), motivo este que a levou ao inadimplemento e deseja revisão contratual. Não obstante as alegações da Autora, os fatos ocorreram no mês de dezembro de 2011 e desde então, já se passaram cerca de três meses, conforme faz prova o documento por ela juntado às fls. 13. Portanto, descaracterizada se encontra a urgência da medida pleiteada. Mais ainda, a natureza do pedido da Autora não comporta, em análise liminar, concessão de antecipação da tutela ou outra medida cautelar, posto que, a revisão contratual se prende totalmente a análise de mérito. Assim, indefiro o pedido liminar. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA às Empresas Requeridas as quais deverão demonstrarem, detalhadamente, a origem e licitude da cobrança de valores e taxas de juros embutidas nas Parcelas relativa à cédula de crédito bancário nº 176006216, além de outras provas que entenderem necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 14.06.2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal das Empresas Requeridas implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do

artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.0005.5933-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI**

**EXECUTADO: IDEU MARTINS SILVA**

(6.5) **DESPACHO Nº 01/04** Considerando a juntada dos cálculos da contadoria e documentos comprobatórios de depósito voluntário, manifeste-se o Exequente, em cinco (5) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 02 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0002.7549-7**

**REQUERENTE: ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA**

**REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A.**

(6.4.A) **DECISÃO Nº 30/04** ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO informa que renegociou dívida no valor de R\$3.609,00 com o BANCO ITAÚ S.A. em 24 parcelas de R\$ 150,38 (centro e cinquenta reais e trinta e oito centavos), sendo pago a primeira parcela no dia 14.10.2011 (fls.16), com vencimento das demais parcelas no dia 10 dos meses subsequentes. Alega que as demais parcelas seriam enviadas para um dos endereços fornecidos pelo Autor à Instituição Financeira em forma de boleto bancário. Aduz que diligenciou junto à agência do Banco Requerido, porém não recebeu o boleto para pagamento da segunda parcela. Informa que, por inúmeras vezes entrou em contato com o Banco Requerido, porém, não conseguiu resolver o problema e, em razão disso, seu nome foi inserido no SERASA (fls. 20). Consequentemente requer a correspondente indenização por danos morais e antecipação da tutela para a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Não obstante as alegações do Autor e da documentação juntada por Ele (fls. 14/22), constata-se que, inexistente qualquer documento probatório referente às supostas reclamações junto ao Banco Requerido no período de vencimento da parcela, apresentando apenas, cópia de reclamação via e-mail com data de 28.02.2012 (fls. 21), ou seja, mais de dois meses após o vencimento. Considerando que, desde novembro de 2011 poderia ter efetuado o pagamento das parcelas pelos meios judiciais, verifica-se que a urgência arguida não procede. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá demonstrar detalhadamente o motivo da suspensão de envio dos boletos, bem como a origem e licitude do apontamento negativo em nome do Autor, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 19.06.2012, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0006.4931-6**

**AÇÃO COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS**

**REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA**

**1ª REQUERIDA: ADVOCACIA BELLINATI PERES**

**ADVOGADOS: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES; DR FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ**

**PREPOSTA: FRANCISCA LIRA LIMA**

**2ª REQUERIDA: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**PREPOSTO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI**

(6.0) **SENTENÇA CIVEL Nº 01/04** Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO.** O Autor compareceu ao balcão deste Juizado, alegando que celebrou contrato nº 103012737 com a 2ª Requerida e, ao solicitar a parcela de nº 34/60 da 1ª Requerida, a qual é responsável pela cobrança dos boletos em atraso, recebeu via fac-símile a parcela de nº 32/60 a qual já estaria quitada (fls.07), efetuou pagamento da parcela enviada pela 1ª Requerida (fls.06). Aduz ainda que, ao acionar a 1ª Requerida via contato telefônico a fim de corrigir o erro referente ao nº da parcela, o funcionário Denilson passou a chamar o Requerente de mentiroso e proferir xingamentos a sua pessoa causando-lhe constrangimentos. **DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELAS EMPRESAS REQUERIDAS –** A totalidade da documentação juntada aos autos pelas empresas Requeridas (fls. 17/81), contestações e documentos que as acompanham, são fotocópias sem qualquer autenticação e sem formação da cadeia de outorga das procurações, substabelecimentos e veracidade das cartas de prepostos, impedindo este juízo de avaliar a real legitimidade das representações processuais. Mais ainda, verifica-se que as cartas de prepostos (fls. 80/81) sequer se encontram assinadas, configurando irregularidade na representação processual das Empresas Requeridas posto que, segundo entendimento jurisprudencial dominante: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344)*, logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219)*. Não há como aceitar que as Empresas Requeridas se apresentem desta forma em audiência unificada, ainda mais após terem sido validamente citadas, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido em eventuais fraudes relacionadas a documentos desta natureza. A segurança jurídica do processamento judicial e a validade das decisões judiciais estariam seriamente abaladas a partir do momento em que se permita, a qualquer pessoa, o comparecimento para representar qualquer das PARTES, portando somente o tipo de documentação apresentada. Os defeitos de representação postulatória levantados obrigam ao reconhecimento de

invalidez da representação das Empresas Requeridas e das contestações e documentos juntados, caracterizando a revelia. Considerando que a revelia, no âmbito da Lei nº 9.099/95 é relativa, analisando o conjunto probatório juntado aos autos, o Autor demonstrou o pagamento dos dois boletos bancários (fls. 06 e 07) referente a mesma parcela (parcela 32/60), emitidos em duplicidade pela 1ª Requerida, ambas no valor de R\$ 662,67 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), configurada como cedente, a Empresa BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento. Destarte, é cristalina a falha na prestação de serviço por parte das duas Empresas Requeridas, causando transtornos, constrangimentos e prejuízos à Parte Autora. Portanto, incidente o disposto no artigo 14, do CDC, que é claro ao afirmar que *“o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco”*. Desta forma, restou demonstrado que houve falha no sistema de cobrança adotado pela 1ª Requerida, que encaminhou boletos bancários para pagamento em duplicidade, correspondentes à mesma parcela (nº 32/60). Em relação ao pedido de indenização por danos morais, não há como concluir de outro modo que não seja no sentido de que a mácula à sua honra decorre da própria situação constrangedora em que a Parte Requerente se deparou, pois se viu obrigada a buscar as vias judiciais para ver atendido seu direito. Considerando que o dano moral diz respeito à violação dos direitos referentes à dignidade humana, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que a consequência do dano encontra-se insita na própria ofensa, porquanto deflui da ordem natural das coisas, tomando-se como parâmetro a vida comum das pessoas. A esse respeito, cabe a lição de Rui Stoco, in *Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial*, 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 63: *“Desse modo, deve haver um comportamento do agente, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), contrariando, seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou de contrato)”*. Portanto, esse tipo de conduta, por si só, é motivo para responsabilizar pelos danos causados. Constatou-se que o dano suportado pela vítima é incontestável, vez que, de fato, houve emissão de boleto em duplicidade e por consequência, pagamento em duplicidade. No tocante a agressão verbal sofrida pelo Autor, em face do comportamento judicial das empresas Requeridas, com total descaso para com o próprio Poder Judiciário, de se concluir que efetivamente tenham ocorrido as humilhações relatadas na inicial. Todo o conjunto probatório caracteriza os atos culposos dos agentes e, este, estabelece o nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade dos Reclamados. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas **CONDENO** solidariamente as empresas **ADVOCACIA BELLINATI PERES** e **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** a restituir em dobro, para **JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, o valor de R\$ 662,67 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), ou seja, R\$ 1.325,34 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), bem como a pagar indenização por danos morais que arbitro no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$ 5.825,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, ficam as Empresas Requeridas intimadas para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 5.825,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as anotações necessárias, proceda-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 03 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

**GURUPI****3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS – 2010.0008.9131-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: LIDIO COPETTI E OUTRA

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

Requerido: TARCÍSIO COPETTI E EDSON ALVES GARCIA

Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441, ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

**DECISÃO:** “Em sede de alegações finais (isto após a instrução do feito de fls. 389), avia o autor agravo retido resignando-se contra a decisão de fls. 374, qual se deu muito antes da instrução do feito. Entendo, portanto, que a pretensão alusiva está preclusa, isto por força do disposto no artigo 522 do CPC. Isso posto, rejeito o agravo retido de fls. 399, prevalecendo a petição, portanto na forma das alegações finais (na verdade, memoriais) concomitantemente apresentados. Intimem-se desta decisão. Após, conclusos para sentença. Gurupi, 08/02/11”.

**AUTOS – 2.271/04 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807-B

DECISÃO: "(...) Desta forma, a multa de 10% só passaria a incidir após os 15 (quinze) dias, se inadimplente o executado. No caso em tela, dentro do prazo de 15 dias para pagamento o impugnante depositou a quantia que entende devida R\$ 23.545,95 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), colocando-os à disposição do exequente, qual aceitou e requer o levantamento da quantia depositada, restando apenas a discussão quanto ao valor que o impugnante considera excessivo, ou seja, R\$ 2.226,21 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Assim, com razão o executado, neste particular. Expeça-se alvará da quantia incontroversa, R\$ 23.545,95 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), bem como seus rendimentos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2012".

**AUTOS – 2008.0010.4573-0/0 – PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTRA

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Isto posto deixo de acolher o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 10/12. Intime. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012".

**AUTOS – 2008.0002.9291-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO e 2.799/02 - REGRESSIVA**

Requerente: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO

Advogado(a): JADER FERREIRA DOSSANTOS OAB-TO N.º 3.696-B

Requerido: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA

Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

DECISÃO: "Solicitam exequente e executado a liberação do valor bloqueado e penhorado. Observa-se dos autos que os embargos foram julgados improcedentes no mérito, mantendo o título exequendo integralmente, todavia, entendeu o acórdão que o valor bloqueado é impenhorável, portanto, a penhora não mais subsiste e os valores devem retornar para o devedor. Expeça Alvará Judicial para levantamento do valor depositado, fls. 115 a favor de devedor PAULINO EDUARDO FERNANDES COELHO. Intime-o na mesma oportunidade a indicar bens penhoráveis em 10 (dez) dias. Intime o-exequente a informar bens livres do devedor para penhora também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de março de 2012".

**AUTOS – 2011.0007.0859-0/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ESPOLIO DE JOAO LISBOA DA CRUZ

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS OAB-SC N.º 7478

DECISÃO: "Recebo os embargos sem suspender a execução, uma vez que não houve penhora. Indefero a inclusão do município no feito e na execução apenas, uma vez que o contrato de empréstimo consignado é restrito ao embargante e ao banco embargado. Intime o banco para responder em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 08/03/2012".

**AUTOS – 2007.0006.8709-8/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: EWELSON CABRAL DE VASCONCELOS

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966

DECISÃO: "(...) Isto posto, por ora deixo de acolher o pedido de revogação da decisão que determinou a penhora do imóvel e determino a intimação do exequente para se manifestar a respeito em 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de março de 2012".

**AUTOS – 2008.0010.4572-1/0 – PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTRA

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Isto posto deixo de acolher o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 10/12. Intime. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012".

**AUTOS – 2010.0005.7155-3/0 – REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Requerente: ANTONIA REGINA DE SOUZA

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DECISÃO: "(...) Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, mas deixo de provê-lo e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 01 de março de 2012".

**AUTOS – 065/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: AGOSTINHO ESCOLARI

Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698

Requerido: ARISTIDES SILVA

Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209

DECISÃO: "A averbação de ação real às margens do registro não impede o registro da carta de adjudicação, não se observa, portanto, prejuízo ao adjudicante. Ademais, o processo originário ensejador do registro, a Usucapião, se encontra no Tribunal de Justiça, o que impede análise do pedido de baixa na inscrição por este Juízo. Isto posto, deixo de acolher o pedido de baixa na inscrição da ação real às margens da matrícula. Intime. Gurupi, 14/03/12".

**AUTOS – 2012.0001.7069-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: WASHINGTON MARCELO BORELLA

Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905

Requerido: AGUIAR TAVARES LTDA

DECISÃO: "A profissão do autor e o valor dos cheques colocados em cobrança R\$ 77.851,76 (setenta e sete mil reais e oitocentos e cinquenta e um e setenta e seis centavos) não indicam a necessidade da isenção de custas. Indefero pedido neste sentido. Intime o autor a promover o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 29/03/12".

**AUTOS – 2012.0001.7255-8/0 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: HOTEL COMETA LTDA

Advogado(a): ADILSON GASPAR BRUSTOLON OAB-MT N.º 14.558

Requerido: MARCELO DORNELES GOMES

DECISÃO: "O autor é hotel em pleno funcionamento na cidade, não se faz possível deferir-lhe assistência judiciária. Indefero pedido neste sentido. Intime o autor a emendar a inicial com referência ao valor da causa que deve corresponder à somatória dos pedidos, bem como a promover o preparo tudo em 10 (Dez) dias, pena de indeferimento. Gurupi, 27/03/12".

**AUTOS - 2011.0000.6460-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS

Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

DESPACHO: "Sobre bloqueio BACENJUD diga os requeridos e o autor em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 13/03/2012".

**AUTOS – 2.614/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): MAGDAL BARBOZA ARAÚJO OAB-TO N.º 504

Requerido: EMBRATEL E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040

DESPACHO: "Intime-se a impugnante de fls. 298 (CNDL), na pessoa de seu advogado de fls. 303, a comprovar nos autos o seu endereço no ano de 2006, pois que há nos autos termo de posse de sua diretoria datado do ano de 2007 contendo o seu atual endereço. Assim e considerando que o AR de citação conta de fls. 91v, inclusive com a assinatura de recebimento da Srª Kelly Ramos, a prova de que não funcionava naquele endereço na data de 19/06/06 lhe compete, isto ante a alegação de nulidade do feito pela suposta ausência de citação que assevera em fls. 299. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi, 23/01/12".

**AUTOS – 1.011/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO N.º 2.223-B

Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO

Advogado(a): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º

DESPACHO: "Sobre a penhora on-line parcialmente positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011".

**AUTOS – 2010.0007.0899-0/0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a):

Requerido: JOSE JEREMIAS DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

**AUTOS – 2008.0008.9653-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

Requerido: LENÇOS PRESIDENTE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERASA S/A

Advogado(a): MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI OAB-SP N.º 104.430 E ANTÔNIO MOACIR FURLAN FILHO OAB-SP N.º 196.725

DESPACHO: "Intime a requerida Lenços Presidente a informar número de conta para transferência do valor depositado pelo requerido SERASA. Prazo 10 (dez) dias. Consulte o contador Judicial o valor das custas e taxa judiciária e intime as demandadas a recolher pro-rata em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/03/12".

**AUTOS – 2.010/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID

Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

Requerido: APR PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(a): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO N.º 2.404

DESPACHO: "Sobre o contrato social juntado diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 14/03/12".

**AUTOS – 2011.0010.4492-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: MARCONDE CAMPOS DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA OAB-TO N.º 4.867-A

DESPACHO: "Sobre a garantia apresentada pela executada diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/03/12".

**AUTOS – 2.202/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MENEZES E PAULA LTDA

Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B

Requerido: NADIN EL HAGE

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-A

DESPACHO: Intime o requerente a falar da proposta de acordo de fls. 218 em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/12".

**AUTOS – 2.183/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ CARVALHO

Advogado(a): WALLACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E OUTRO

Advogado(a): MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37, VICENTE COELHO ARAÚJO OAB-DF N.º 13.134

DESPACHO: “De fato, houve a duplicidade do depósito mencionado (fls. 631 e 633), tanto que o primeiro já foi devidamente levantado pela parte beneficiária (fls. 636). Isso posto, defiro o pedido de fls. 638. Cumpra-se conforme requere no item 5(i), fulcro na cláusula 2.13.1.1 do provimento de n.º 06/10, da CGJUS-TO. Intimem-se. Gurupi, 31/01/12”.

#### **AUTOS – 2.199/04- RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: GAMA & GAMA LTDA  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A  
Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54  
DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD e restrições RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/03/12”.

#### **AUTOS – 2.748/06 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
Requerido: AZZE COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA E OUTROS  
DESPACHO: “Sobre o resultado do BACENJUD, diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 07/03/12”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS – 2010.0011.0975-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA  
Advogado(a): WASHINGTON PATROCÍNIO OAB-TO N.º 4.687  
Requerido: BANCO PINE S/A  
Advogado(a): FERNANDO MORENO ROSA OAB-SP N.º 244.315  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 15.867,54 (quinze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 “j” do CPC.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0010.7642-0 – Ação Penal**

Acusados: Divino Mataraz Silva e Sandra Santos Silva  
Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 – EMD  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do 1º acusado acima intimada para tomar ciência dos documentos de fls. 241/249, laudo de fls. 251/256 e certidões de fls. 258/266.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º: 2009.0006.2471-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Julio da Silva Jovem e Luiz Mário da Silveira  
TIPIFICAÇÃO: Art. 89 e 90, caput, da Lei 8.666/93 e Outros  
ADVOGADO (A) (S): Drº José Augusto Bezerra Lopes, Rogéiro Bezerra Lopes e Vilma Alves de Souza Bezerra  
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de Abril de 2012 às 09h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2012.0001.7286-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: N. B. DA S. C. e P. A. A. DE C.  
Advogado (a): Dr. HUMBERTO ALVES DA SILVA - OAB/TO n.º 3.797  
Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 21 v.º.  
DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em Juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 02.04.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.6448-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: MARLENE CARVALHO BONFIM  
Requerido: JOSE BONIFÁCIO BONFIM  
FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). JOSE BONIFACIO BONFIM, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de maio de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS N.º 2012.0000.6032-6/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
Requerentes: ELIZANGELA ALVES DA CRUZ e OUTROS  
Advogado (a): Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO n.º 3.933  
Requerido (a): ESPÓLIO DE ELICIA ALVES DA CRUZ  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 31.  
DESPACHO: “Indefiro o pedido formulado nestes autos, devendo a parte autora caso queira, propor ação de inventário, tendo em vista que a *de cuius* possuía bens materiais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **Processo: 2011.0011.9363-1/0**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: V.A.F.  
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838  
Requerido: A.C.R. da S.F.  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, conversão do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 08/05/2012, às 17:00 horas.

#### **AUTOS N.º 2012.0001.7105-5/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
Requerentes: OSVALDINA ALVES LEMOS e OUTROS  
Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729  
Requerido (a): ESPÓLIOS DE MANOEL DA FONSECA e JESUINA ALVES LEMOS  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 47 v.º.  
DESPACHO: “Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int.. Gpi., 23.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2012.0001.7351-1/0**

AÇÃO: RENUNCIA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Requerentes: L. L. C. S. e W. S. DA S.  
Advogado (a): Dr. ALDEMIR ARAUJO REIS - OAB/TO n.º 4.322  
Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes da decisão proferida às fls. 14.  
DECISÃO: “(...) Ao exposto estando presentes os requisitos, concedo a exoneração dos alimentos em relação à filha demandada. Oficie-se ao órgão competente. Intimem-se. Gurupi, 29 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2010.0004.7622-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: G. S. L.  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Executado (a): A. B. A.  
Advogado (a): Dr. ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA - OAB/TO n.º 1.860  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 69, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 15 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2009.0001.1574-0/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: A. A. C.  
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606  
Requerido (a): L. F. DE A.  
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 107.  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora acerca da petição de fl. 100. Gurupi, 14 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2009.0012.1455-6/0**

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA  
Requerente: R. DA S. D. C. N.  
Advogado (a): Dra. CEISSA PINHEIRO REIS BERNARDES - OAB/TO n.º 4.421  
Requerido (a): N. M. DA C. e OUTRA  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

#### **Processo: 2012.0001.7182-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INTERDIÇÃO  
Requerente: MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS  
Advogado: Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/GO 25.857  
Requerido: LUCILENE ROCHA DOS REIS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 03/05/2012, às 15:15 horas.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.6331-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: MARIA RITA CHAVELINA DE SOUZA  
Requerido: PEDRO FERNANDES DE SOUZA  
FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). PEDRO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de maio de 2012, às 15:00 horas, quando será

realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.5121-8/0 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WELKES PAULO NERIS DE OLIVEIRA

Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/GO Nº1.000

Intimação: IMPUGNAÇÃO- CALCULOS DE PENA

"...Intima-se o advogado do reeducando de todo o teor da decisão que impugnou os cálculos retro. "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 9 de abril de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0000.9108-8**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes

Advogados(s): DR. Adari Guilherme da Silva – OAB-TO 1729

INTIMAÇÃO:" da decisão de pronúncia, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, **PRONUNCIO** os acusados **Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes** pela suposta prática delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos IV (surpresa que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29 ambos dispositivos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Por outro lado, **absolvo** o acusado **Danilo Ferreira Alicer** da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da absorção, nos termos do art. 415, IV/CPP. Por outro lado, o acusado Danilo teve a prisão preventiva decretada a fim de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública (fls. 335/337), haja vista que o acusado, apesar de devidamente citado, não foi encontrado em seu endereço para participar das audiências de instrução. Caso que leva a crer que o mesmo foragiu com intuito de evitar os efeitos advindos de eventual condenação, sendo que até o momento o referido acusado não foi preso. Assim, vislumbro

necessário manter o decreto preventivo. De outro prisma, verifica-se na decisão de fls. 276/277 que a circunstância ensejadora da prisão cautelar do acusado Hiago visou à garantia da ordem pública, pelo fato que o acusado após o suposto cometimento deste crime, em tese, cometeu nova prática delituosa, crime de ameaça. Conforme é de conhecimento, para a revogação da prisão preventiva é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas, invocadas pelo Juízo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece. Observando-se que, em novembro/11, o pedido de revogação foi indeferido, e de lá para cá, nada de novo ocorreu. Portanto, mantenho a prisão do acusado Hiago Rodrigues Gomes, nos termos do art. 413, § 3º/CPP. Transitado em julgado, volvam conclusos. Intimem-se (o acusado preso, pessoalmente. O foragido, via edital), MP, Escritório Modelo e Advogado constituído. Gurupi-TO., 2 de abril de 2012 – Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2010.0011.8322-0 /0 AÇÃO MONITORIA**

Requerente: FRANCINETE BARBOSA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB 4018

Requerido: DOMINGOS MARCOS P. DE CASTRO

DECISÃO: É incontroverso que a citação realizada por edital é considerada ficta, uma vez que não se pode ter certeza de que a parte teve ciência inequívoca da propositura da ação contra ela intentada, e, nos termos do disposto no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, deve-se nomear curador especial ao revel citado por edital. Sobre o tema: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE GUARDA. CITAÇÃO DA GENITORA POR EDITAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. EXEGESSE DO ARTIGO 9º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. É imprescindível a nomeação de curador especial a mãe dos menores que, citado por edital, deixa de apresentar defesa, conforme preceitos do artigo 9º, II, do CPC. Assim, necessário se faz anular, de ofício, o processo, a fim de que se realize a nomeação de curador especial para defender os interesses da genitora. Apelação Cível n. 2006.037667-7. Relator: Dês. Joel Dias Figueira Júnior. TJ-SC. Cuidando-se de réu, cuja citação tenha ocorrido por hora certa ou edital e que o prazo de defesa tenha fluído em branco, nada obstante a decretação da revelia, ser-lhe-à nomeado curador especial nos termos preconizados pelo art. 9º, II, do CPC, [...] (*Comentários ao código de processo civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, v. 4, tomo II, p. 413). Não diverge o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. NULIDADE. É nulo o processo por falta de citação de litisconsortes necessário; também, por ausência de nomeação de curador especial para quem, citado por edital, não acudiu ao chamado judicial. Recurso especial reconhecido e provido (Resp. n. 488712/RJ. Rel. Min. Ari Pargendler, Órgão Julgador terceira turma, DJ 10/5/2004). Frente a ausência de manifestação da parte requerida, citada por edital, nos termos do artigo 9º inciso II, 1ª parte do Código de Processo Civil, nomeio como curador ao réu ausente, frente a regular atuação da Defensoria Pública na presente comarca, quaisquer dos Defensores (as) em exercício perante este juízo. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública para apresentação de resposta no prazo legal, caso não haja tergiversação nos autos. Após a apresentação da resposta ou havendo tergiversação ou outro impedimento legal, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### **DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2008.0010.1573-3 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803

Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DESPACHO: Visto etc. Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 48, conforme art. 267, §4º, do CPC. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0367-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL SR. HOMERO BARRETO JUNIOR

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 932-A

DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8404-0 /0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANDERSON MILHOMEM CARVALHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO GMAC S.A

Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593

Advogado: RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971

DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.5411-6 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: MARIA BARBODA DA SILVA

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpr esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0002.2197-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ADRIANA GOMES DA SILVA

Advogado: ELIAS GOMES DA SILVA OAB/MA 8884

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito horas), interesse no prosseguimento do feito. Ato contínuo, intime-se a parte autoral, para, no prazo acima alinhavado, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpr esclarecer que a ausência de manifestação no prazo de estabelecido e o não diligenciamento da parte, quanto à informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0001.8509-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE OAB/MA 8345

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TÉLIO LEÃO AYRES

DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpr esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8986-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: KLEUTON MOURA MARINHO

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA

DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O

requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamiento de qualquer das partes, quanto a informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0000.6138-5 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: FRANCISCA MARTINS PEREIRA  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326  
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262. 695  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO  
Procurador: EDIMILSON BARBUGIANI BORGES  
Procurador: DANILO CHAVES LIMA  
DESPACHO: Visto etc. Subam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens deste Juízo e anotações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9017-1 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: MATILDE CHAVES DA SILVA  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326  
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262. 695  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: EDIMILSON BARBUGIANI BORGES  
Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
DESPACHO: Visto etc. Subam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens deste Juízo e anotações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2007.0007.5946-3 (3858/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR.EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 92/99 a seguir transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 10 de dezembro de 2007, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu deposite imediatamente as prestações da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 07 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS:2008.0001.4621-4 (4092/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARDINHA  
ADVOGADO: DR.JOÃO ANTONIO FRANCISCO, DR. ROBERTO HIDASI, DR. GEORGE HIDASI  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 109//116 a seguir transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 18 de abril de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu deposite imediatamente as prestações da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 08 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS:2008.0006.4662-4 (4209/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CORACI MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO: DR DOMINGOS PAES  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 107/114 a seguir transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 26 de agosto de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu deposite imediatamente as prestações da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 07 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS:2007.0006.5788-1 (3837/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: SANTANA LOPES DA LUZ  
ADVOGADO: DR DOMINGOS PAES  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 44 a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, Do Código de Processo Civil. **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**, as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 7 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.3065-2(4426/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI E DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir.

**AUTOS: 2010.0002.7906-2(4566/10)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DR. LEANDRO ROGERES LORENZI  
REQUERIDO: MANOEL TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir.

**AUTOS: 2010.0003.9073-7(4574/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO E DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI E DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir.

**AUTOS:2007.0010.3048-3 (3917/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 113/118 a seguir transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, Art. 16. inciso I, c/c art. 39 e art. 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, em favor da requerente MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES. Como Data de Início de Benefício (DIB), a partir do óbito (29/06/2004), nos termos do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observada a prescrição quinquenal, devendo ser implantado o benefício pela Autarquia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por

descumprimento, no valor de um salário mínimo. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ) Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de citação do requerido e terceiros interessados, dos termos da ação de Manutenção de Posse nº 2012.0000.7377-0 (5012/12), onde Investco S/A move em desfavor de Marcelo Lima de Oliveira, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente citados: Marcelo Lima de Oliveira, os terceiros interessados, para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17/04/2012, às 14:00 horas, acompanhados de Advogado, ficando advertidos de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Despacho: “Face o contido na certidão de fls. 312, redesigno a audiência de justificação para o dia 17/04/2012, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Intimem-se Miracema do Tocantins, 16/03/2012”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 09/04/2012. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0000.7377/0 (5012/12)**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Investco S/A  
 Advogado: Dr. Fabrício R A Azevedo  
 Requerido: Marcelo Lima de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Despacho: “Face o contido na certidão de fls. 312, redesigno audiência de justificação para o dia 17/04/2012, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de março de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2.503/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: ABC Corretora de Seguros Ltda  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima  
 INTIMAÇÃO: Despacho: “Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$110,31, comprovando-se nos autos.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2272/2005**

Requerente: EVANDRO GOES SALDANHA  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: EVANDIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A  
 Advogados: Dr. Marcos Roberto Oliveira e Dra. Tizue Yamauchi  
 INTIMAÇÃO: “Ficam os Advogados da parte Requerida, intimados a receberem alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 09 de abril de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei.”

##### **AUTOS Nº 2600/2006**

Requerente: ANDRADE TRANSPORTE LTDA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: TRANSPORTADORA SALVIATO LTDA  
 Advogados: Dr. Ivano Vignardi e Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “Diante do conteúdo da certidão de fls. 243, dos cálculos de fls. 245, verifica-se que a demandada efetuou depósito a maior da quantia devida. Destarte, determino à Contadoria que emita boleto, bem como a expedição de alvará(s) judicial(is) no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) em nome de uma das serventúrias do JECCRIM, a fim de efetuar o recolhimento das custas processuais, devendo juntar o respectivo comprovante nos autos, no prazo de 48 horas após o pagamento, e alvará(s) judicial(is) para levantamento do saldo remanescente em favor da demandada que deverá indicar os dados bancários necessários para a transferência do valor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28/03/12. Juiz Marco Antonio Silva Castro.

##### **AUTOS Nº 4444/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5500-1/0)**

Requerente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogado: Dr. Julio Franco Poli  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que o substabelecimento de fl. 106 veda expressamente ao Procurador de receber valores, diga o requerido no prazo legal sobre a petição de fl. 105. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/03/12. Juiz André Fernando Gigo Leme Netto – Substituto automático.

##### **AUTOS Nº 4758/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1855-7/0)**

Requerente: EDIVAN ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS S/A a indenizar a parte reclamante EDIVAN ALVES DOS SANTOS, com a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (14/05/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada no Cadastro de Restrição ao Crédito: contrato nº 0200367615569, no valor de R\$ 167,93 (cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Miracema do Tocantins, 26/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

##### **AUTOS Nº 4769/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1874-3/0)**

Requerente: AMILTON DE MORAIS BRITO  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, 26/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

##### **AUTOS Nº 4754/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0222-7/0)**

Requerente: ANTONIO CARLOS BASTOS PEREIRA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, 26/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

##### **AUTOS Nº 3378/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7460-8)**

Requerente: MARCIO JOSÉ SOARES PEREIRA  
 Advogado: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Ana Cláudia Pereira de Moraes  
 Requerida: PANAPROGRAM. COM COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
 Advogado: Dr. Andreotte Norbim Lanes OAB/ES 10420  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a Certidão de fls. 57, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do do(a)s devedor (a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins, em 09 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 3293/2008 – PROTOCOLO: (2008.0000.7984-3)**

Requerente: LUZIANGELA RIBEIRO GUEDES  
 Advogado: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerida: M 6000 COMPUTADORES  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Proceda-se a penhora on-line, no valor atualizado às fls. 70, caso a medida seja infrutífera, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 09 MAR. 12. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9)**

Requerente: CÍCERO PENTAGNA SALGADO  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “(...) 4. Desta forma, determino a imediata remessa destes autos ao magistrado prolator da sentença, para analisar os embargos declaratórios. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 09/03/12. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

##### **AUTOS Nº 4454/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4550-7)**

Requerente: DEUSMAIR ALVES NUNES  
 Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
 Requerida: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e Outros  
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “1. tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. *Intime(m)-se*”. Miracema do Tocantins-TO, aos 09 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 4507/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5560-4)**

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721  
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 212, no valor de R\$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 9 de abril de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei.

##### **AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO (2010.0000.6169-5)**

Requerente: JAIRO DOS REIS ARAÚJO  
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 09 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4182/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1824-7/0)**

Requerente: JÚLIO RIBEIRO DIAS NETO  
 Advogado: Não constituído  
 Requerido: SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho e Maria Tereza Alencastro Veiga  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 160 a 163 e 167 a 173, com a conseqüente renumeração dos autos a partir das fls. 159. Cumpra-se o item três de fls. 177, intimando-se as reclamadas para pagamento. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado: a) Expeçam-se alvarás judiciais para levantamento das quantias de: R\$ 2.179,11 (dois mil cento e setenta e nove reais, onze centavos) em favor da autora; R\$ 80,85 (oitenta reais, oitenta e cinco centavos), em favor das reclamadas. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2963/2007**

Requerente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: ANAPOLINO ARAÚJO TORIBIO  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a Certidão de fls. 151, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a)s devedor (a,s) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins, em 09 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.2012.0000.7451-3**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR - OAB-TO – 4.735  
 REQUERIDO: INSS.  
 DESPACHO: "AUDIÊNCIA para tentativa de conciliação, instrução e julgamento no dia: 24 de abril de 2012, às 14hs15min. As partes deverão, para a hipótese de intransigência, estar prontas par a dilação probatória. Cite-se e intemem-se. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de fevereiro de 2012."

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 057/2012**

**Ação: Execução de Título judicial - 2004.0000.6047-3 /0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: CIA. Bandeirantes – Crédito Financiamento e Investimentos  
 Advogados: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.811 e outros  
 Requeridos: Raimundo Nonato de Sousa  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o credor. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Rescisão Contratual - 2004.0001.1461-1 /0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Hélio Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
 Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Em 16/03/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização por Danos Morais - 2005.0000.4665-7 /0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira e Cirley Gomes Reis  
 Advogados: Edmar Teixeira de Paula OAB/TO 1.552- A e outra  
 Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogados: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dos apontamentos efetuados na peça de fls. 1.166, diga a parte exequente. Após, cls. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4146-9/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Rossana Luz da Rocha Sandrini  
 Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
 Requerido: Edenair Alves de Oliveira  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O cálculo exequendo é dever da parte. Apresente-a, com a planilha. Cls. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.0346-4/0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Carlos Luiz de Souza  
 Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1344  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido retro. O autor pode ser substituído por preposto. Já houve sucessivo adiamento ao ato. Não há pedido de depoimento pessoal nos autos, o que torna a presença do autor dispensável. Mantenho a audiência já designada. I. Em, 26/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 56/2012**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Execução de Sentença – 2008.0002.4699-5/0 – (Nº de Ordem 01)**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A  
 Advogado: Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807, e outros  
 Executado: Lomazzi e Cunha Ltda  
 Advogado: Isaías Grasel Rosman – OAB/TO 2355-A e OAB/RS 44.718  
 INTIMAÇÃO: Acerca da penhora de fls. 165, diga a parte executada, no prazo legal. Palmas, 09/04/2012.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 55/2012**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Execução – 2005.0000.5082-46/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Rosi Meiry Corrêa  
 Advogado: Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB/GO 10193  
 Requerido: Richarlisson Henrique Pinheiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que o Advogado da exequente dê cumprimento ao despacho de fls 47-verso, informando o endereço correto de sua cliente para fins de intimação pessoal. Palmas, 09/04/2012.

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.7245-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Ema Leiloes e Locação de Máquinas LTDA  
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa  
 Requerido: Courello Ind Com Art LTDA e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de ils. 93/95.A penhora on Une efetivada através do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on Une, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via, bem como determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) (fl. 87) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2005.0000.2193-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Ruitter Soares Gomes  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro  
 Requerido: Zaqueu Abreu Caldeira  
 Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executados(s), bem como fornecer o número do CPF da executada GRACIELE GOMES REIS ABREU. Após, volvam-me os autos conclusos, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria nº. 11/2004 (BACENJUD - PENHORA ON LINE). Cumpra-se.

**AUTOS: 2006.0008.7225-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a Certidão de fl. 124, ouça-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**AUTOS: 2006.0004.3474-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Cassius Clay Rodrigues Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do(a) autor(a) para **condenar** o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou

depositar a importância de R\$ 10.534,34 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser atualizada pela Contadoria Judicial antes da expedição do mandado ou carta precatória. De consequência, condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação. Transitado em julgado a presente sentença, sem que o requerido entregue o bem ou pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determinei que se ipte o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, **incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 05 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença** (CPC, art. 475-J). Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Intime-se o autor a providenciar, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado do requerido, bem como para que, no mesmo prazo, proceda ao preparo da diligência para o cumprimento do mandado. P.R.I.

**AUTOS: 1.231/1999(2005.0000.3998-7) – MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bandeirante  
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
Requerido: Geraldo Morim Lino  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre as informações prestadas nos autos.

**AUTOS: 1452/2000 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Norte Comércio e Distribuidora de Material de Construção LTDA  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
Requerido: Estância das Águas Intermediações LTDA  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se a imediata consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACEN JUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. Após, intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 130/99(2005.0000.3931-6) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
Requerido: Gustavo Masiero Neto e outro  
Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por meio da petição de fl. 68/69, a requerida informou a realização de um acordo e pediu a sua homologação. Acontece que para este evento surtir efeitos, faz-se necessário a presença do patrono do autor subscrevendo em conjunto a petição mencionada no parágrafo anterior. Sendo assim, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a irregularidade acima anunciada.

**AUTOS: 1620/2000(2009.0003.1872-2) – EXECUÇÃO**

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços LTDA  
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior  
Requerido: José Mário Viestel  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o pleito de fl. 103, tendo em vista a comprovação (vide fls. 104 e ss.), por meio de certidão da respectiva matrícula, de que o bem imóvel penhorando ainda se encontra na esfera patrimonial do devedor. Assim, expeça-se o competente termo de penhora ficando o devedor como depositário -, de tudo intimando o exequido, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC c/c arts. 475-R; 652, § 4º e 659, §§ 4º e 5º do mesmo Código. Quanto à averbação da penhora, com o fito de gerar presunção absoluta de conhecimento da constrição por terceiros, fica ao alvedrio da exequente, independentemente de mandado judicial, na forma do disposto no citado art. 659, § 4º da Lei Adjetiva Civil.

**AUTOS: 1508/2000(2005.0000.3920-0) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido: Carmem Maria Barreira de Sousa e outro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (Art. 265 do CPC). Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 795/99 (2005.0000.3872-7) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO ITAÚ  
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
Requerido: Hernani Sobreira de Souza  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre as informações prestadas nos autos.

**AUTOS: 900/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores LTDA  
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes  
Requerido: Custódio Ferreira da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. Após, volvam-me os autos conclusos, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria nº . 02/2011 (BACENJUD – PENHORA ON LINE).

**AUTOS: 2009.0002.6703-6 (1084/99) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A / BB FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa e Luanna Caroline Lustosa Paranaguá

Requerido: Eldon Correa de Oliveira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido do sobrestamento do feito de fl. 37, até nova manifestação do exequente, a fim de que o mesmo possa localizar bens do devedor passíveis de penhora."

**AUTOS: 1982/2001 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: José Florentino de Souza Lessa  
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Dr. André Ricardo Tanganeli  
Requerido: Construtora JKM LTDA  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Procedida a consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida, conforme se vê do respectivo protocolo anexo. Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

**AUTOS: 1161/99 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: Vem Kwei Lim Yan  
Advogado(a): Dr. Telmo Hegele  
Requerido: CELTINS e Jose Francisco da Silva  
Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Dra. Cristiane Gabana  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fl.226 dos autos.

**AUTOS: 2009.0003.7270-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Carlos da Silva  
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
Requerido: Comércio de Bebidas Araguaia LTDA  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a imediata consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACEN JUD – PENHORA ON LINE), anteriormente deferida. Após, intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

**AUTOS: 2006.0006.2342-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: DROGANITA CIA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença  
Requerido: Juscelino Coelho de Souza  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Procedida à consulta acerca da ordem de bloqueio on line (BACENJUD – PENHORA ON LINE), conforme detalhamento anexo, intime-se o(a) exequente para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

**AUTOS: 2004.0001.0423-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Arnaldo Alves de Moraes  
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro  
Requerido: Expresso Miracema LTDA  
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...]Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 88/97, levando-se em consideração o que fora modificado pelo r. decisão de fls. 150/160. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.[...]"

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Wires Alves de Andrade**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 29.04.1981, natural de Miranorte/TO, filho de Idelma Alves de Andrade, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0002.0231-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de WIRES DE ANDRADE, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ ( o qual alterou o Provimento nº 036/2006, de 30.08.2006) Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0003.5907-2/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público  
RÉU: Alex Barbosa Sousa  
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 14h, a fim de participar de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, referente aos autos supra. Palmas/TO, 03 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS Nº 2011.0006.0510-3/0 – QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: Antônia Régia Faustino Costa  
QUERELADO: Ana Élitia Felizardo do Nascimento  
ADVOGADO (Antônia): Joan Rodrigues Milhomem - OAB/TO 3120-A  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 16h, a fim de participar de audiência de reconciliação, nos

termos do artigo 520, do CPP, referente aos autos supra. Palmas/TO, 03 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

### **AUTOS Nº 2011.0010.9055-7/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público  
RÉU: Edgar Ferreira da Silva Júnior  
ADVOGADO: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado à apresentar neste Juízo o endereço atualizado do réu supra referido, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 03 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues - Técnica Judiciária de 1ª Instância.

## **3ª Vara Criminal**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 82/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2011.0002.7064-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusada: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO  
Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, OAB/TO N.º 80-A  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 024/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2010.0007.4080-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: N. R. C e outros  
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges e outra  
Requerido: E. R. C  
Advogado: Dr. Murilo Braz Vieira  
SENTENÇA: "... Portanto, com fulcro no artigo 37, c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito em relação aos autores N. R. C. e R. V. D. C. C. Nos termos do parágrafo único do artigo 37, do Código de Processo Civil, CONDENO, o advogado Dr. Francisco José de Sousa Borges, ao pagamento das despesas processuais dos atos até agora praticados, na proporção de 2/3 (dois terços). Bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais) a teor do disposto no § 4º, do artigo 20, do mesmo estatuto processual. O processo deverá prosseguir somente em relação ao terceiro requerente, T. H. C. C. A Escritania deverá proceder às retificações necessárias na autuação dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia **19 de abril de 2012, às 16h**, a ser realizada junto à Central de Conciliação desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se."

#### **Autos: 2010.0003.0096-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: M. C. R. C  
Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho e outros  
Requerido: F. F. C.  
Advogado: não constituído  
DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia **15 de maio de 2012, às 16h**, a ser realizada junto à central de conciliação desta Comarca. Cite-se o Requerido no endereço informado às fls. 74 e 80, para comparecer à audiência designada, nela oferecendo contestação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

#### **Autos: 2009.0002.4823-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: A. S. D. S  
Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
Requerido: A. D. S  
Advogado: não constituído  
DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia **19 de junho de 2012, às 14h**, a realizar-se junto à Central de Conciliações desta Comarca. Depreque-se a citação do requerido e sua intimação da decisão de fls. 12/13, a fim de que compareça à audiência marcada, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, observando-se o endereço declinado às fls. 40. Oficie-se com urgência à Secretaria de Administração Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, para enviar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficha financeira do requerido, com informações de seus rendimentos percebidos nos últimos 12 (doze) meses, conforme determinado às fls. 30. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta.

#### **Autos: 2010.0009.4588-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: I. K. F. B  
Advogado: Dr. Almerinda Maria Skeff  
Requerido: M. D. S. B  
Advogado: Dr. Cléo Feldkircher

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 10h, a realizar-se junto à Central de Conciliações desta Comarca. **Cite-se o Requerido por hora certa**, como prescreve o artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil, e o intime-se da decisão de fls. 10/11, conforme já determinado às fls. 44, a fim de que compareça à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Na hipótese do requerido não responder a ação, nos termos do artigo 9º inciso II, do Código de Processo Civil, desde já nomeio a Defensora Pública Dra. Filomena Aires Gomes Neta como sua curadora especial, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe aprouver, no prazo legal. Apresentada a resposta, dê-se vista ao Ministério Público. Palmas, 22 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2011.0009.6412-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): N. C. dos S.  
Advogado(a): DR. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES OAB-TO 3303  
Requerido(s): E. da S. O.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 26/04/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2011.0009.5087-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): J. G. dos S.  
Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550  
Requerido(s): D. de S. C.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 26/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2010.0010.1082-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): M. da S. B. F.  
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A  
Requerido(s): E. N. F.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/04/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2010.0011.2032-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): F. C. da S.  
Advogado(a): DR. IDÊ REGINA DE PAULA OAB-TO 4206-A  
Requerido(s): L. C. da S.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 15:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2008.0007.3650-0/0**

Ação: TUTELA  
Requerente(s): A. C. R.  
Advogado(a): DR. DELMIRO PEREIRA RIBEIRO OAB-TO 1460-B  
Requerido(s): A. A. de M. e R. A. de M.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **AUTOS: 2008.0010.8849-8/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente(s): L. F. R. e E. P. P. F.  
Requerido(a): R. R. da S.  
Advogado(a): DR. ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2010.0010.1905-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente(s): M. G. dos S.  
Advogado(a): DR. MARIA DINIZ NUNES OAB-TO 4446  
Requerido(s): J. B. C. B.  
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

#### **Autos: 2009.0012.9912-8/0**

Ação: GUARDA  
Requerente(s): F. A. dos M. M. F.  
Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
Requerido(s): A. A. N. M.  
Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência designada para o dia 19/04/2012 às 14:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Fica intimado, ainda, o(a) requerido(a) para que compareça em audiência acompanhado(a) de seus filhos menores para que sejam ouvidos. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2009.0007.4674-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): R. M. de C.

Advogado(a): DR. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

Requerido(s): A. C. da S.

Advogado(a): DR. PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA SILVA OAB-TO 4365 e ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO OAB-TO 4381

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência designada para o dia 12/04/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2011.0001.7617-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): N. G. R.

Advogado(a): DR. VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA OAB-TO 4555

Requerido(s): D. B. C.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12/04/2012 às 15:30 horas, junto 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Fica intimado, ainda, o advogado para fazer prova de que cientificou o mandante da sua renúncia, conforme determina o art. 45 do CPC, pois enquanto a cientificação não ocorrer o advogado renunciante continua representando o autor, conforme dispositivo legal e entendimento consagrado no STJ. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2010.0007.3622-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): E. da C. C.

Advogado(a): DR. WYLKYSO GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838

Requerido(s): S. M. L. de S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/04/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2011.0001.5218-4/0**

Ação: TUTELA

Requerente(s): M. L. de S. S.

Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250-B

Requerido(s): W. O. L. C.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2011.0003.0864-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. K. A. B.

Advogado(a): DR. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB-TO 43-B

Requerido(s): F. A. dos M. M. F.

Advogado(a): DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB-TO 2135-A

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 14:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2009.0012.5125-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. G. R. V.

Advogado(a): DR. ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES OAB-TO 4441-A

Requerido(s): J. C. V.

Advogado(a): DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO 1824

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2008.0001.6487-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. M. da C.

Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

Requerido(a): R. de K. O.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Pls. 09/04/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2008.0006.5945-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOMARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Executado: MOTOPALMAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: ILDO JOÃO CÁTICA JÚNIOR E MONIQUE SEVERO E SILVA

**SENTENÇA:** "Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo **Estado do Tocantins** em detrimento de **Motopalmas Comércio de Motocicletas LTDA**. O art. 794 do Código de Processo Civil dispõe: **Art.794 Extingue-se a execução quando: I – O devedor satisfaz a obrigação;** Por sua vez o art. 795 Código de Processo Civil, estabelece: **Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.** As fls. 18 o exequente noticia a quitação do débito executado, o que impõe a extinção do feito. Posto isso, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, com base no art. 794, I e 795 do CPC, autorizando os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ocorrendo o transitio em julgado e atendido as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas - TO, em 18 de agosto de 2011. (a) **Ana Paula Araújo Toribio-Juiza** de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº29/2011)."

**Autos nº 2007.0004.8139-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JANICE PAINKOW ROSA CAVALCANTI

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Requerido: DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMAS

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, **JULGO EXTINTO** o presente Mandado de Segurança, **sem resolução do mérito**, como determina o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12016/2009, em face da reconhecida ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em conformidade com o parecer do Ministério Público. Custas, se existirem, pela impetrante. Sem honorários, porque incabível na espécie, nos termos do art. 25, da lei nº 12016/2009. Apresente sentença não se submete ao reexame necessário. Cumpra-se. Intemem-se as partes e o Ministério Público, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0000.1095-9 –MEDIDA PROTETIVA

Denunciado: RONALDO RODRIGUES ARAUJO

Advogada (denunciado):LOURDES TAVARES DE LIMA, inscrito na OAB/TO n.º 1.983.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código Penal Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal. Arquive-se. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 2011.0009.8681-6**

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2003.8.08.0011

Requerente: Bradesco Auto/Ré Companhia de Seguros

Adv. do Reqte.: Willian Cândido da Silveira - OAB/GO 21.555-E

Adv. do Reqte.: Sandra Marcelino da Silva – OAB/GO. 13.723

Requerido: Hilário Weiss

Adv. do Reqdo.: Geovani Nogueira Cardoso – OAB/GO. 11163

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 14/06/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

#### **SENTENÇA**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Embargos à Execução nº. 2009.0009.9232-6**

Embargante: Manoel Cirilo Neto

Adv. do Embte.: Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO. 619

Embargada: Companhia Energética de Goiás – CELG

Adv. da Embda.: Leonardo Ferreira Araújo Ornelas – OAB/GO. 18.089

Carta Precatória Nº: 2009.0005.7503-2

Deprecante: 9ª Vara Cível da Com. De Goiânia – GO.

Autos n. 1487 – 200402126836 – Indenização/Execução de Sentença

Exequente: Companhia Energética de Goiás – CELG

Adv. da Exqte.: Leonardo Ferreira Araújo Ornelas – OAB/GO. 18089

Executado: Manoel Cirilo Neto

Adv. do Extda.: Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO. 619

SENTENÇA: "Vistos. Versam os autos sobre **EMBARGOS À EXECUÇÃO** ofertados por **MANOEL CIRILO NETO** em face da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG**, sustentando, em síntese, a impenhorabilidade do veículo constrito na Carta Precatória n. 2009.0005.7503-2/0, nos termos do art. 649, inciso V, do CPC. Intimada a embargada, ofereceu impugnação às fls. 22/30 destes autos, sustentando, em sede de preliminar a incorreção do pedido de embargos, aduzindo ser o mesmo através da impugnação prevista no art. 475-L, do CPC e, no mérito, aduziu que o embargante não provou ser o

bem útil e necessário ao seu labor diário. Ao final, requereu o não conhecimento dos embargos por inadequação da via eleita e a manutenção da constrição do bem em questão. Na audiência de instrução hoje realizada, ausentes estavam a embargada e seu representante judicial, sendo tomado o depoimento pessoal do embargante e ouvidas suas testemunhas. É o breve relato, DECIDO. A preliminar argüida na impugnação da embargada, "data vênia" não encontra respaldo jurídico. De efeito, o nome do pedido independe de sua análise, já que prevalece o brocardo "narra-me o fato que te darei o direito". Assim, o embargante ou impugnante como quer a embargada aduziu seus fundamentos jurídicos. Ademais, se trata de uma penhora ocorrida em seu patrimônio, suscetível de impugnação, não importando o nome dado ao pedido. De outra banda, trata-se de norma cogente ou de ordem pública, haja vista que quando o legislador insculpiu no artigo 649 e legislação esparsa a impenhorabilidade de determinados bens teve a intenção no fundo de proteger interesses sociais em detrimento de interesses patrimoniais particulares. No caso em tela não é diferente, já que o embargante sustenta a impenhorabilidade de seu único bem de trabalho e, sabe-se que, se o Estado expropriá-lo de tal bem estaria causando um mal maior à sociedade desamparando a pessoa neste estado. Por isto, repita-se, trata-se de norma cogente e, uma vez inobservada pode gerar nulidade absoluta, insanável, portanto e, ademais, poderia o próprio embargante através de simples petição postular a alegada impenhorabilidade já que, se tratando de nulidade absoluta poder-se-á ser declarada até de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Por esta razão, acolher os argumentos da embargada neste sentido é ir contrário à finalidade social do previsto no art. 649 e incisos, do Caderno Instrumental Civil. Por esta razão, REJEITO a preliminar em questão, até mesmo para se ter uma efetiva Justiça de resultado e, não um formalismo que supere o referido interesse social do processo. No mérito, o pedido PROCEDE. Com efeito, nesta audiência instrutória onde se buscou provar a relação jurídica material restou comprovado o alegado nos embargos. De efeito, as testemunhas, todas compromissadas na forma da lei, foram categóricas em afirmarem que o veículo caminhonete FORD, F-1000, placa ADJ 8277, ano/modelo 1981/1982, cor amarela, penhorada à fl. 17, da carta precatória supracitada, é o único instrumento de trabalho do embargante, do qual o mesmo extrai rendimentos para seu sustento próprio e de seus filhos. Desta forma, se a constrição persistir seria de uma injustiça social tamanha, ou seja, a empresa embargada restaria satisfeita em seu crédito e o Estado-Jurisdição causaria ao embargante sérios problemas no meio social, sendo mais uma pessoa desempregada e na dependência do falido Poder Público, tendo o mesmo que mendigar auxílios sociais, registrando-se que a empresa demandada é mais poderosa economicamente em relação ao embargante e, não é vontade própria deste Julgador ao afirmar tal questão e sim do próprio legislador, como já dito, ao fazer as exceções às penhoras. Portanto, tendo a empresa melhores condições deve ela procurar outros bens para satisfazer o seu crédito ou incorrer na chamada execução frustrada, mas não às custas de causar problemas sociais ao demandante. Registra-se, por oportuno, que dentro do princípio da imediação este Julgador sentiu do próprio embargante ser pessoa humilde e de poucos conhecimentos, bem como suas testemunhas demonstraram seriedade nos depoimentos, razões estas que fortalecem esta decisão. Em se tratando o referido veículo de ferramenta única e útil do trabalho do embargante, a impenhorabilidade do mesmo se impõe. Assim, decidiu o STJ no REsp 1196142/RS – Recurso Especial – Rel. Min. ELIANA CALMON – 2ª Turma, em 05/10/2010. No mesmo sentido o REsp 780870/PR – Recurso Especial – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – 2ª Turma, em 06/11/2008. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OFERTANDOS e, de consequência, DESCONTITULO a penhora do veículo descrito à fl. 17, da precatória nº. 2006.0005.7503-2/0, para que possa surgir seus jurídicos e legais efeitos. Desta forma, CONDENO a embargada ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, por não haver valor de condenação, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do Caderno Instrumental Civil, devidamente atualizado aquele valor. JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA nos autos da precatória supramencionada, bem como ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo deprecante para conhecimento. Publicada e intimados os presentes em audiência, registrada, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais destes embargos. Nada mais havendo para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Ana Paula Ferreira Viana ( ), Assessora Jurídica desta respectiva Vara Judicial digitei o presente. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito."

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2.009.0007.1041-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Pâmela Kethellen Sousa Barros, representada por sua genitora Myrian Dias de Sousa Barros.

Advogados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerido: Empresa: Acir da Cruz Materiais de Construção e Banco Bradesco S/A.

Advogados: Drª. Adele Maria Brandalise – OAB/PR 39.527 e Dr. Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/SP nº 221.513.

Litisdenuciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques – OAB/BA nº 9.446.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente, Requeridos e Litisdenuciado), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, Drª. Adele Maria Brandalise – OAB/PR nº 39.527, Dr. Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/SP nº 221.513 e Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques – OAB/BA nº 9.446, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 03 de Setembro de 2.012, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 191, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331), inclusive pela revelia do réu e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03-SETEMBRO-2.012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas

testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para as suas oitavas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 5 - Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 02 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 4.276/2003.**

Natureza da Ação: Reparação de Danos.

Requerentes: Maria Cotinha Bezerra Pereira e João Victor Bezerra Cruz.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

Requerido: Empresa – Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO nº 24.358 e Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029.

Intimação: Intimar os advogado da empresa requerida, Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO nº 24.358 e Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 687 e 688, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatório. – Fundamentos (art. 458,II do CPC) – Prevêm os arts. 269, inciso I e 794, I do CPC que quando o devedor satisfaz a obrigação, deve o juiz extinguir o feito, com resolução do mérito. Dispositivo (art. 458, III do CPC) – Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação do crédito executado. Expeça-se desde já alvarás judiciais para levantamento de valores na forma da manifestação dos credores de fls. 676/677. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte devedora. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Paraíso do Tocantins TO, 12 de março de 2.012. Juiz Substituto, Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 8466/05 – Investigação de Paternidade**

Requerente: D. S. B.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: N. N. da S.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Nos termos do item 2.6.22, incisos XVIII e XX intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o laudo pericial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**Autos 2012.0002.0248-1 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: L. P. de A. T.

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: L. F. de A. e L. J. L. R.

CITAR: LEONARDO JOSÉ LEAL RIBEIRO, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como intimar do inteiro teor da decisão, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO:...Dessa forma, demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de colocar B. A. R. sob a guarda provisória da requerente L. P. de A. T., para todos os fins de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8.069/90, DETERMINO, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o Termo de Guarda Provisória. Intime-se o Ministério Público. Proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar, ao Estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intime-se as partes e o Ministério Público. CITE-ES e INTIME-SE a requerida através de sua representante legal, em prazo interditada (uma vez que há notícia nos autos de que seria portadora de esquizofrenia) para contestar os pedidos contidos na ação e tomar ciência desta decisão, no prazo de QUINZE (15) DIAS. CITE-SE e INTIME-SE o requerido via edital para contestar os pedidos contidos na ação e tomar ciência desta decisão, no prazo de QUINZE (15) DIAS, após o quê intime-se uma das defensoras que atua junto a este Juízo para atuar como curadora provisória e apresentar defesa. Apresentada a defesa, intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 26/03/2012. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0000.2553-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Reclamante: NILTON CÉSAR OLIVEIRA RIBEIRO

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL

Reclamado(a): BV FINANCEIRA

Advogado(a): Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3.627

DESPACHO: "Fl. 158: Defiro. Intime-se. Pso, 28.03.2012."(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## PARANÃ

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0011.2669-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jowil Com. De Sucatas Ltda.

Advogado: Roberto Tadeu Rubini - OAB/SP 131876

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: Diante da justificativa apresentada às fls. 146/148, redesigno a mesma para o dia **21/06/2012, às 13:00 horas**. Os presentes saem intimados. Paranã /TO, 28 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu Altina Nunes Barbosa Filha Alves- Técnica Judiciária o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**EXECUÇÃO PENAL Nº. 2011.0012.1364-0**

Reeducando: MANOEL COELHO VARGAS.

Advogados: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151-B e Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, acima identificados, INTIMADOS da Audiência Admonitória designada para o dia 17 de abril de 2012, às 14h00min, a realizar-se neste Juízo e Serventia. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

**AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.2145-9**

Infração: Art. 217-A, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): JOSÉ IDALINO DE SOUSA

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, acima identificados, INTIMADOS da audiência de instrução designada para o dia 18 de abril de 2012, às 14h00min, a realizar-se neste Juízo e Serventia. OBS: "Deverão as partes comparecer acompanhadas de seus advogados, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008) oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, as alegações finais, com prolação de sentença". Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

**Autos Nº 2011.0011.9721-1/0 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITORIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE GOIÂNIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DA JUSTIÇA MILITAR

RÉU: ROGÉRIO BARBOSA – SD PM 25.857

ADVOGADA DO ACUSADO: Dra. ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA – OAB/GO 24.875

INTIMAÇÃO: Atendendo a determinação judicial, INTIMO a Advogada do acusado, acima identificada, da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, redesignada para o dia 24/04/2012 às 14h00min, a realizar-se neste Juízo e serventia. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis, Técnico Judiciário, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

**Autos Nº 2011.0010.39519/0 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITORIA**

Processo de origem: 2009.0002.6126-7/0

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA, HERLAN ALVES COSTA e ROMILDO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADOS DO ACUSADO: Dr. MARCELO DE SOUSA VIEIRA – OAB/DF 16.041 e Dr. AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA – OAB/DF 14.381

INTIMAÇÃO: Atendendo a determinação judicial, INTIMO os Advogados do acusado, acima identificados, da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Denilson, designada para o dia 24/04/2012 às 14h00min, a realizar-se neste Juízo e serventia. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis, Técnico Judiciário, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2012.0001.3724-8/0**

Ação: Denúncia

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: JANDERSON DA SILVA LOZEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO: "Designo a instrução processual para o dia 26 de abril de 2012, às 14h00min. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso, 02/04/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

## PEIXE

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS Nº 2010.0005.4424-6 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: ELENILTON LISBOA FILHO

Advogado: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 84 Vistos etc... Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 24 de Julho de 2012 às 13:30 horas...Peixe17/01/2012.Bem como da expedição de Carta Precatória de fls.89 dos autos,para inquirição de testemunha arrolada pela acusação, para Comarca de Gurupi/TO.

## PIUM

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0006.3678-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de defesa Dr. Wilson Moreira Neto para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27/06/2012 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 09 de abril 2012. Dr. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO.

**AUTOS: 2008.0006.1295-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: EDSON JARDIM DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES

Advogados: Dr. ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB/TO 2101 LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE OAB/TO 4263 MOISÉS LEOCÁCIO MENDES SOARES JÚNIOR OAB/TO 4356

INTIMAÇÃO: Intimem-se os advogados de defesa Dr. Aristóteles Melo Braga, Letícia Cristina Machado Cavalcante e Moisés Leocácio Mendes Soares Júnior para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 30/05/2012 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 09 de abril 2012. Dr. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2012.0002.3167-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB- SP Nº 94994

REQUERIDO: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem comprovação da entrega/recebimento (folha 18) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.... Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de março de 2012. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3163-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB- SP Nº 94994

REQUERIDO: ISRAEL VINICIUS ARAUJO MEIRELES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem comprovação da entrega/recebimento (folha 18) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.... Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de março de 2012. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3161-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB- SP Nº 94994

REQUERIDO: JOÃO VARELO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem comprovação da entrega/recebimento (folha 18) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.... Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de março de 2012. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3159-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB- SP Nº 94994

REQUERIDO: JOSIMARA CARNEIRO SOARES DE FRANÇA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem comprovação da entrega/recebimento (folha 18) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão.... Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de março de 2012. Adhemar Chufálo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.3165-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB- SP Nº 94994

REQUERIDO: GEOVANI PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – necessidade de comprovação da mora – CPC, 284. Nestes autos, verifica-se a inexistência da comprovação da constituição em mora da parte devedora pelo requerente. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva comprovação da notificação pessoal da parte requerida. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de março de 2012. Adhemar Chufálo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.2037-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4.258

REQUERIDO: JEOREIS FELIX DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0009.9747-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- TO Nº 4.998

REQUERIDO: FABIO ROMERO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0010.2163-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- TO Nº 4.998

REQUERIDO: FABIANA RAMOS FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha (s) 30: Em havendo comprovação do recolhimento da locomoção, defiro o pedido. Intime-se, providenciando-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0010.9260-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4.258

REQUERIDO: JUVENAL BATISTA RIBEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha (s) 24 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0007.0119-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB- TO Nº 4.998-A

REQUERIDO: NIVALDO PEREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 38 e 42). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0001.6976-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 42). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0011.0905-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: MARCO ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB- TO Nº 3627

REQUERIDO: SHIRLENE MAIA BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0010.9258-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: GUILHERME CONTIERO BOSCO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, art. 284 "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0005.0504-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: ROBERT KELLER

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0001.8107-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: MARCELO SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 35 e 38). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0010.6109-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: JOAQUIM DE JESUS JOSÉ DO AMARAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO- Ref. Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Conforme folha 13, é de se registrar que simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão... Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0009.6778-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB- TO Nº 2489- A

REQUERIDO: JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se

o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **UTOS/AÇÃO: 2008.0007.0117 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Procurador (A): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA. OAB/PE: 894-B, Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA. OAB/PE: 24.521 e Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos, aguardando providencia da parte autora.”

##### **AUTOS: 2011.0009.6778-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: ALDAIR NATALINO SOARES DE FARIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 30 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2011.0009.6778-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: ALDAIR NATALINO SOARES DE FARIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 30 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2006.0000.1810-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB- GO Nº 24.864

REQUERIDO: VILMA MAGALHÃES E SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2009.0002.7096-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: ANDREO AMARAL GONÇALVES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo sejam requisitadas providências junto ao Detran. Ausente, no entanto, o interesse de agir, já que o financiamento em alienação de agir, já que o financiamento em alienação fiduciária pressupõe a anotação no prontuário do veículo da restrição – que inclusive foi efetivada (fls. 13). Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Quanto aos demais pedidos pedidos, dê-se vista a parte autora para no prazo de dez dias, emendar a paca de folhas 56/59, atribuindo valor a ação de depósito em que deseja ver convertida a presente Busca e Apreensão. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2008.0008.8425-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: CLEYBBER CAMARA MARTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO- “fls. 53/62: Nos termos do CPC, art. 791, III e à míngua de indicação de bens passíveis de constrição pela parte credora, guarde-se em arquivo provisória eventual impulso. Int. Porto Nacional, 12.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2009.0006.7239-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: ZOE AIRES PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas

pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2012.0001.9655-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PANAMERICANO

ADVOGADO: HUDSON JOSE RIVEIRO OAB- TO Nº 4998

REQUERIDO: JOSÉ MARIA ANTUNNES VIEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO- Ref. Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Conforme folha 13, é de se registrar que simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão... Intime-se. Porto Nacional, 12.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2011.0009.9760-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB – SP Nº 209551

REQUERIDO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE “Nesta mesma data, houve impulso processual envolvendo autos de consignação (2011.0004.7664-8), envolvendo as mesmas partes... Vista à parte autora para manifestação, considerando a certidão de folha 42 v., consignando que a inércia será acatada com desistência. Pelo exposto, defiro o pleito da parte autora, tendo em vista a ausência da instauração da relação jurídica processual. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 27.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2010.0006.3799-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG- BRSIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4.110

REQUERIDO: MANOEL CANDIDO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Pelo exposto, defiro o pleito da parte autora, tendo em vista a ausência da instauração da relação jurídica processual. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2010.0001.7601-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: EVA RIBEIRO ANANIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROCEDÊNCIA “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto- Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pela que fixo estes em R\$ 700,00 ( setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2012.0000.8137-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB- TO Nº 2242

REQUERIDO: VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 51: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

##### **AUTOS: 2011.0011.6564-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4311

REQUERIDO: PAULO RIBEIRO COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Frente o certificado pelo (a) oficial (a) de Justiça, folha 44, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0006.9777 - 8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: ADILON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos, aguardando providência da parte autora."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2008.0004.1695 - 5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos, aguardando providência da parte autora."

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1847-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA

Advogado (A): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS- OAB/TO 2.834

Requerido: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Despacho de Folha(s) 80... Folha 78/79: Defiro o pedido retro, desconstituindo a caução de folha 36. Intime- se e após archive- se. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9109-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ARISTEU CANUTO DE SOUZA

Advogado (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES- OAB/GO 24778

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Despacho de Folha(s) 91... Pois bem, o pedido de desistência entabulado será apresentado ao Tribunal de Justiça para as providências cabíveis. Quanto à importância depositada em juízo, em que pese a requerente mencione três depósitos judiciais que, juntos, totalizam R\$ 1.063,74 (um mil e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), há nos autos a comprovação de tão somente um depósito (folha 58) no valor de R\$ 354,58 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Assim providencie-se o necessário para levantamento da importância depositada, destinando- o ao pagamento das custas pendentes (folha 56), conforme condenação. Intime-se a parte autora e oficie-se o TJTO informando acerca da desistência da ação manifestada pela parte autora. Depois de certificado o pagamento das custas archive-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6813-0 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MARCOS AURELIO FERNANDES LIMA

Advogado (A): DR. RENATO GODINHO- OAB/TO 2550

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado (A): DR. DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91.133

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Despacho: Folha(s) 43/85: Vistas à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação ofertada. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5331-6 – AÇÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL- AMPARO SOCIAL**

Requerente: IVONE DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado (A): DR. MARCOS PAULO FAVARO- OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Procurador (A): DR. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO- Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Despacho fls. 71: Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo o recurso em seu legal. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª. Região, providenciando o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5501-1 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ROBSON ALVES JAPIASSU

Advogado (A): DR. JAVIER ALVES JAPIASSU- OAB/TO 905

Requerido: DETRAM- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO:... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, II do mesmo diploma. Fica deferido o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte autora, sob recibo e independentemente da permanência de cópias. P.R.I. e transitada em julgado,

archive-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3221-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIAS**

Requerente: IZACARIAS MAIA LEITE

Advogado (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO 2242

Requerido: ORGANIZAÇÃO JAIME CAMARA E OUTRO

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO:... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial- com a apresentação da competente certidão do CRI em prol da parte autora. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.8931-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI E OUTROS

Advogado (A): DR. THIAGO STUQUE FREITAS-OAB/SP 269.049

Requerido: INTERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: **DECISÃO:** Fls. 170/173: Sem retificação quanto ao mapa de folha 77 e esclarecimentos quanto à abrangência das arrecadações pelo INTERTINS (fl. 10), bem como respectivas matrículas daí originadas (fl. 27, item a)- impossíveis à análise no que toca ao aditamento. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em dez dias, sob pena de extinção (CPC, art. 284). Int. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2008.0005.6862 - 3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDO SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FL. 89: ".....Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Providencie-se o necessário quanto ao alvará, ofício ao TJTO e baixa de constrição no Renajud, procedendo - se com o apensamento aos autos 2007.0006.2676-5 noticiados – mediante certificação. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 27 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Processo: nº 2008.0006.0784 - 0, requerida por Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus em face de *José Ferreira de A. Júnior*, **valor da causa R\$: 332,27 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**. Por este meio **CITAR** o executado **JOSÉ FERREIRA DE A. JÚNIOR**, CPF: 845.013.161-87, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constribuídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Extraordinária Processo: nº 2006.0000.1694 - 2, requerida por Raimundo Pereira da Silva em face de Domingos Pinto Cerqueira e Outros. Por este meio **CITAR** os confinantes **Lourival Rodrigues da Silva e Caetana Aguiar Maciel** e dos Terceiros Interessados, tendo em vista encontrar-se, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação de Usucapião, referente ao Imóvel a seguir: Matrícula sob nº R. 1-747, lote 03, quadra 30, loteamento Jardim Municipal, do registro de imóveis desta circunscrição, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital. Presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam

alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 02 de abril de 2012, eu, Wbiratan Pereira Ribeiro. Técnico Judicial, digitei. Advertência: Caso quem apresentar manifestação no prazo legal. Despacho: Folhas 73/74: Fica deferida a citação editalícia, inclusive quanto aos eventuais terceiros interessados. Expeça-se o necessário com prazo de 30 dias – se esgotadas as tentativas mediante consulta no sistema infoseg. Int. Porto Nacional, 30 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2011.0004.4953 - 5, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **Agropecuária Veterinária Ltda e sócio solidário Stela Maria Alves Povoas Antunes e Edson Antunes de Oliveira**, valor da causa R\$: **1.812,92 (mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **AGROPECUARISTA VETERINARIA LTDA. CNPJ: 37.377.306/0001-71 e/ou STELA MARIA ALVES POVOAS ANTUNES**, CPF: 439.501.321-04 e **EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA**, CPF: 847.298.058-87, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constribuídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Monitoria nº 2007.0002.9162 – 3, requerida por Amintas Antônio de Souza em desfavor de **Marilene Pereira dos Santos Alves**. Por este meio **CITAR** a requerida **Marilene Pereira dos Santos Alves**, brasileira, CPF: 485.276.101-91, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 360,00 (trezentos e sessenta reais), com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. **Advertência:** Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir – se – à de pleno direito o título executivo judicial. (CPC, art. 1.102c). Despacho: Folha 26: Defiro o pedido de Assistência. Proceda-se com a citação via edital. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2010.0011.9815 - 5, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **Solar Topografia e Const. Civil Ltda e sócio solidário Danilo Cavalcanti Nogueira e Haroldo Soares Guimarães**, valor da causa R\$: **1.012,79 (mil e doze reais e setenta e nove reais)**. Por este meio **CITAR** a executada **SOLAR TOPOGRAFIA E CONST. CIVIL LTDA. CNPJ: 37.242.583/0001-77 e/ou DANILO CAVALCANTI NOGUEIRA**, CPF: 008.837.981-74 e **HAROLDO SOARES GUIMARÃES**, CPF: 122.037.771-68, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constribuídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2006.0003.6160-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES  
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: VALERIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES  
Advogado: TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 496  
DESPACHO: "Formem o volume II. Expeça-se a certidão postulada. JOSÉ MARIA LI MA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0011.9934-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LEO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE – OAB/TO 29480 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2011.0012.3784-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A  
Requerido: VALDOMIRO VIANA ARRUDA  
Advogado: Não constituído

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. (...) No mesmo prazo de cinco dias, para o caso de pagamento em purgação do saldo parcial em aberto, deverá ser acrescido ao mesmo a quitação das custas processuais, adiantadas e finais, além de honorários advocatícios que, excepcionalmente e somente para tal finalidade fixo desde já em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie-se o necessário e, surgindo algum incidente retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. (...) JUÍZ DE DIREITO – ADHEMAR CHÚFALO FILHO".

**ATO PROCESSUAL:** Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.35-v.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2011.0008.9718-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO  
Advogado(s): DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2.643  
SENTENÇA – ABSOLUÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita"(...)1. **RELATÓRIO.** O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO a prática da conduta descrita no artigo 121, caput, ambos do Código Penal. Segundo a peça inicial: [...] Exurge do continente indiciário contido no móvel instrutor, que serve de lastro a presente denúncia, que no dia 21/07/2011, por volta das 08h30min, na Rua Vasco da Gama, centro, nesta cidade, o denunciado, com animus necandi, utilizando arma de fogo, tipo revólver, deflagrou disparos em desfavor da vítima Jose Edilson Silvério da Cruz, vindo a matá-lo, conforme laudo pericial de exame de corpo de delito – exame necroscópico de fls.(a ser anexado). Por ocasião dos fatos, o denunciado encontrava-se em sua residência, localizada no endereço acima citado, momento em que ali chegou a vítima. Apurou-se que, após breve discussão, o denunciado, utilizando-se de uma arma de fogo, tipo revólver, desferiu 04 (quatro) disparos em desfavor da vítima, causando-lhe as lesões descritas no Laudo Necroscópico de fls. (a ser juntado), causa suficiente do óbito. [...] (fls. 02/03) Recebida a denúncia o acusado foi devidamente citado (fls.74). O acusado apresentou defesa preliminar (fls. 100/107), acompanhada de rol de testemunhas. Na audiência de instrução foram inquiridas 08 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica: 1 – Dayane Carvalho Cunha (testemunha arrolada pela acusação e defesa técnica); 2 – SGT/PM Silvestre Pereira dos Reis (testemunha arrolada pela acusação); 3 – CB/PM Edmilson da Silva Sousa (testemunha arrolada pela acusação); 4 – Joaquina Pereira dos Santos (testemunha arrolada pela acusação); 5 – Daiane Batista Rocha (testemunha arrolada pela acusação e defesa técnica); 6 – Carlos Bernardes Pereira (testemunha arrolada pela defesa técnica); 7 – Jairo Antunes da Silva (testemunha arrolada pela defesa técnica); 8 – Lindomar Pereira da Silva (testemunha arrolada pela defesa técnica). No mesmo ato o acusado foi devidamente interrogado. Em alegações finais, o Órgão Acusador, se manifestou pela absolvição sumária do acusado, em razão da causa de excludente de ilicitude da legítima defesa. A defesa técnica em alegações finais, também postulou pelo reconhecimento da incidência da causa de exclusão da ilicitude da legítima defesa. **2.. FUNDAMENTAÇÃO.**  
**2.1. PRELIMINARES.** Não tendo sido argüidas preliminares, nem vislumbrando qualquer irregularidade que possa ser apontada de ofício, passo ao exame do mérito. **2.2. MATÉRIA DE FUNDO. 2.2.1. MATERIALIDADE.** Ela está consubstanciada ante os depoimentos das testemunhas, bem como do laudo de exame cadavérico de fls.79 a 81. **2.2.2. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.** Além do mais, indícios apontam o acusado como sendo o autor do fato descrito na denúncia. Aliás, o próprio acusado confessou a prática do fato perante a autoridade judicial. Ele declarou o seguinte: [...] Que os fatos narrados na peça inicial acusatória são verdadeiros. Que no dia anterior aos fatos estava em uma fazenda no município de Pequizeiro, quando a sua esposa ligou lhe informando que a vítima tinha a sua casa e assediado a mesma, alem de dizer que se ela falasse para o acusado iria matá-lo. Que resolveu voltar para Porto Nacional, sendo que chegou nesta cidade por volta das 05horas da manhã. Que conversou com sua esposa e foi dormir. Que por volta das 8 horas da manhã acordou e planejava ir falar com seu pai sobre o incidente

para que ele conversasse com sua tia (esposa da vítima). Quando estavam tomando café a vítima ligou no celular da sua esposa. Que depois de algum tempo a vítima chegou a casa do acusado em uma moto e buzino e logo em seguida ligou novamente no celular da esposa do réu, sendo que ela atendeu e a vítima disse que estava na porta. Que neste momento o acusado saiu para atendê-lo. Que a vítima disse que iria entrar para entrar para falar com a esposa do acusado, tendo este o impedido de adentrar a residência. Que empurrou a vítima tendo esta caído no chão com a moto, ocasião em que viu que a arma de fogo da vítima também tinha caído no chão. Que o réu rapidamente pegou a arma do chão, instante em que a vítima já veio para cima dele e o acusado efetuou os disparos.[...]

**2.2.3. A EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE.** O Ministério Público "abriu" mão de sua pretensão acusatória aduzindo o seguinte: [...] Foi instaurado o presente processo em desfavor do acusado para apurar o homicídio ocorrido em desfavor da vítima José Edilson no dia 21 de julho de 2011. As provas testemunhais colhidas em audiências por meio audiovisual apontam que, no momento dos fatos, o denunciado estava no interior de Sua residência quando foi atender um chamado no portão. Ao abrir a porta foi surpreendido pela vítima que, no dia anterior esteve em sua residência para molestar sexualmente sua esposa, não atingindo aquele objetivo, face a intervenção de uma vizinha. Após discussão acalorada seguida de luta corporal, o acusado conseguiu desarmar a vítima, momento em que deflagrou vários disparos na mesma direção, matando-a. Apurou-se que a arma utilizada no fato era de propriedade da vítima, conforme consta nos depoimentos das testemunhas de defesa Carlos Bernardes Pereira, Jairo Antunes da Silva e Lindomar Pereira da Silva, corroborando a versão apresentada pelo acusado. O fato ocorreu em frente a casa do acusado, uma vez que a vítima dirigiu-se até o local com a finalidade de agredir novamente a esposa do acusado, uma vez que, como dito, não conseguiu consumir o delito sexual no dia anterior. Os depoimentos de Daiane Carvalho Cunha e Daiane Batista Rocha confirmam tais fatos. In casu, percebe-se que ocorrera efetivamente o fato típico, qual seja a intenção de matar (art.121 do Código Penal) ou lesionar (art. 129 do Código Penal). Isto porque, o conceito de tipicidade é a subsunção, a justaposição, o enquadramento, o amoldamento ou integral correspondência de uma conduta praticada no mundo real ao modelo descrito constante da lei (tipo penal). Para que a conduta humana seja considerada crime, é necessário que se ajuste a um tipo legal de crime. Temos, pois de um lado, uma conduta da vida real, de outro, o tipo de crime constante da lei penal. [...]

No que atine ao presente caso, a excludente de ilicitude que deve operar é a legítima defesa, consistente em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários que dispõe. Isto porque os Estados não tem condições de oferecer proteção aos cidadãos em todos os lugares e momentos; então, permite que se defendam quando não houver outro meio. Faz-se necessário, entretanto, que estejam presentes alguns requisitos, quais sejam: agressão injusta; b) atual ou iminente, c) a direito próprio ou alheio; d) repulsa com os meios necessários, e) uso moderado de tais meios, f) conhecimento da situação justificante. No que concerne a conduta do acusado Teófilo Rodrigues Gomes Neto, vê-se, portanto, que este, apenas repeliu a agressão injusta que havia recebido e que estava a receber da vítima, a qual se encontrava com uma arma de fogo em mãos, na porta de sua residência. [...] pelo o depoimento do acusado e de sua esposa, é possível depurar dos autos que a conduta do mesmo consistiu em repelir uma agressão injusta, atual e iminente a direito próprio, utilizando do meio necessário e de forma moderada, vez que, em que pese ter desferido mais de um disparo, assim o fez de forma simultânea, com o fim de repelir a injusta agressão. Assim agindo, o acusado encontra-se sob o pálio da excludente de ilicitude intitulada de legítima defesa, disciplinada no artigo 23 do Código Penal. [...] (fls. 175/177). Pois bem. Assiste razão ao nobre Promotor de Justiça. O artigo 25 do Código Penal descreve o instituto da legítima defesa da seguinte forma: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem." Segundo o dispositivo acima, para a caracterização dessa excludente de ilicitude é mister a presença dos seguintes requisitos, a saber: a) agressão injusta, atual (presente) ou iminente; b) preservação de direito (qualquer bem jurídico), próprio ou de outrem; e c) que os meios empregados sejam necessários e usados moderadamente. A ausência de quaisquer desses requisitos exclui a legítima defesa. No caso sub examine, os autos revelam a existência dos requisitos mencionados no parágrafo anterior. Realmente, analisando os elementos de prova existentes nos autos, verifico, de forma clara e irretorquível, que o acusado agiu em legítima defesa própria, sendo que esta excludente está plenamente demonstrada em todos os seus elementos constitutivos. Logo, estando demonstrado, estreme de dúvida, ter o agente agido sob o pálio da legítima defesa, utilizando meio que não ultrapassou os limites da moderação para repelir injusta agressão que era atual, impõe-se sua absolvição sumária.

**CONCLUSÃO.** Absolvo sumariamente o acusado TEÓFILO RODRIGO GOMES NETO, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal, eis que agiu sob o pálio da legítima defesa, nos termos do artigo 25 do Código Penal. Quanto à remessa obrigatória da sentença de absolvição sumária do rito do Tribunal do júri, entendo, atendendo aos ditames do princípio acusatório, que foi simplesmente revogada pela lei nº 11.689/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 02 de abril de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0005.7214-0**

Protocolo Interno: 10.210/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: MOURÃO E REIS LTDA

Procurador: DR(A). MÁRCOS PAULO FAVARO-OAB/TO: 4128-A

Requerido: ESCOLA DE ENFERMAGEM- MARTA PIRES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte reclamante intimada para efetuar a retirada do alvará judicial..

P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7119-50**

Prot. Int. n.º: 10.295/11

Reclamação: Declaração de Inexistência de Obrigação c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo de Crédito

Reclamante: Luciana de Oliveira Almeida

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

1.ª Recl: Financeira Itaú CBD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

2.ª Recl.: Luizacred S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

3.ª Recl.: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

4.ª Recl.: Banco Investcred S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

DESPACHO: Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7084-9**

Protocolo Interno: 10.320/11

Ação: CANCELAMENTO DE CARTÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: CÍCERO AYRES FILHO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191 e CÍCERO AYRES

FILHO-OAB/TO:

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO- AMERICANAS

Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7142-0**

Protocolo Interno: 10.318/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM OI

Procurador: DR(A) FÁBIO DE CASTRO SOUZA-OAB/TO: 2868

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações de fls. 106.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7007-5**

Protocolo Interno: 10.422/11

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA

Procurador: DR(A). RILDO CAETANO DE ALMEIDA-OAB/TO: 310

Requerido: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS

DESPACHO: Renajud no verso. Não existe veículo em nome do executado. Indefero o pedido de requisição de certidão junto ao CRI, por se tratar de ônus da parte. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora ou certidão do CRI local, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2007.0008.6483-6/0, que tem como acusada MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, filha de Lúcio Antônio da Silva e Maria Aparecida de Souza da Silva, natural de Barreiras-BA, nascida aos 15.08.1983, residente e domiciliada na Rua Agenor Godinho, s/n, Vila Santa Maria, Taguatinga-TO, como incurso nas sanções do artigo 155 do CPB. E, constando dos autos que a ré não foi intimada da sentença proferida em Audiência de Instrução e Julgamento, e tendo em vista que este juízo ordenou o processamento do feito sem a presença da ré, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LA, com o prazo de 15 (quinze) dias, dos termos do presente e da sentença de fls. 62, a seguir transcrita "Vistos, etc. Maria Lúcia Pereira da Silva, foi denunciada pelo Ministério Público pela prática da conduta prevista no artigo 155, § 1º do CPB. O processo teve seu curso normal. Na audiência de instrução e julgamento foi colhida a prova oral. A ré foi interrogada. A prova da existência do crime está consubstanciada no fato de que o objeto furtado foi apreendido em poder da ré e porque esta confessou ter praticado o furto. A autoria também está evidenciada pela confissão e pelo depoimento de Leandro. Quanto a causa de aumento de pena prevista no § 1º do artigo 155, do CPB, entendo que não restou caracterizada, porque quando a ré subtraiu o objeto a porta da casa estava aberta e as luzes acesas, era mais ou menos oito horas da noite (fls. 39). Nestas condições não se pode dizer que o crime foi praticado durante repouso noturno pois este importa que as pessoas já tenham se recolhido para o sono, o pernoite, o que não aconteceu. Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para condenar a ré pela prática da conduta prevista no artigo 155 do CPB. Fixo a pena no mínimo em 01 (um) ano de reclusão e dez dias multa. Observo que a ré e primária e é de pequeno valor a coisa furtada. Também na há prova de maus antecedentes e nem de conduta e comportamento antisociais. Em vista disso aplico à ré somente a pena de multa, acima especificado. Publicada em audiência e cientes as partes. Registre-se e arquivem-se". Nada mais. Eu, Escrivente Judicial o digitei e subscrevo. Taguatinga – TO, 05 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO: 30 DIAS**

**O ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2009.0006.4240-6/0, movida pela Justiça Pública contra **JOÃO SANTANA DIAS**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 21.01.1990, natural de Itaberaba/BA, filho de Valter Santos Dias e de Maria Betânia Monteiro Santana, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença (fls. 78/93, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Nessa senda, observado o artigo 44 e 46, ambos do Código Penal, bem como a condição do Réu, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Esta pena deverá ser prestada por meio de realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo prazo estipulado em Audiência Admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades elencadas no artigo 46 § 2º do Código Penal, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei nº 7.210/84. Haja vista a inexistência de prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização à vítima. Sem custas processuais. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Façam conclusos os autos para que este Juiz designe Audiência Admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas. ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2012. Eu,....., Escrivã/Técnico (a) Judiciário (a), digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0003.7752-4 (2524/09)**

Natureza: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: V.S.G.S.X.

Advogado: Defensoria Pública de Tocantins

Requerido: J.L.L.

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-B.

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 25-26, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguo o feito sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pro rata, ressalvando-se a exigibilidade, em face da assistência judiciária gratuita já deferida à autora e ora deferida ao requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Tocantins, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0000.9989-3 (4025/12)**

Natureza: Interdição e Curatela

Requerente: Arão Bezerra Machado

Advogado: DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Interditando: Santa Bezerra Machado

Objeto: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 13: "1. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Cite-se a requerida. Designo Interrogatório para o dia 09/05/2012 às 13h00min (art. 1.181, do CPC). Ciência ao Ministério Público. Tocantins(TO), 03 de abril de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.7751-6 (2523/09)**

Natureza: Rescisão de Sociedade de Fato com Partilha de Bens

Requerente: J.L.L.

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-B.

Requerido: V.S.G.S.X.

Advogado: Defensoria Pública de Tocantins

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 82-87, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para DECLARAR e reconhecer a existência de união estável entre J.L.L. e V.S.G.S.X. no período compreendido entre julho de 1999 e setembro de 2009. O

patrimônio adquirido na constância da vida em comum (Imóvel Residencial localizado na Praça Tiradentes, n.º 261, Centro, Tocantins-TO e móveis que a guarnecem, Veículo Uno Mille Fire - Fiat, ano/modelo 2004/2005, moto Honda Bros ano/modelo 2005/2005 e Moto Biz (individualizados nos autos), bem como as dívidas existentes (Banco Bradesco e Máquina de Lavar Roupas), serão divididos à razão de 50% para cada parte. No tocante aos bens que já foram alienados, o companheiro que os alienou deverá apresentar o saldo referente ao *negócio*, para fins de partilha. A guarda de W.G.L.X. permanecerá com a requerida, exercendo o pai direito de visitas em finais de semana alternados. CONDENO o requerente a pagar pensão alimentícia ao menor W.F.L.X. no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, correspondente hoje à quantia de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a ser depositado, a cada dia 30 do mês, em conta bancária titulada pela demandada e que *deverá ser* informada nos autos por esta. Até que a informação em comento venha aos autos, o genitor deverá adimplir os valores diretamente à requerida, *via* recibo. Custas e honorários advocatícios pro rata, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, ressalvando-se a exigibilidade, em face da assistência judiciária gratuita já deferida ao autor e ora deferida à requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Tocantins, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0000.9956-7 (4014/12)**

Natureza: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Geraldo Fernandes da Cunha rep. por José Antônio da Silva

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520.

Requerido: Erotides Vieira Lima e Nadir Pereira Lima

Advogado: Não constituído

Objeto: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 32: "1. Designo audiência de justificação prévia para o dia **03 de maio de 2012, às 13h30min**. 2. Intime-se o autor para fazer-se presente à audiência, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. 3. Cite-se o requerido para, querendo, comparecer à audiência quando poderá contraditar e reinquirir as testemunhas arroladas, advertindo-se-lhe, ainda, que a partir da decisão sobre o pedido de liminar, começará a fluir o prazo de 15 dias para contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de serem eles tidos como verdadeiros (revelia). Intimem-se. Tocantins(TO), 03 de abril de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.7846-7 (3639/11)**

Natureza: Ação de Inventário

Inventariante: TOMAZ SANTANA RIBEIRO

Advogado(a): DR. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO 4388

Espolio(a): SEBASTIANA RIBEIRO SANTANA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0010.4628-2**

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

**DESPACHO:** Ciência ao reeducando, ao Ministério Público e à Defesa acerca do atestado de pena a cumprir emitido nos autos, bem como do cálculo de liquidação, devendo manifestar o que entender de direito no prazo legal. Sem prejuízo, considerando o teor da manifestação ministerial de fl. 97, expeça-se ofício ao Juízo da Vara de Execuções Penais da comarca de Araguaína/TO, solicitando informações acerca da possibilidade de recebimento do reeducando Leonardo Pereira dos Santos. (...)

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2008.0000.2058-0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DIVIDAS COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para, diante da duplicidade de depósito no mesmo valor realizado pela executada (fls.116-autos: 2008.0000.2058-0 e autos de n. 2009.0000.2007-3), determino a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia depositada nestes autos, em favor do Banco Panamericano S.A. Após a expedição e entrega do alvará judicial, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se.Cumpra-se Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4730-7 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Paulo Rubens Mendes Lima Júnior

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl.133, determinando a expedição de alvará judicial em favor da ré para o levantamento da quantia depositada às fls.120/121. Intím-se. Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0008.5917-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Requerente: José Marcos Gomes da Silva  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B  
Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o Advogado MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B para esclarecer o valor da quantia efetivamente levantada. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0003.9976-5 - Ação: AÇÃO RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Leonardo Afonso Franco de Freitas  
Advogado: Clarisa Franco de Freitas OAB/MA 7374  
Requerido: Tim Celular S.A  
Advogado: Bruno Ambrogi Ciamboni OAB/SP 291.013  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de fls.185". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5823-9 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Madalena Lopes da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Bonsucesso  
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB 6274 e Milseth Oliveira Silva OAB 7086  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a credora levantou a quantia depositada a fl.54 e, tendo em vista a decisão de fl.55, a qual desblocou a penhora efetivada eletronicamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do réu, BANCO BONSUCESSO". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2825-5 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Abílio Pereira da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB 6274 e Milseth Oliveira Silva OAB 7086  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para, diante do pagamento em duplicidade, determinar a expedição de alvará judicial, em favor do Banco Bonsucesso, para o levantamento da quantia indicada a fl.83". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0008.5859-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Requerente: Leandro Gomes da Silva Lima  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
Requerido: Americel S/A  
Advogado: Débora Batista Araújo OAB/SP 146.956

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para determinar o cumprimento integral da sentença, devendo ser expedido alvará, em favor do autor, para levantamento do saldo remanescente indicado na certidão cartorária. A Escrivania deverá enumerar às páginas do processo. Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2008.0003.0249-6 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Patrícia Matias Meneses Silva  
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando o certificado à fl. 132 e, tendo em vista o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a decisão de fl. 130-verso, determino a expedição de alvará judicial, EM FAVOR DO DEVEDOR (BRASIL TELECOM S.A.), para o levantamento da quantia indicada na guia de depósito de fl. 110 com os eventuais acréscimos existentes. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0009.5877-6 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: Athus Ferreira de Araújo  
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965  
Requerido: Centauro Seguradora S/A  
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bitencourt OAB/TO 421-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para determinar o cumprimento da sentença de fls. 115/116, especialmente em relação ao levantamento do saldo remanescente do embargante, devendo o alvará lhe ser entregue apenas após o pagamento das custas judiciais". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0000.1945-8 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Angelina da Conceição  
Advogado: Paulette Jandira Rodrigues Queiroz OAB/TO 3834  
Requerido: Banco Bonsucesso S.A  
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB 6274 e Milseth Oliveira Silva OAB 7086  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando a existência de pagamento em duplicidade, determino a expedição de alvará judicial, em favor do Banco Bonsucesso, para levantamento da quantia indicada no depósito judicial de fl.96". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2008.0003.0211-9 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS**

Requerente: Maria de Nazaré da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Banco BMC S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando a existência de pagamento em duplicidade, determino a expedição de alvará judicial em favor do Banco Finasa BMC S.A, para o levantamento da quantia indicada no depósito judicial a fl. 36. Intím-se". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4145-9 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Eva Ferreira de Oliveira  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A  
Advogado: Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/04/2012 às 16h30min". Toc./TO, 09/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0003.9886-6 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Raquel Reis Silva  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a decisão de fl. 92 reconheceu a intempestividade da impugnação do devedor e, tendo em vista que restou preclusa a decisão que transferiu para a credora a quantia bloqueada eletronicamente, determino a expedição de alvará judicial, EM FAVOR DO DEVEDOR (BRASIL TELECOM S.A.), para o levantamento da quantia indicada na guia de depósito de fl. 91 com os eventuais acréscimos existentes. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO, 09/ABRIL/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0000.0154-0 ou 30/2012 Busca e Apreensão**  
Requerente : Banco FIDIS S/A  
Advogado- Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB-SP 94.994 ou OAB-TO 2622-A  
Requerido: F. Gomes da Costa LTDA  
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão de fls. 62-v.

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 2012.0002.4683-70**  
Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: Andréia Tocach da Silva.  
Requerido: Cleberson de Lima  
FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). CLEBERSON DE LIMA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido, por edital, para, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo de resposta sem que haja manifestação do requerido, decreto a revelia e nomeio como curadora a Defensora Pública Luciana Oliani Braga que deverá oferecer resposta no prazo legal. Cumpra-se. Xambioá/TO, 02 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado .DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO 2012.0002.4680-2/0**  
Requerente: Raimundo Fidélis O. Barros.  
Advogado: Dr. Raimundo Fidélis O. Barros. OAB/TO. 2.274  
Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "Recebo os presentes Embargos, suspendo a Execução subjacente (CPC 739-A, §1º). Vista ao Embargado para impugnação no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 02 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto."

#### **DECLARATÓRIA 2008.0010.9489-7/0**

Requerente: Elias da Costa Morais.  
 Requerido: Banco do Brasil S/A (Agencia de Xambioá)  
 Advogada: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido do autor ELIAS DA COSTA MORAIS para: a – cancelar definitivamente a inscrição colacionada neste processo e; b – condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao autor, referente ao dano moral, com correção monetária desde a data da negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparado nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95. 1 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 2 – Após o trânsito em julgado, oficiar os Órgãos de Proteção ao Crédito desta sentença para exclusão do nome do autor de seus cadastros, referente ao documento de fls. 14. 3 – Após o trânsito em julgado certificado, guarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de julho de 2011.

#### **COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 2007.0000.6386-8/0**

Requerente/Exequente: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B  
 Requerido/Executado: José Luiz Alves Coutinho.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação e a proposta de parcelamento de fls. 136/140. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **DECLARATÓRIA 2011.00007.7630-7/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.  
 Requerido: Claro S/A.  
 Advogadas: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4.930-B, e Dra. Ana Flávia Pereira Guimarães, OAB/MG 105.287.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de suas advogadas, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%: "Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia acordada junto ao requerente, que anteriormente foi homologada por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Cumpra-se. Xambioá-TO, 13 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **EXECUÇÃO FORÇADA 2011.0006.8264-7/0**

Requerente/Exequente: José Ângelo Santiago.  
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius dos Santos. OAB/TO 214-B  
 Requerido/Executado: Geraldo Marques da Silva.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais o jurídicos, o acordo firmado entre as partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 22 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem. Sem custas e honorários. Archive-se com as baixas e anotações necessárias. Xambioá-TO, 22 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **COBRANÇA 2011.0002.0120-7/0**

Requerente: Francisco das Chagas Moreira.  
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A  
 Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo. (Empresa PIPES).  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 42, §2º e 54 da Lei nº 9.099/95, julgo deserto o presente recurso. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO 22 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **EXECUÇÃO 2009.0004.5550-9/0**

Requerente: Fabiana Almeida da Silva.  
 Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11.582  
 Requerido: René Resplandes de Abreu.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "As condições da ação são matérias de ordem pública, podendo ser conhecida em qualquer momento processual e grau de jurisdição. O art. 566, do CPC, estabelece que somente poderá promover a execução forçada quem, por lei possuir título executivo. Pela análise do título executivo que instrui a inicial, o exequente não é o beneficiário constante na cártula. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua legitimidade, na presente demanda, sob pena de extinção do feito.

Após, conclusos. Xambioá-TO, 07 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

#### **COBRANÇA 2008.0005.8356-8/0**

Requerente: João de Carvalho.  
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A  
 Requerido: Reginaldo Gomes.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 45/46, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, conforme despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o requerente para se manifestar sobre os resultados da pesquisa de fls. 45/46 (Bacenjud), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. 2 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0009.4488-9/0**

Requerente: Acledi Vieira da Costa.  
 Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715  
 Requerido: Reginaldo Gomes.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a emendar a inicial conforme despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para emendar à inicial, indicando o valor correto da causa (art. 259, V, do CPC), bem como juntar prova da hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da inicial, promovendo, se o caso, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena baixa e cancelamento da distribuição. Intime-se. Xambioá-TO, 20 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3832-7/0**

Requerente: José Valto de Sousa.  
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A  
 Requerido: Reginaldo Gomes.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Assim, reconhecida a litispendência/coisa julgada pelo autor, inculce nesse magistrado que o presente caso se encontra desprovido de interesse processual junto a este juízo e, portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.C. Xambioá-TO, 08 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0002.0147-9/0**

Requerente: Regina Maria Vaz da Silva.  
 Advogado: Dr. Railson das Neves Barros. OAB/TO 4.801  
 Requerido: Banco FIAT S/A.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls. 89/186. Xambioá-TO, 01/12/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **DECLARATÓRIA 2011.0007.7618-8/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.  
 Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148  
 Requerido: Luiza Maria Evangelista e outros.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a proceder conforme despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o requerente para se manifestar quanto à contestação de folhas 113/118, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4653-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1.597  
 Requerido: Jacirene Gonçalves do Carmo.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de reintegração de posse e citação de fls. 61, conforme determina os incisos XXVII e L do provimento 002-2011/CGJ."

#### **APOSENTADORIA 2008.0007.0555-8/0**

Requerente: Antonieta Machado da Silva.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961  
 Requerido: INSS.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos de fls. 80/86 aos beneficiários respectivos. 2 – Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **APOSENTADORIA 2008.0007.0550-7/0**

Requerente: Isabel Pereira da Silva.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961  
 Requerido: INSS.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos de fls. 96/101 aos beneficiários respectivos. 2 – Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **APOSENTADORIA 2008.0010.9550-8/0**

Requerente: Lídia da Costa Brito.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961  
 Requerido: INSS.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos de fls. 84/89 aos beneficiários respectivos. 2 – Após, ARQUIVEM-SE,

observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

#### **INVENTÁRIO 2006.0006.4345-9 /0**

Inventariante: Adelina Rosa Malinski.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “1 – O presente feito tramitou regularmente, tendo já sido prolatada sentença com trânsito em julgado (fl. 116). 2 – A inventariante promoveu o recolhimento do imposto causa mortis, da taxa judiciária e a complementação das custas processuais (fl. 104/106; 128/129). 3 – Em que pese a certidão de fl. 116, em cumprimento ao despacho de fl. 115, verifico que o mencionado imóvel constou na relação de bens (fl. 66), com a atribuição de valores, em conformidade ao que estabelece o art. 1.021, III, do Código de Processo Civil, sobre os quais se procedeu ao recolhimento do imposto, inclusive com a concordância da Fazenda Pública (fl. 113). 4 – Por fim, em relação às custas alusivas ao formal de partilha, verifico que não houve sua inclusão no cálculo, conforme certidão de fl. 137. Porém, verifica-se que não foram abatidos os valores adiantados (fl. 10), demonstrando recolhimento a maior. O formal de partilha de fls. 131/134, representa um custo de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), que devem ser compensados com a quantia não descontada, pois é ato praticado no mesmo processo, de modo que sua entrega a inventariante, independentemente de pagamento, é de rigor, para evitar enriquecimento sem causa. 5 – Assim, ratifico o formal de partilha de fl. 132, devendo ser entregue uma via a inventariante, mediante certidão nos autos, e determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações de necessárias. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 29 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

#### **MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0000.6215-9/0**

Impetrante: Cicero dos Santos Costa.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Xambioá.

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/TO 4.930-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “[...] Aduz o impetrante que foi declarada a perda do mandato do vereador Terciliano Gomes de Araújo por motivo de infidelidade partidária, e que em razão desse motivo, o Impetrante na qualidade de 1º Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Brasileiro, nas eleições/2008, haveria de ser empossado, o que, segundo ele, eiva o ato de ilegalidade por preferir seu direito líquido e certo ao assento na edilidade. Pela análise dos autos, não restou demonstrado esse direito líquido e certo do impetrante, vez que o Decreto Legislativo nº 001/2011 de 24 outubro de 2011 (fl. 119), expedido pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá-TO, de que a perda do mandato do Vereador Terciliano Gomes Araújo, não ocorreu por motivo de infidelidade partidária, mas por ter extrapolado o período de licença e fixado residência em outro município. O diploma acostado a fl. 17 informa que o impetrante é o 1º Suplente de Vereador do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Município de Xambioá-TO nas eleições 2008. Pela análise do documento de fl. 18, parte da ata das eleições/2008, demonstra a coligação (PR/PTB/PHS/PT) em que Célio Ferreira Assunção é o 1º Suplente da coligação e o impetrante ocupa a 6ª (sexta) colocação. Com cediço, ante a vacância de cargo de vereador, a suplência pertence às coligações, como forma de preservar a finalidade das alianças partidárias, que é a de se obter um maior número de votos a fim de conquistar um maior número de cadeiras na Casa de Leis, conforme estabelece os art. 4º da Lei 7.454/85 e art. 112, I, do Código Eleitoral. Ademais, eventual declaração de infidelidade partidária está a ensejar a propositura pelos legitimados perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme estabelece a Resolução do TSE nº 20.610. DIANTE DO EXPOSTO, ausente o direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, DENEGO a segurança. Custar finais, se houver, pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 STF). Intime-se o autor e sua procuradora. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 02 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.”

#### **COBRANÇA 2010.0000.9165-9/0**

Requerente: Aldenora de Sousa Silva e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “[...] Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais, incluindo férias e abono constitucional de 1/3 e 13º salários a Leila Nunes Gonçalves da Silva, durante o período compreendido entre os dias 26/03/2005 a 21/06/2005 e as verbas salariais a Leisivan Lopes dos Santos no período entre 01/04/2005 a 12/04/2005. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 405 do C.C e 406 do C.C e 161, §1º do CTN. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com seus respectivos acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento pro rata das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c art. 86, §1º do Código Tributário Estadual). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, §4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para

reexame necessário (CPC 475, I). PRIC. Xambioá-TO, 30 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.”

#### **COBRANÇA 2010.0000.9152-7/0**

Requerente: Ana Lúcia Conceição Paiva e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “[...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, §3º do Código de Processo Civil e por consequência extingo sem resolução de mérito em relação aos autores: (1) Ana Lúcia Conceição Paiva, CPF 788.766.641-49; (2) Ana Maria Lima Granjeiro, CPF 761.396.701-87; (3) Antonio Luiz do Nascimento, CPF 433.789.861-15; (4) Conceição Luiza Furtunato, CPF 880.318.611-53; (5) Espedito Alexandre do Nascimento, CPF 191.610.771-00; (6) Feliciano Ferreira Lima, CPF 189.078.061-87; (7) Francisco Soares dos Santos; CPF 927.321.271-91; (7) Jaime Carvalho de Souza, CPF 046.390.492-34, (9) Maria do Socorro da Silva Santos, CPF; (10) Maria Matalena Costa Monteiro, CPF 245.505.582-83; (11) Raimundo Dias dos Reis, CPF 189.136.361-15; (12) Ronyfranks Nascimento da Silva, CPF 988.273.081-72. Julgo parcialmente procedente os pedidos, com esteio no art. 269, I, do Código de processo civil para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais a servidora Laura do Nascimento de Sousa; durante o período compreendido entre 26/03/2005 a 12/04/2005. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 405 do CC e 406 do CC e 161, §1º do CTN. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com seus respectivos acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento pro rata das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c art. 86, §1º do Código Tributário Estadual). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, §4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário (CPC 475, I). PRIC. Xambioá-TO, 30 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto. Xambioá-TO, 30 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.”

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4651-9/0**

Embargante: Município de Xambioá.

Advogado: Dr. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 4390.

Embargado: Fernando de Bessa.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargante, por meio de seu advogado, intimado da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 125, 284 e 739 do CPC, determino que se intime o embargante, na pessoa de sua procuradora, para emendar a inicial de modo a apresentar a memória de cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Xambioá-TO, 02 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

#### **MANDADO DE SEGURANÇA: 2012.0002.4695-0/0**

Impetrante: Cicero Paz dos Santos

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Publico

INTIMAÇÃO: Ficam a parte Impetrante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para; A- Apresentar em 2 (duas) vias os documentos que instruem a inicial reproduzindo na segunda via: B- Informar qual a pessoa jurídica da qual faz parte a autoridade coatora; C- Adequar o pedido liminar, a fim de esclarecer se pretende a suspensão do concurso ou a convocação da impetrante para participar do curso Introdutório de Agentes Comunitário de Saúde: D- Adequar a inicial a Lei de Mandado de Segurança atualmente vigente, qual seja, Lei 12.060/2009. Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

#### **Autos: 2007.0003.9732-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Executado: SALVADOR CHAMON SOBRINHO

DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos averbação efetuada no Cartório de Registro de Imóveis local da penhora do imóvel a ser leiloado. Após, volvam-se os autos imediatamente conclusos.” Xambioá – TO, 02 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2012.0002.4676-4 – INVENTÁRIO**

Requerente: LUCIVANIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Espólio: JOEL DOS SANTOS SILVA

DESPACHO: “Contudo, os autos não vieram municiados com documentos hábeis a comprovar a inexistência de bens, tampouco o vínculo de parentesco, portanto, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de juntar aos autos, Certidão de Nascimento da menor Gabriela de Sousa Silva e as Certidões negativas de débitos nas Justiças Federal, Estadual e Municipal; e as Certidões negativas de bens e tributos imobiliários, sob pena de indeferimento.” Xambioá – TO, 03 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**